

MOKA FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

CNPJ/MF nº 12.400.426/0001-11

Registrado na CVM em 26 de novembro de 2010 sob o nº 443-0.

Classificação de Risco das Cotas Seniores: A- (bra) – Austin Ratings

Código ISIN nº BRMOKACTF011 – cotas seniores 3ª série

Serão objeto de distribuição pública pelo Coordenador: 60 (sessenta) Cotas Seniores (as “Cotas Seniores”) da 3ª. Série, com valor unitário de Emissão de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

(A “OFERTA”), TOTALIZANDO:

R\$ 3.000.000,00

(três milhões de reais)

A Oferta foi deliberada e aprovada na Assembleia Geral de Quotistas do Fundo realizada em 09 de Março de 2012

O Fundo foi constituído em 28 de julho de 2010 e iniciou sua atividades em 31 de janeiro de 2011 e seu regulamento, (o “Regulamento”), e respectivo ato de constituição foram registrados no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, em 11 de agosto de 2010, sob o nº 1925596, com posterior registro do Instrumento de Alteração no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, registrado em 06 de outubro de 2010, sob o No 1930178.

A Oferta foi registrada na CVM em sob o número **CVM/SER/RFD/XXXX/XXXX**. O Fundo é administrado pela SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista SA, com sede, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Fundo destina-se a adquirir, preponderantemente, direitos de crédito originados da compra e venda de produtos e da prestação de serviços nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, de hipotecas. Tais direitos de crédito são créditos constituídos e devidos pelos respectivos devedores, independente de qualquer condição ou evento futuro, configurando-se direitos de crédito performados (“Direitos de Crédito”).

Serão objeto de distribuição pública, pelo Coordenador: 60 (sessenta) Cotas Seniores (as “Cotas Seniores”) da 3ª. Série, em mercado de balcão não organizado, com valor unitário de Emissão de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (“Oferta”), dentro do regime determinado pela Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. **As Cotas objeto desta emissão não serão registradas para negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado**

O investimento no Fundo sujeita o investidor a riscos, conforme descrito na seção “Fatores de Risco”, nas páginas 68 a 76 deste Prospecto. **OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” ANTES DE SE DECIDIR PELA COMPRA DE COTAS OBJETO DESTA OFERTA.** Ainda que a Administradora mantenha um sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo (a “Carteira”), não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas no Fundo ou para o investidor. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. O Fundo não conta com garantia de seu Administrador, do Custodiante, de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. O Fundo admite uma concentração máxima por cedente coobrigado de 10% e uma concentração máxima por devedor de 6% do patrimônio líquido do Fundo.

Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua política de investimento, da composição da Carteira, da taxa de administração devida à Administradora, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda do capital, parcial ou total, subscrito pelo investidor.

Este Fundo não poderá realizar operações no mercado de derivativos ou de liquidação futura ou a termo, em Bolsa de Valores ou em Bolsa de Mercadorias e Futuros, ficando vedada inclusive a realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista - “hedge” - conforme o Capítulo V do Regulamento do Fundo.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. Antes de decidir aplicar recursos no Fundo, ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa deste Prospecto e do Regulamento, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e da política de investimento do Fundo, da composição da Carteira do Fundo, e das disposições deste Prospecto e do Regulamento que tratam dos Fatores de Risco.

“Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das normas emanadas pela CVM, bem como às disposições do Código de Auto-Regulação da ANBIMA para a indústria dos fundos de investimento. A autorização para funcionamento e/ou venda das Cotas não implica, por parte da CVM e da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a validade do Fundo, da Administradora e demais instituições prestadoras de serviços ao Fundo.”



Empresas Especializadas em Análise



Agentes de Cobrança



Estruturador e Gestor



Distribuidor Contratado



Administrador e Coordenador da Oferta



Agência Classificadora de Risco



Custodiante



Auditor Independente



A data deste Prospecto: 11 de junho de 2012.

A Coordenadora-Líder desta emissão é a SOCOPA Sociedade Corretora Paulista SA.

Avisos – ANBIMA

“A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura”.

“O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.”

“Antes de tomar sua decisão de investir no Fundo, recomenda-se ao investidor a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto Definitivo quanto do Regulamento, para um entendimento completo a respeito do objetivo do Fundo, da sua política de investimento e dos riscos a que o Fundo está exposto.”

“O Fundo de que trata este Prospecto não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos.”

“O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do imposto de renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.”

“Considerações sobre estimativas e declarações futuras: quaisquer expectativas de recebimento de fluxos de caixa advindos dos Direitos de Crédito adquiridos, previsões e estimativas aqui contidas são previsões e se baseiam em certas presunções que a Administradora e a Gestora consideram razoáveis. Expectativas são, necessariamente, por natureza, especulativas, e é possível que algumas ou todas as premissas em que se baseiam as expectativas não se concretizem ou difiram substancialmente dos resultados efetivos. Nesse sentido, as expectativas são apenas estimativas. Resultados efetivos podem diferir das expectativas, e tais diferenças podem acarretar prejuízo para o Fundo e para seus Quotistas.”

“Este Fundo não utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Quotistas”

ÍNDICE

<i>DEFINIÇÕES</i>	6
<i>CARACTERÍSTICAS DA OFERTA</i>	9
<i>PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS</i>	12
<i>MONTANTE TOTAL DA OFERTA E REGIME DE DISTRIBUIÇÃO</i>	12
<i>INÍCIO E ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS</i>	12
<i>CRONOGRAMA DA OFERTA</i>	12
<i>DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS CAPTADOS NA 1ª. EMISSÃO DE COTAS SENIORES</i>	13
<i>OFERTAS PÚBLICAS DE QUOTAS REALIZADAS ANTERIORMENTE PELO FUNDO</i>	13
<i>DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E COORDENADORA LÍDER DO FUNDO</i>	14
<i>CARACTERÍSTICAS DO FUNDO</i>	14
<i>O FUNDO</i>	14
<i>BASE LEGAL</i>	15
<i>PÚBLICO ALVO</i>	15
<i>APLICAÇÃO DOS RECURSOS</i>	15
<i>SITUAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DOS CRÉDITOS CEDIDOS CONFORME CONTRATO DE CESSÃO.</i>	16
<i>OBJETIVO DE INVESTIMENTO</i>	16
<i>POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA</i>	16
<i>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</i>	18
<i>CARACTERÍSTICAS DAS COTAS</i>	18
<i>METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO</i>	21
<i>EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO</i>	21
<i>ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS</i>	22
<i>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</i>	22
<i>ATENDIMENTO AOS QUOTISTAS</i>	22
<i>TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO</i>	23
<i>REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO</i>	23
<i>TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS QUOTISTAS</i>	23
<i>TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO</i>	25
<i>ADMINISTRAÇÃO ESCRITURAÇÃO DE QUOTAS</i>	25
<i>CUSTÓDIA, CONTROLADORIA</i>	27
<i>EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ANÁLISE</i>	27
<i>AGENTE DE COBRANÇA (BANCO COBRADOR)</i>	28
<i>AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO</i>	28
<i>ESTRUTURADOR</i>	29
<i>AUDITORIA</i>	29
<i>AUDITORIA DE LASTRO</i>	30
<i>DISTRIBUIDOR CONTRATADO</i>	30
<i>SUBSTITUIÇÃO DOS AGENTES</i>	31
<i>POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES</i>	31
<i>ESTRUTURA DA OPERAÇÃO</i>	32
<i>FLUXOGRAMA FINANCEIRO</i>	32
<i>DIREITOS DE CRÉDITO</i>	33
<i>ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO</i>	33
<i>CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO</i>	33
<i>CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE</i>	33
<i>TITULARIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO</i>	33
<i>FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS DIREITOS DE CRÉDITO</i>	33
<i>PREÇO E PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO</i>	34

<i>EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO</i>	34
<i>RECOMPRA DOS DIREITOS DE CRÉDITO</i>	34
<i>POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO</i>	34
<i>ACRÉSCIMO, REMOÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE DIREITO DE CRÉDITO CEDIDOS</i>	35
<i>POLÍTICA DE COBRANÇA</i>	35
<i>RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO</i>	37
<i>GARANTIAS</i>	37
<i>INFORMAÇÃO E METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E APROPRIAÇÃO DE PERDAS</i>	38
<i>INADIMPLEMENTOS</i>	39
<i>ÍNDICE DE PERDAS, PRÉ PAGAMENTO E RECOMPRAS</i>	39
<i>DEMAIS INDICADORES</i>	41
<i>RENTABILIDADE – COTAS SUBORDINADAS E SENIORES</i>	44
<i>PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PDD</i>	45
<i>ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS</i>	46
<i>SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS</i>	47
<i>FATORES DE RISCO</i>	48
<i>RISCOS RELATIVOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO</i>	49
<i>RISCOS RELATIVOS AOS DIREITOS DE CRÉDITO</i>	52
<i>RISCO DE ACRÉSCIMO, REMOÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE DIREITO DE CRÉDITO CEDIDOS</i>	54

ANEXOS

Anexo I - Regulamento do Fundo e seus anexos	56
Anexo II - Súmula de Classificação de Risco	105
Anexo III – Suplementos das séries 1ª e 3ª	106

DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não estejam definidos neste Prospecto, tem os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Contrato de Cessão.

Administradora	SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista SA, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;
Agência de Classificação de Risco	Austin Rating, ou sua sucessora a qualquer título;
Agente(s) de Cobrança	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, ou seu(s) sucessor(es) a qualquer título;
Agente Escriturador	SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista SA, ou seu sucessor a qualquer título;
Alocação Mínima	Razão entre o valor contábil dos Direitos de Crédito e o Patrimônio Líquido, que deverá ser sempre superior a 50% (cinquenta por cento);
Amortização Programada	Amortização parcial das Cotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, calculadas na forma prevista no Regulamento;
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais;
Ativos Financeiros	Bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido do Fundo;
BACEN	Banco Central do Brasil;
BM&F BOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo;
BOVESPAFIX	Sistema de Negociação BOVESPAFIX, da BM&FBOVESPA;
Carteira	Carteira de Investimentos do Fundo;
CDI	Certificado de Depósito Interbancário;
Cedentes	Toda e qualquer cedente que vier a ceder e transferir ao Fundo seus direitos de crédito;
CBLC	Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia;
CMN	Conselho Monetário Nacional;
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
Contrato de Cessão	Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças, firmado entre o Fundo e cada uma das Cedentes, com a interveniência da Empresa Especializada em Análise e da Administradora;
Contrato de Consultoria:	é o contrato firmado pelo Fundo com as Empresas Especializadas em Análise, ou qualquer de seus sucessores a qualquer título;
Contrato de Custódia	Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado entre o Custodiante e o Fundo;
Contrato de Serviços de Classificação de Risco	é o Contrato para Elaboração de Rating de FIDC, firmado entre a Agência de Classificação de Risco e o Fundo;
Critérios de Elegibilidade	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 23 do Regulamento;
Custodiante	é o Banco Paulista S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, ou seu sucessor a qualquer título;
CVM	Comissão de Valores Mobiliários;
Datas de Amortização	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando for o caso;

Data de Aquisição e Pagamento	Data em que ocorrer (i) a verificação pelo Custodiante do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade, e (ii) o pagamento do Preço de Aquisição;
Data de Emissão de Cotas	Data em que os recursos decorrentes da integralização de cada Cota são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil;
Data de Resgate	Data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores, indicada no respectivo Suplemento;
Documentos da Operação	São os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contrato de Cessão, Regulamento, Contrato de Custódia, Contrato de Controladoria, Contrato de Escrituração de Cotas, Contrato de Serviços de Classificação de Risco e Contrato de Consultoria;
Empresa de Auditoria	ERNST & YOUNG TERCO BRASIL Auditores Independentes SS, com sede à Av. Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre II – 5º andar – Itaim Bibi CEP: 04543-900 São Paulo, SP, ou sua sucessora a qualquer título;
Empresas Especializadas em Análise	Moka Fomento Mercantil Ltda e M.N. Consultoria em Fomento Ltda.
Encargos do Fundo	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 26 do Regulamento;
Eventos de Avaliação	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 49 do Regulamento;
Eventos de Liquidação	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 51 do Regulamento;
Excesso de Cobertura	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 56 do Regulamento;
FGC	Fundo Garantidor de Créditos;
Fundo	Possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º do Regulamento;
Governo Federal	Governo da República Federativa do Brasil;
ICMS	Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços;
IGPM	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Instituição Líder	SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista SA.
Instrução CVM 356	Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações promovidas pelas Instruções CVM 393/03, 435/06, 442/06, 446/06 e 458/07;
Investidor Qualificado	Os investidores definidos no Artigo 109 da Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004.
IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários;
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor – Ampliado, calculado e divulgado pelo IBGE
IR	Imposto de Renda;
Obrigações do Fundo	Todas as obrigações do Fundo previstas no Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração, da amortização e do resgate das Cotas Seniores, tudo conforme estabelecido no Regulamento e nos demais Documentos da Operação;
Oferta	A oferta de Cotas Seniores no âmbito do presente Prospecto;
Partes Relacionadas	São (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa;
Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIII do Regulamento;

Período de Carência	Período em que não há amortização do valor do principal das Cotas Seniores, com relação a cada uma das séries de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, conforme estipulado no suplemento de emissão de cotas;
PIS	Contribuição ao Programa de Integração Social;
Plano Contábil	Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiros Nacional (COSIF), criado pela Circular nº1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos de crédito que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Política de Cobrança	Política de cobrança descrita no Anexo III do Regulamento do Fundo;
Preço de Aquisição	É o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão;
Prospecto	O presente Prospecto e suas posteriores alterações;
Cotas	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas;
Cotas Seniores	Cotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;
Cotas Subordinadas	Cotas de classe subordinada, emitidas pelo Fundo;
Quotistas	Titulares das Cotas;
Razão de Garantia	Relação entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores do Fundo;
Regulamento	Regulamento do Fundo;
Resolução CMN 2.907	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
SDT	Sistema de Distribuição de Títulos;
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Suplemento	É o documento elaborado na forma do Anexo II ao Regulamento contendo as seguintes informações relativas a cada uma das séries de Cotas emitidas: quantidade de Cotas, Data de Emissão, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate e meta de remuneração prioritária da respectiva série de Cotas;
Taxa DI	Variação da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, “over” extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP;
Termo de Adesão ao Regulamento	Documento por meio do qual o Quotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 33 do Regulamento;
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo;
Valor Unitário de Emissão	Valor unitário de cada Cota na Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores e Subordinadas, conforme o caso.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na Seção “FATORES DE RISCO”, bem como o Regulamento do Fundo, constante do Anexo I a este Prospecto.

Emissor Moka Fund I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 356, da Resolução CMN 2.907 e do seu Regulamento.

Direitos de Crédito: Direitos de crédito oriundos da compra e venda de produtos e da prestação de serviços nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, de hipotecas selecionados pelas Empresas Especializadas em Análise, e enquadrados nos critérios de elegibilidade descritos no Regulamento, que vierem a ser cedidos ao Fundo. Tais direitos de crédito são direitos de crédito constituídos e performados, que independem de evento futuro para sua existência, liquidação e cobrança.

Quantidade de Cotas:

Seniores: 60 (sessenta) Cotas

Montante Total da Oferta: R\$ 3.000.000,00

Valor Unitário de Emissão das Cotas ofertadas: R\$ 50.000,00

Valor Mínimo de Investimento: R\$ 50.000,00

Data de Emissão: Será a data da primeira integralização das cotas

Carência, Datas de Amortizações e Resgate, Rentabilidade Prioritária:

3a. Série de Cotas Seniores:

Período de Carência: Da data de Emissão até 14 de Fevereiro de 2014;

Datas de Amortização:

1ª. Amortização: 14 de Fevereiro de 2014: 1/6 (um sexto) do valor total da Cota no dia útil imediatamente anterior à Data de Amortização;

2ª. Amortização: 14 de Março 2014: 1/5 (um quinto) do valor total da Cota no dia útil imediatamente anterior à Data de Amortização;

3ª. Amortização: 15 de Abril de 2014: 1/4 (um quarto) do valor total da Cota no dia útil imediatamente anterior à Data de Amortização;

4ª. Amortização: 15 de Maio de 2014: 1/3 (um terço) do valor total da Cota no dia útil imediatamente anterior à Data de Amortização;

5ª. Amortização: 16 de Junho de 2014: 1/2 (um meio) do valor total da Cota no dia útil imediatamente anterior à Data de Amortização;

Data de Resgate: 15 de Julho de 2014.

Rentabilidade Prioritária: 130% do CDI over, base 252 dias.

O presente item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma prioridade na distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como critérios de distribuição de rendimentos entre

as cotas de diferentes classes. Portanto os quotistas somente receberão os rendimentos se os resultados e o patrimônio do Fundo assim o permitirem

Classificação de Risco das Cotas:	A- (bra) Austin Rating
Prazo de Distribuição das Cotas:	Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da Oferta na CVM
Procedimento de Distribuição das Cotas Seniores:	As Cotas serão publicamente distribuídas pela Administradora, como Coordenador contratado, em regime de melhores esforços de colocação. A Instituição realizará a distribuição pública das Cotas Seniores em mercado de balcão não organizado. Será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, isto é, não haverá lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas. Os pedidos serão atendidos na ordem cronológica de confirmação, de acordo com a disponibilidade de cotas Seniores para subscrição.
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado	A oferta poderá ser encerrada após a colocação de no mínimo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ou seja, 5 quotas, com o cancelamento do saldo não colocado. Após o aporte do valor mínimo da distribuição (duzentos e cinquenta mil reais), o valor das quotas nas integralizações seguintes será feito pelo valor da quota na data da integralização. Após o aporte do valor mínimo, os recursos captados já poderão ser usados para a aquisição de direitos
Negociação:	As Cotas objeto desta emissão não serão registradas para negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.
Forma de Subscrição e Integralização:	No ato de subscrição das Cotas Seniores, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição, que também será assinado pela Administradora; (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no anúncio de início da respectiva distribuição de Cotas Seniores, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento; e (iii) indicará um representante responsável e seu respectivo endereço físico para correspondências e endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações enviadas pela Administradora nos termos do Regulamento.
Aplicação dos Recursos pelo Fundo:	Os recursos provenientes da emissão das Cotas serão utilizados, pelo Fundo, na aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimentos, de composição, de diversificação da Carteira do Fundo.
Público Alvo:	Investidores Qualificados, tal como definido na regulamentação.
Primeira Série de Quotas Seniores	A Primeira Série de Quotas Seniores foi totalmente subscrita e integralizada segundo o regime da Instrução CVM 476.
Quotas Subordinadas	As Quotas Subordinadas foram totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios da Consultoria de Crédito.

Custos com a Distribuição:	Custos	Montante	% em relação ao total da oferta
	Estruturação e Prospecto	R\$ 15.000,00	0,50
	Registro na CVM	R\$ 19.200,00	0,64
	Classificação de Risco	R\$ 18.000,00	0,60
	Distribuição	R\$ 20.000,00	0,67
	Publicação de anúncio de início e de encerramento e registros de documentos e ANBIMA	R\$ 4.900,00	0,16
	Total:	R\$ 77.100,00	2,57

Maiores Informações:

Para maiores informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, podem ser obtidas nos seguintes endereços:

Administradora:

SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 3º andar, São Paulo - SP

Internet: www.socopa.com.br

Gestora:

J&M Investimentos Ltda.

Empresa situada à Rua Mariante, 288, cj. 1005, Porto Alegre RS

www.jminvest.com

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, n° 111

Rio de Janeiro, RJ

www.cvm.gov.br

Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, no endereço da Administradora acima indicado.

PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Observadas as disposições do Regulamento aplicáveis, a Instituição Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas Seniores conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, nos seguintes termos:

MONTANTE TOTAL DA OFERTA E REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

O Fundo fará oferta mediante distribuição pública de até 60 (sessenta) Cotas Seniores da 3ª Série na Data de Emissão perfazendo o montante total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). As Cotas Seniores, serão distribuídas em mercado de balcão não organizado no regime de melhores esforços de colocação.

O procedimento de distribuição adotado não estipulará lotes máximos ou mínimos, nem contará com reservas antecipadas. Os pedidos de subscrição serão atendidos por ordem cronológica, a partir da data de sua confirmação, e levando-se em consideração a disponibilidade de Cotas Seniores para subscrição.

INÍCIO E ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

A colocação e subscrição das Cotas ora ofertadas somente terá início após: (i) o registro da oferta na CVM.; (ii) a publicação do Anúncio de Início de Distribuição. As Cotas ofertadas serão distribuídas num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição. A distribuição das quotas será encerrada ao final do prazo de colocação quando será publicado o Anúncio de Encerramento da Distribuição. O prazo de colocação poderá ser prorrogado, mediante aprovação da CVM, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º. da Instrução CVM 356.

CRONOGRAMA DA OFERTA

A Oferta seguirá o Cronograma Tentativo abaixo:

Evento	Data*
Protocolo da Documentação na CVM	11.06.12
Obtenção do registro da Oferta	04.07.12
Publicação do Início de Distribuição	09.07.12
Disponibilização do Prospecto Definitivo	09.07.12
Início das Apresentações	09.07.12
Publicação do Anúncio de Encerramento	05.04.13

* As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos ou adiamentos, sem aviso prévio a critério da Administradora.

Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação

A revogação da aceitação pelo investidor, por sua vez, somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Instrução CVM nº 400/03, e deverá se dar mediante carta protocolada na sede da Instituição Líder até o 5º dia útil posterior à publicação de aviso ou após ser informado sobre a modificação ou suspensão da oferta.

Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

A presente Oferta poderá ter seus termos modificados, nos termos previstos pela Instrução CVM nº 400/03. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Instituição Administradora, prorrogar o prazo da oferta por até 90 dias.

Qualquer modificação da presente oferta deverá ser divulgada imediatamente mediante publicação de aviso no periódico utilizado pelo Fundo. Adicionalmente, a Instituição Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os investidores que já tiverem aderido à oferta deverão ser diretamente comunicados pela Instituição Líder a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. A presente Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, caso esteja se processando em condições diversas das constantes na legislação aplicável ou no registro concedido pela CVM ou caso seja considerada ilegal ou fraudulenta, ainda que obtido o respectivo registro. A Instituição Líder deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta mediante publicação de aviso na forma prevista acima, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar sua aceitação no prazo previsto no item “Manifestação de Aceitação ou de “Revogação da Aceitação” deste capítulo.

Devolução e Reembolso aos Investidores

Observado o disposto no parágrafo subsequente, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Seniores adquiridas: (i) todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, mediante carta protocolada na sede da Instituição Líder, na hipótese de suspensão ou modificação. A restituição dos valores devidos aos investidores deverá ocorrer em até 5 dias úteis contados da publicação do aviso ao mercado informando sobre a modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, e que deverá conter o procedimento de restituição.

Caso a Oferta não seja finalizada, por qualquer motivo, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Cotas Seniores deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, ficando, porém, estabelecido que esses recursos serão devolvidos aos investidores sem adição de juros ou correção monetária. O aqui disposto se aplica, também, se for o caso, aos investidores que condicionarem sua adesão à distribuição quando da assinatura dos respectivos recibos de aquisição, caso essa condição não seja satisfeita quando do encerramento da Distribuição.

Distribuição e Aquisição das Cotas Seniores

As quotas objeto da presente oferta são as quotas da terceira série. A emissão da primeira série de quotas seniores foi encerrada e a oferta da segunda série de quotas foi cancelada.

Os investidores interessados em adquirir Cotas Seniores devem contatar a Instituição Líder, por telefone ou mediante correspondência, indicando a quantidade de Cotas Seniores que pretendem adquirir. No ato de aquisição das Cotas Seniores, o investidor (i) assinará o instrumento individual de aquisição, que será autenticado pela Instituição Líder; e (ii) receberá exemplar deste Prospecto e cópia do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de Termo de Adesão, estar ciente (a) dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo; (b) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios e da composição da carteira do Fundo; e (c) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto, bem como (d) ter recebido exemplar do Prospecto.

DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS CAPTADOS NA 1ª. EMISSÃO de COTAS SENIORES

Os recursos obtidos pelo Fundo com a subscrição anterior de cotas seniores e pela subscrição de cotas subordinadas foram direcionados para a compra de Direitos Creditórios.

Ao longo de 2011 foram subscritos R\$ 2.688.000,00 em quotas subordinadas e R\$ 3.000.000,00 em quotas seniores da 1ª. Série., totalizando R\$ 5.688.000,00.

Em 31 de dezembro de 2011, a carteira de direitos creditórios somava R\$ 6.182.174, representando 95% do ativo do Fundo. O saldo foi aplicado em títulos públicos e operações compromissadas.

OFERTAS PÚBLICAS DE QUOTAS REALIZADAS ANTERIORMENTE PELO FUNDO

1º Série de cotas sênior:

Foi emitida de acordo com a Instrução da CVM via 476 (Esforços Restritos), dispensada de registro na CVM. O benchmark corresponde a 130% do CDI Over Base 252 dias.

De acordo com o suplemento (anexo), a oferta teve autorização de emissão total de R\$ 5.000.000,00. (cinco milhões de reais)

Através de Ata de Assembleia de 16/11/2011 (anexo), foram alteradas as datas de amortização e resgate da oferta, conforme abaixo:

Amortização Única: 29/12/2011 para 29/12/2012.

Resgate: 31/01/2012 para 31/01/2013.

Esta oferta foi encerrada em 11/04/2011.

2º Série de cotas sênior:

Através de Ata de Assembleia em 16/01/2012 (anexo), foi emitida a 2ª emissão de cotas sênior.

A Administradora solicitou à CVM o cancelamento da referida oferta, resultando em seu arquivamento (anexo).

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E COORDENADORA LÍDER DO FUNDO

SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista SA, na pessoa de seu diretor, Sr. Daniel Doll Lemos, na condição de Administradora e de Coordenadora Líder da Oferta, bem como o Sr. Francisco Donizeti Ferreira declaram que:

- (i) são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta;
- (ii) que o Prospecto da Oferta contém as informações relevantes, necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das características das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira e riscos inerentes às suas atividades, bem como quaisquer outras informações relevantes, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes;
- (iii) que as informações prestadas por ocasião do registro e durante o período de realização da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e que venham a integrar o Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta Seção foram retiradas do Regulamento, que é um documento anexo ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Regulamento.

O FUNDO

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas na Data de Resgate de cada série de Cotas Seniores, por deliberação especial da Assembleia Geral de Quotistas, ou em virtude de sua liquidação antecipada. O prazo de duração do Fundo será indeterminado.

O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto no Capítulo XV e XXI do Regulamento.

O Fundo foi constituído em 28 de julho de 2010 e seu Regulamento foi registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, em 11 de agosto de 2010, sob o nº 1925596, com posterior registro do Instrumento de Alteração no cartório acima mencionado, registrado em 06/10/2010, sob o No 1930178, e tendo sido alterado por decisão da Assembleia Geral de Quotistas em 16 de Setembro e 16 de Novembro de 2011. O Fundo iniciou suas operações no dia 31 de janeiro de 2011.

O Fundo caracteriza-se por ser “multi-cedente” e “multi-sacado”, ou seja, é um Fundo habilitado a adquirir Direitos de Crédito de diferentes empresas, e de diferentes devedores. Tem como objetivo identificar Direitos de Créditos disponíveis no mercado, selecionando para sua carteira aqueles com menor risco de crédito e maior rentabilidade. Os Direitos de Crédito só são comprados pelo Fundo após aprovação formal pela Empresa Especializada em Análise, conforme previsto no Capítulo VII do Regulamento.

A política de investimento do Fundo é direcionada para aquisição de Direitos Creditórios que terão origem nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, de hipotecas, e de prestação de serviços, realizados por Cedentes indicados ao Fundo pela Empresa Especializada em Análise e serão originados por operações performadas, isto é, deverão ter a comprovação da entrega dos produtos, da conclusão dos serviços, ou da efetiva entrega dos imóveis (com todas as licenças necessárias à sua regular utilização) e ainda, documentos que comprovem que os Direitos Creditórios não se enquadram nas especificações do Art. 40, §8º da Instrução CVM 356 (os "Documentos Comprobatórios"), observado o disposto no Capítulo VII do Regulamento. O saldo não aplicado em direitos creditórios poderá ser aplicado em títulos do tesouro nacional e do Banco Central, e outros investimentos de renda fixa de baixo risco, conforme a seção “*Política de Investimento e Composição da Carteira*” deste Prospecto.

BASE LEGAL

O Fundo tem como base legal a Resolução CMN nº 2.907 e as Instruções CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações promovidas pelas Instruções CVM 393/03, 435/06, 442/06, 446/06 e 458/07.

PÚBLICO ALVO

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, conforme a legislação da CVM em vigor. Pelas características de risco inerentes à aplicação nas Cotas do Fundo, este investimento é inadequado para investidores de menor porte, com pequenos valores disponíveis para investimento, que tenham necessidade de liquidez, ou com pouca familiaridade com o Mercado de Capitais.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos provenientes da emissão das Cotas serão utilizados, pelo Fundo, prioritariamente, para a aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimentos, de composição, de diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.

O objetivo da presente captação é dotar o Fundo de recursos adicionais para que possa explorar todo o potencial de compra de ativos, dentro de condições adequadas de risco e que foi previamente identificado e dimensionado pelo Administrador e pela Empresa de Consultoria de Especializada. A integralização das Cotas Seniores deverá ser gradativa, na medida em que a Empresa Especializada em Análise selecione Direitos de Crédito com risco de crédito adequado para aplicação dos recursos ora captados, de acordo com os Critérios de Elegibilidade e desde que os Direitos de Crédito estejam comercialmente qualificados para aquisição pelo Fundo. A subscrição de Cotas Seniores só poderá ser feita até o montante em que sua subscrição não implique em redução da Razão de Garantia abaixo de 150%.

SITUAÇÕES DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os recebíveis adquiridos são de natureza comercial e de curto prazo e podem ser liquidados pelo devedor a qualquer tempo conforme sua decisão. O “duration” máximo da carteira permitido pelo regulamento é de 90 dias. O regulamento do Fundo não contempla operações com CCB’s.

Não há qualquer desconto contratual previsto para pagamento antecipado. Poderá haver desconto financeiro para liquidação antecipada, única e exclusivamente a critério da Empresa Especializada em Análise e se esta julgar que por razões financeiras ou comerciais a autorização vem de encontro aos interesses do Fundo. . Nesta situação, caso os recursos provenientes do pré-pagamento não sejam realocados, a rentabilidade prevista para o Fundo poderia ser impactada. Excepcionalmente no mês de fevereiro de 2012 a Empresa Especializada autorizou um pré-pagamento com desconto, no valor de R\$ 194 mil reais. Esta operação tinha uma das mais baixas taxas entre todas as praticadas pelo Fundo e não implicou em qualquer prejuízo para o mesmo.

O Fundo tem optado por não adquirir carteiras de direitos de crédito de instituições financeiras, empresas de fomento, ou de outros Fundos (incluindo a Moka Fomento Mercantil e a M.N. Consultoria em Fomento). Carteiras essas que poderiam também gerar situações de pré-pagamento.

Outrossim conforme o artigo 16 do regulamento, o Fundo não pratica qualquer forma de hedge para cobertura de posições em aberto.

SITUAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DOS CRÉDITOS CEDIDOS CONFORME CONTRATO DE CESSÃO.

Conforme contrato firmado para estruturar uma operação, os itens abaixo podem acarretar em uma liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao ofertante e, conseqüentemente, afetar a regularidade do fluxo dos pagamentos previstos e a rentabilidade do Fundo:

- a) início de procedimento de dissolução e/ou liquidação ou decretação de falência da Cedente ou do Devedor Solidário ou apresentação de pedido de autofalência por qualquer um deles;
- b) homologação de processamento de recuperação judicial ou início de plano de recuperação

OBJETIVO DE INVESTIMENTO

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua Carteira, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito; e (ii) de Ativos Financeiros.

A rentabilidade prioritária, no respectivo período, das Cotas Seniores do Fundo, ora ofertadas, será de 130% da Variação do CDI; O CDI será calculado com base no CDI over, base 252 dias úteis.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Regulamento, sempre observado o disposto no Capítulo V do Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII do Regulamento, sendo que o saldo remanescente poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos ativos autorizados pelo Regulamento. O quadro a seguir apresenta um resumo das modalidades de investimento e dos limites de composição da Carteira do Fundo:

Composição da Carteira e Percentual Máximo em Relação ao Patrimônio Líquido	Mínimo	Máximo
Direitos de Crédito em Geral	50%	100%
Direitos de Crédito do Segmento Industrial	0%	100%
Direitos de Crédito do Segmento Comercial	0%	100%
Direitos de Crédito do Segmento Imobiliário	0%	100%
Direitos de Crédito do Segmento de Prestação de Serviços	0%	100%
Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional	0%	50%
Valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que contem com classificação de baixo risco de crédito mínimo AA.	0%	50%
Créditos securitizados pelo Tesouro Nacional	0%	50%
Fundos mútuos de investimento de renda fixa administrados por instituições financeiras com classificação de baixo risco de crédito por agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país.	0%	15%

O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

O total de coobrigação e de cessão de créditos de qualquer Cedente não pode representar mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e o total de obrigação de cada devedor dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo não poderá ser superior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Os cinco maiores Cedentes não poderão representar em seu todo percentual superior a 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Os cinco maiores devedores não poderão representar em seu todo percentual superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

O prazo médio da carteira do Fundo não poderá exceder 90 dias, sendo que no máximo 15% da carteira poderá ter prazo de até 360 dias.

O Fundo não poderá realizar: aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial.

É condição dos recebíveis para serem adquiridos pelo Fundo que:

- Os cedentes sejam pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- Os prazos de vencimento dos Direitos de Crédito representados por duplicatas ou cheques sejam de, no mínimo, 10 e no máximo 360 dias.
- Os prazos de vencimento dos Direitos de Crédito representados por Notas Promissórias, sejam de, no mínimo, 10 e no máximo 360 dias.
- Os Direitos de Crédito adquiridos de um cedente não poderão ter origem em uma operação da empresa cedente com uma empresa sacada pertencente ao mesmo grupo econômico.
- O total de Direitos de Crédito oriundos de um cedente coobrigado não poderá representar mais do que 10% do Patrimônio Líquido do Fundo.
- O total de Direitos de Crédito de obrigação de um mesmo devedor não poderá ser superior a 6% do Patrimônio Líquido do Fundo.

Além dos critérios de elegibilidade, os Direitos de Crédito deverão atender, antes da aquisição, às condições de cessão, nas quais a verificação é de responsabilidade do Custodiante, dentre as quais:

- Os Direitos de Crédito devem estar livres de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

- O respectivo sacado não esteja em processo de falência ou recuperação judicial.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XIV do Regulamento, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas nos Capítulos VIII e XVII do Regulamento.

Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes, dos Devedores e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Forma e Espécie

As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

As cotas constituem frações ideais do patrimônio do Fundo e serão divididas em duas classes, sendo classe de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas.

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento; (b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, de acordo com os critérios definidos no Capítulo X do Regulamento; e (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Emissão de Cotas Seniores

O Fundo poderá emitir uma ou mais novas séries de Cotas Seniores, observado que:

- Com os recursos oriundos da integralização de cada série de Cotas Seniores, o Fundo atenda à Razão de Garantia exigida;
- Nenhum Evento de Avaliação tenha ocorrido e esteja em vigor;
- exceto pelos termos e condições previstos no Suplemento de cada série, as séries conferirão aos respectivos Quotistas os mesmos direitos, privilégios e vantagens, sendo expressamente vedada a emissão de série que confira aos seus titulares direitos, privilégios e vantagens distintos; e
- o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro na forma do Parágrafo 2º do Artigo 1º do Regulamento.

O valor total das Cotas Seniores será equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, corrigidas segundo a meta prioritária de rentabilidade ou o valor do produto da divisão do patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de cotas seniores, o que for menor.

Emissão de Cotas Subordinadas

Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Subordinadas, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Cotas Subordinadas, em número indeterminado, sendo necessária a aprovação da maioria absoluta dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação na ocasião.

O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas A e B a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas de ambas as classes.

As duas classes de quotas subordinadas tem igual prioridade de crédito para amortização e resgate. Até o presente momento nenhuma quota subordinada da Classe B foi emitida.

A Razão de Garantia das quotas seniores e subordinadas (A e B) é de 150%.

Razão de Garantia e Eventos de Avaliação e Liquidação

A Razão de Garantia Mínima do Fundo é de 150%, isto é, o Fundo não poderá ter menos de 33,3% do valor do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas. Caso esta razão caia abaixo de 150%, a Administradora notificará os Quotistas Subordinados para que reconstituam esta Razão de Garantia Mínima pela subscrição de novas Cotas Subordinadas. Se a subscrição não for realizada no prazo de 15 dias e a razão de Garantia não se tenha recomposto com o resultado da carteira, a Administradora convocará Assembleia para que os Quotistas decidam pela continuidade ou liquidação do Fundo. Caso a decisão seja pela continuidade os Quotistas dissidentes poderão pedir o resgate antecipado de suas Cotas.

Prazo de Distribuição

As Cotas Seniores serão publicamente distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do registro da distribuição na CVM.

Emissão, Integralização e Valor das Cotas

As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 35 e 36 do Regulamento, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo.

A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 32 do Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

A partir da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, nos termos do Capítulo X do Regulamento.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Fundo, da Administradora ou do Custodiante e de suas respectivas Partes Relacionadas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

Amortização e Resgate Antecipados

As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado ocorrendo qualquer Evento de Liquidação, conforme previsto no Regulamento.

Caso a Assembleia Geral de Quotistas deliberar a respeito da liquidação do Fundo, o Fundo resgatará compulsoriamente todas as Cotas Seniores, ao mesmo tempo, em igualdade de condições entre os titulares de Cotas da mesma classe e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Cotas de cada uma das referidas classes em circulação, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII do Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá a amortização e/ou o resgate antecipado das Cotas Seniores, em circulação dentro do limite dos recursos disponíveis.

Amortização e Resgate de Cotas

As Cotas Seniores de cada série serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 57 do Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, o Fundo procederá, nas Datas de Amortização, observando o previsto no Artigo 37 do Regulamento, à Amortização Programada de cada uma das Cotas Seniores, cujo valor será obtido nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos, em relação a cada série de Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas.

As cotas, independente da classe, terão seu valor calculado todo dia útil, na forma do Regulamento do Fundo. A valorização terá início no primeiro dia útil seguinte à primeira subscrição de Cotas Seniores da respectiva série, e a última, na data de liquidação do Fundo.

A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá conforme o seguinte procedimento, desde que o patrimônio do Fundo permita:

- (i) após o pagamento e provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior a respectiva rentabilidade prioritária a ela atribuída;
- (ii) Caso o resultado da carteira não seja suficiente para incorporar às Cotas Seniores de todas as séries o montante necessário para atender sua remuneração prioritária, os recursos deverão ser retirados do patrimônio das Cotas Subordinadas, até o limite destas;
- (iii) Após a distribuição dos rendimentos para as Cotas Seniores acima descrita, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Após a última Amortização Programada de cada série de Cotas Seniores, será realizado o resgate integral das cotas na Data de Resgate da respectiva Série, conforme determinado em seu Suplemento.

Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas no Regulamento.

Pagamento aos Quotistas

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 57 do Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros depositados na Conta do Fundo (i) aos titulares das Cotas Seniores, na Data de Resgate, nos montantes apurados conforme o Artigo 35 do Regulamento, (ii) após o resgate integral das Cotas Seniores, aos titulares das Cotas Subordinadas, nos montantes apurados conforme o Artigo 36 do Regulamento.

A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Os recursos depositados nas Contas do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, na

Data de Resgate, considerando os negócios realizados até o último dia útil anterior à data de pagamento. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista nos Artigos 41 concomitante ao Artigo 53 do Regulamento, em Direitos de Crédito.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores, ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento.

Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito adquiridos vencidos e não pagos serão suportados única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos na Resolução do CMN 2.682,. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação

Desde a 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará todo dia útil, se a Razão de Garantia é igual ou superior a 150%. Ou seja, o valor das Cotas Subordinadas não poderá ser inferior a 1/3 do patrimônio do Fundo.

Caso, em qualquer dia útil, a Razão de Garantia seja inferior a 150% a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora, conforme o Regulamento do Fundo, a Administradora comunicará a Agência de Classificação de Risco sobre desenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, e adotará os procedimentos relativos à ocorrência de Evento de Avaliação, conforme definido no Regulamento.

Será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, observadas as demais condições previstas no Regulamento.

Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação previsto no Capítulo XV do Regulamento, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. Nessa hipótese, a Administradora convocará

imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Quotistas dissidentes em moeda corrente nacional.

Nos termos do inciso XI do art. 2 da Instrução 356 da Comissão de valores Mobiliários, as cotas seniores terão prioridade na amortização e, ou, resgate antecipado dos valores que lhes são devidos.

O Fundo então resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 3º do Artigo 51 do Regulamento.

Caso a relação entre as Cotas Subordinadas e o total de Cotas Seniores seja superior a 153% (cento e cinquenta e três por cento) (o “Excesso de Cobertura”), a Administradora poderá realizar a amortização parcial não programada das Cotas Subordinadas, até o do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos respectivos Quotistas, desde que a amortização não programada não desenquadre o limite mínimo estabelecido como Razão de Garantia no Artigo 54 do Regulamento

ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência: (a) pagamento dos Encargos do Fundo; (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no Período de Originação imediatamente subsequente ao Período de Originação em que for efetuado o respectivo provisionamento; (c) devolução aos Quotistas dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 41 do Regulamento, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas Seniores específica; (d) pagamento dos valores referentes à Amortização Periódica e/ou ao resgate das Cotas Seniores; (e) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e (f) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto no Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal DCI – Comércio, Indústria & Serviços ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; e (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 33 do Regulamento.

As publicações aqui referidas deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem Cotas.

Qualquer mudança no periódico referido acima deverá ser aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral.

ATENDIMENTO AOS QUOTISTAS

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e emails de atendimento ao Quotista abaixo indicados:

Daniel Doll Lemos 11 3299 2166 daniel@socopa.com.br

TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, não estando a Administradora ou o Custodiante de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou de qualquer Cedente, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto no Capítulo XVIII do Regulamento.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo.

Objetivo de Tratamento Tributário

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Quotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como Fundo de Investimento de Longo Prazo.

As Amortizações Programadas poderão não ter o mesmo tratamento tributário aplicável ao resgate das Cotas Seniores, pois os prazos de amortização são menores que o prazo de resgate, o que implica em um tratamento tributário menos favorecido ao Quotista. Ademais, o Fundo não tem como garantir aos seus Quotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada série do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas Seniores à época do resgate ou da amortização de Cotas Seniores de cada série.

Tributação Aplicável aos Quotistas

IOF

Os investimentos no Fundo estão sujeitos à incidência do Imposto sobre Títulos ou Valores Mobiliários (“IO/Títulos”). Nos termos da legislação vigente, o IO/Títulos será cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate (liquidação do Fundo), cessão ou repactuação das Cotas, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 4.494/02. Segundo esse Decreto, resgates, cessões ou repactuações efetuados em prazo de até 29 dias (inclusive), sujeitam-se ao IO/Títulos, calculado de forma percentual sobre o rendimento auferido, sendo que quanto maior o prazo da aplicação, menor será o percentual de rendimento sujeito à incidência do imposto. O IO/Títulos pode ser deduzido no cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Imposto de Renda

Os rendimentos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2005, decorrentes da aplicação em fundos de

investimentos¹ estão sujeitos à incidência de imposto de renda de acordo com as seguintes regras:

(i) Para o Quotista pessoa física residente no Brasil:

- os rendimentos auferidos no resgate (liquidação do Fundo) ou amortização das Cotas do Fundo devem ser tributados na fonte pela diferença positiva entre o valor do resgate ou amortização e o respectivo custo de aquisição das Cotas, às alíquotas regressivas abaixo indicadas:

Para fundos com carteira de longo prazo²:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 até 720 dias;
- 15% para aplicações com prazo acima de 720 dias.

A Administradora buscará manter a Carteira do Fundo como de longo prazo, de forma a proporcionar aos Quotistas o benefício das alíquotas regressivas acima indicadas até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a Carteira do Fundo poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários.

Para fundos com carteira de curto prazo³:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo acima de 180 dias;
- os ganhos auferidos na alienação das Cotas devem ser tributados à alíquota de 15%, devendo ser recolhidos pela própria pessoa física.

(ii) Para Quotista pessoa jurídica não-financeira domiciliado no Brasil⁴:

- os rendimentos auferidos no resgate (liquidação do Fundo) ou amortização das Cotas do Fundo devem ser tributados na fonte pela diferença positiva entre o valor do resgate ou amortização e o respectivo custo de aquisição das Cotas, mediante aplicação das alíquotas regressivas supra;
- os ganhos auferidos na alienação (realizada dentro ou fora de bolsa) das Cotas do Fundo devem ser tributados na fonte, como ganhos de renda variável, pela diferença positiva entre o valor da alienação e o custo de aquisição das Cotas à alíquota de 15%;

(iii) Para os Quotistas residentes ou domiciliados no exterior, como regra geral, a tributação segue a regra aplicável ao Quotista pessoa física residente no Brasil. As exceções dizem respeito a: (a) Quotistas sediados em localidades de tributação favorecida, para os quais pode haver uma tributação de 25% e (b) Quotistas registrados de acordo com a Resolução n° 2.689, que não sejam

² Fundos de longo prazo são aqueles cuja carteira de títulos (excluem-se para esse fim os Direitos de Crédito) tenha prazo médio superior a 365 dias.

³ Fundos de curto prazo são aqueles cuja carteira de títulos (excluem-se para esse fim os Direitos de Crédito) tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias.

⁴ Como regra, o imposto de renda retido na fonte – IRF será tratado como antecipação do imposto devido e a variação positiva do valor da cota integrará a base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica – IRPJ e da contribuição social sobre o lucro – CSLL da pessoa jurídica.

residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida. Para essa última situação, as alíquotas aplicáveis no resgate, na amortização e na alienação (realizada em bolsa) de Cotas são de 15%, ou de 0%, no caso de alienação em bolsa de valores.

Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Quotista estiver sujeito.

Tributação Aplicável ao Fundo

IOF

A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero.

Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.

Outras Incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.

ADMINISTRAÇÃO ESCRITURAÇÃO DE QUOTAS

A Administração e a Escrituração de Cotas é de responsabilidade da SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista SA, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.

A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas.

O quadro abaixo apresenta o valor da remuneração da Administradora:

Remuneração da Administradora

- Taxa de Administração Mensal:

$$TA = ((tx/252)/100) \times PL(D-1) + REA$$

onde: TA: Taxa de Administração
tx = 0,5% (meio por cento) sobre o patrimônio até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e 0,4% (quatro décimos por cento) sobre a parcela do patrimônio que exceder R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

PL (D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento da taxa de administração;

REA: Remuneração da(s) Empresa(s) Especializada(s) em Análise, conforme especificado no Contrato de “Prestação de Serviços de Análise de Crédito e Cobrança e Outras Avenças” celebrado entre a Administradora e as Empresas Especializadas em Análise.

Parágrafo 1º: O valor mensal da taxa de administração não poderá ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) nos doze primeiros meses de operação. A partir do 13º (décimo terceiro) até o 24º (vigésimo quarto) mês de operação, o valor mensal da taxa de administração não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A partir do 25º (vigésimo quinto) mês a taxa de administração não poderá ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

- Taxa de Ingresso: Não há.
- Taxa de Saída: Não há.
- Taxa de Performance: Não há.
- Taxa de Custódia: 0,30% (três décimos por cento) ao ano, calculada diariamente sobre o Patrimônio Líquido (soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades) do FUNDO, até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e de 0,15% (quinze décimos por cento) sobre a parcela que exceder este valor, com a cobrança de uma taxa mínima mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) até 31 de dezembro de 2011, e nos meses subsequentes, será cobrado o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- Auditoria: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano;

Os deveres e obrigações da Administradora encontram-se detalhados no Regulamento.

Histórico

A SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A. iniciou suas atividades em 1967, sendo reconhecida pela sua experiência e pioneirismo no mercado de corretora de valores. Em julho de 1997 lançou o Socopa Online, primeiro site de investimentos online em bolsa no Brasil. A Socopa é corretora membro e agente de compensação da BM&FBOVESPA- Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (nº 58) e SOMA (nº 124). A corretora atua de forma integrada ao Banco Paulista, uma sólida instituição financeira, e juntos adotaram como seus princípios e valores: ética, responsabilidade, crescimento sustentado, lucratividade e solidez, os

quais garantem o êxito de seus trabalhos e sucesso na relação com seus clientes. A SOCOPA é cadastrada na CVM como prestadora de serviços de administração de carteiras desde 1990.

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA

Para a prestação dos serviços de escrituração das Cotas do Fundo, de custódia e controle dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM 356, o Fundo contratou o Banco Paulista S/A.

Histórico

O Banco Paulista S/A iniciou suas atividades em 1989, por decisão dos acionistas da SOCOPA – Corretora Paulista, hoje subsidiária integral do banco. Os clientes do banco são empresas de médio porte, às quais são oferecidas soluções que combinam produtos da Carteira Comercial e de Câmbio, e pessoas físicas, para as quais há uma linha de produtos de Crédito Pessoal Consignável e Crédito Direto ao Consumidor.

A outras instituições financeiras, o Banco Paulista oferece serviços que englobam cobrança, de agente de compensação, de liquidação financeira e de administração e custódia de direitos de crédito, e de títulos e valores mobiliários.

Gestão da Carteira do Fundo

A Gestão da Carteira do Fundo é de responsabilidade da J&M Investimentos Ltda.

A **J&M Investimentos** é uma empresa independente de gestão de recursos de terceiros devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório 9815, de 28 de abril de 2008. Fundada em 2007, tem como sócios Marco Antônio dos Santos Martins, Joel Rodrigues Freire e Luiz Fernando Conte Vasconcelos, profissionais com larga experiência no mercado financeiro e de capitais. O foco da empresa é realizar a gestão de carteiras de ações e de fundos de direitos creditórios, possuindo atualmente sob sua gestão clubes de investimentos e fundos de direitos creditórios.

A empresa possui sede em Porto Alegre, RS e uma filial em São Paulo, SP. A filial em **São Paulo**, conta com uma equipe de profissionais experientes e oferece os serviços de gestão e controle das carteiras de FIDCs, efetuando o processamento/autorização dos pagamentos de cessão junto a administradora e custodiante de cada fundo.

O serviço abrange a recepção e a análise dos documentos que formalizam a liquidação financeira evidenciada pelo Instrumento de Cessão dos Direitos e termos aditivos ao contrato de cessão, enviados pela Empresa Especializada de Análise.

Também faz o acompanhamento dos recursos (gestão de caixa) não alocados em Direitos Creditórios e mantém o enquadramento das carteiras no Longo Prazo, alocando parcela do PL em títulos públicos de longo prazo.

A J&M Investimentos atua na gestão de FIDC's desde 2008 e segundo o Anuário Uqbar é hoje a gestora com maior número de FIDC's sob gestão no mercado brasileiro. A J&M Investimentos possui 42 FIDC's sob sua gestão que estão sob a Custódia do Banco Paulista.

EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ANÁLISE

O Fundo contratou a Moka Fomento Mercantil Ltda e a M.N. Consultoria em Fomento Ltda. para prestar serviços de consultoria, análise e seleção de potenciais cedentes e direitos de crédito para serem adquiridos pelo Fundo. A Moka Fomento Mercantil e a M.N. Consultoria em Fomento, ambas com o mesmo quadro societário, são constituídas por profissionais com experiência na compra de créditos no segmento de atuação do Fundo. Todos os direitos de crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser previamente analisados pela Moka Fomento Mercantil ou pela M.N. Consultoria em Fomento.

Pelos serviços prestados pela Empresa Especializada em Análise, M.N. Consultoria em Fomento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.158.656/0001-16, fará jus a remuneração mensal equivalente a até 1% (um por cento), do valor total dos títulos analisados, aferido pelo seu valor de face.

Pelos serviços prestados pela Empresa Especializada em Análise, MOKA Fomento Mercantil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.047.175/0001-38, fará jus a remuneração mensal equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), do valor total dos títulos analisados, aferido pelo seu valor de face.

Como a remuneração da Consultoria não consta dos encargos do Fundo definidos no art. 56 da Instrução 356, a remuneração das Empresas Especializadas de Análise é paga diretamente pela administradora com recursos da taxa de administração (componente REA da fórmula), tal como definido no artigo 25 do regulamento

Histórico

“A Moka Fomento Mercantil e a M.N Consultoria em Fomento Mercantil, ambas com o mesmo quadro societário, são empresas integrantes do Grupo Moka fundado em 1999 para atuar no mercado de fomento mercantil.

Ao longo de 11 anos o Grupo Moka, filiado a ANFAC, atuou no segmento de desconto de recebíveis - duplicatas e cheques - tendo desenvolvida larga experiência na análise e administração de carteiras de crédito.

No início de 2011 as atividades de Fomento efetuadas pela Moka e pela MN foram encerradas, e as empresas passaram a atuar exclusivamente como consultoras na compra de recebíveis.

Nesse novo momento, para agregar mais experiências à gestão das Consultoras, além do Sr, Nachum Berger, industrial, sócio proprietário por mais de 35 anos das Indústrias Reunidas Dondent - Velas Prata, e de Marcelo Berger, trader renda fixa e private banker por 11 anos no Banco Safra, está iniciando participação na sociedade o Sr. Rodrigo Mussolino Ribeiro, profissional com 18 anos de experiência em crédito, ex-executivo de Crédito do Banco Safra, onde atuou por 14 anos, e Head da área de PJ do Banco Ibi por 2 anos.”

AGENTE DE COBRANÇA (BANCO COBRADOR)

Para prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito, o Fundo contratou o HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, o qual deverá realizar os procedimentos tradicionais para cobrança, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo (detalhada no Regulamento do Fundo), bem como é a instituição de centralização de recebimentos. Não há remuneração a ser paga pelo Fundo ao agente de cobrança, havendo apenas a despesa de tarifa de cobrança, prevista como emolumentos no Artigo 56, inciso V da Instrução CVM 356.

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

As Cotas Seniores do Fundo têm classificação de risco A- (“A menos”) atribuída pela Austin Rating, agência de classificação de risco contratada pelo Fundo. Para tanto, será devida à Austin Rating a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a título de remuneração pela elaboração do relatório de classificação de risco. O respectivo relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora.

Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas Seniores constitui fato relevante para fins de comunicação aos Quotistas.

Histórico

A Austin Rating é uma agência classificadora de risco de crédito de origem brasileira. Foi a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria, a qual adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades.

A credibilidade da Austin Rating junto ao mercado foi construída ao longo dos seus 20 anos de atuação no Brasil. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e de suas implicações sobre empresas nacionais e, principalmente, instituições financeiras, destacando-se pela segurança e pela independência de suas opiniões.

A manutenção da profunda confiança adquirida exige que a Austin Rating esteja permanentemente realizando investimentos na formação e atualização de seus profissionais, os quais ocorrem sob a forma de cursos nas melhores escolas de economia e finanças, palestras e eventos promovidos pelo mercado financeiro e intercâmbio de conhecimento com estudantes e profissionais de universidades nacionais e estrangeiras. A soma dos investimentos se reproduz em uma equipe de analistas altamente qualificada, a qual garante uma qualidade cada vez maior no processo analítico e das opiniões concedidas pela agência.

O trabalho prestado se estende pelo horizonte de tempo em que a agência acompanha e modifica, caso necessário, os ratings concedidos. O dinamismo, por sua vez, é resultado de uma metodologia objetiva e bem definida, combinada ao fato de possuir uma equipe integralmente local, a qual não necessita se reportar a comitês localizados em outros países. Além de uma decisão mais rápida, o comitê local emite uma opinião final baseada em um conhecimento mais amplo acerca do mercado nacional.

ESTRUTURADOR

O Fundo contratou a TERCON Consultoria Empresarial Ltda., para assessorar a estruturação financeira do Fundo, e as respectivas distribuições públicas de Cotas Seniores, colaborando no planejamento estratégico das atividades do Fundo.

Histórico

A Tercon desenvolve projetos de estruturação, e consultoria financeira, para FIDC's. Já registrou na CVM 55 FIDC's, entre eles alguns dos primeiros FIDC's a serem constituídos, e tem em sua carteira vários outros em processo de estruturação. Realiza também estudos de viabilidade econômico financeira, tendo assessorado os Grupos CASVIG e BACK na constituição e registro no Banco Central do Brasil de uma Companhia de Crédito Financiamento e Investimento, a Financeira BIORC., Assessora também FIDC's na alteração de seus documentos legais e operacionais, contratação de agência de rating, auditores e assessoria legal, e na oferta ao público de cotas de FIDC's

Seus executivos tem mais de 35 anos de experiência como diretores de instituições financeiras.

A experiência específica na área de FIDC's vem desde a discussão para elaboração da legislação que autorizou a constituição destes Fundos.

No ano de 2011, segundo a UQBAR, a Tercon, pelo quarto ano consecutivo, foi a empresa que registrou o maior números de FIDC's na CVM.

A Tercon, já estruturou 57 (cinquenta e sete) FIDCs que estão ou estarão (estes últimos por se encontrarem em fase pré-operacional) sob custódia do Banco Paulista.

AUDITORIA

Para prestação de serviços de auditoria das contas do Fundo foi contratada a empresa ERNST & YOUNG TERCO BRASIL Auditores Independentes SS.

Histórico

A Ernst & Young Terco Brasil é uma das empresas líderes na prestação de serviços profissionais, que incluem auditoria, impostos, finanças e contabilidade. Em Outubro de 2010 a empresa integrou suas operações com a Terco, resultando na Ernst & Young Terco.

A Ernst & Young Terco Brasil, será responsável pela execução dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, a serem efetuadas em cada encerramento de exercício social do Fundo.

AUDITORIA DE LASTRO

Para prestação do serviço de Auditoria de Lastro o custodiante contratou a KPMG Auditores Independentes S/C.

Histórico

A KPMG foi criada em 1987, com a fusão entre a Peat Marwick Internacional (PMI), e da Klynveld Main Goerdeler (KMG) e suas firmas-membro que adotaram a marca KPMG. Em 2002 houve uma reorganização das firmas-membro que passaram a atuar de forma independente, porém adotando treinamento, tecnologias e processos comuns. Atualmente, A KPMG é uma rede global de firmas independentes que prestam serviços profissionais de Audit, Tax e Advisory. Está presente em 144 países, com 137.000 profissionais atuando em firmas-membro em todo o mundo. No Brasil, somos aproximadamente 2.400 profissionais distribuídos em 11 Estados e Distrito Federal, 15 cidades e 18 escritórios situados em São Paulo (sede), Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Fortaleza, Goiânia, Joinville, Manaus, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Salvador e São Carlos.

Metodologia

Conforme previsto no Regulamento e no Contrato de Custódia, o procedimento adotado para a verificação trimestral de Direitos Creditórios por amostragem será realizado de forma aleatória e mediante a aplicação de fórmula, descrita abaixo:

$$k = N/n$$

onde:

k = intervalo de retirada, sendo que, a cada “k” elementos, 1 (um) item será retirado para a amostra;

N = tamanho da população; e

n = tamanho da amostra, sendo que: (i) caso o Fundo tenha até 3 (três) Quotistas, a amostra “n” será equivalente a 50 (cinquenta) itens; ou (ii) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) Quotistas, a amostra “n” será equivalente a 100 (cem) itens.

DISTRIBUIDOR CONTRATADO

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, Pinheiros, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social. Pela prestação dos serviços relacionados à distribuição da Oferta, será devida à Socopa a quantia de 2,0% (dois por cento) sobre o montante total das Quotas Seniores efetivamente colocadas junto a seus clientes.

Histórico

A SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A. iniciou suas atividades em 1967, sendo reconhecida pela sua experiência e pioneirismo no mercado de corretora de valores. Em julho de 1997 lançou o Socopa Online, primeiro site de investimentos online em bolsa no Brasil. A Socopa é corretora membro e agente de compensação da BOVESPA- Bolsa de Valores de São Paulo (nº 58), BM&F - Bolsa de Mercadorias e Futuros (nº 58) e SOMA (nº 124). A corretora atua de forma integrada ao Banco Paulista, uma sólida instituição financeira, e juntos adotaram como seus princípios e valores: ética, responsabilidade, crescimento sustentado, lucratividade e solidez, os quais garantem o êxito de seus trabalhos e sucesso na relação com seus

clientes. A SOCOPA é cadastrada na CVM como prestadora de serviços de administração de carteiras desde 1990.

SUBSTITUIÇÃO DOS AGENTES

A Administradora poderá substituir o Auditor e o Custodiante. Para tanto deverá convocar Assembleia Geral de Quotistas, na forma prevista no Regulamento do Fundo, e obter a aprovação, por maioria dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas, tanto acerca da rescisão do contrato com os atuais prestadores de serviço quanto para a contratação dos novos agentes. A Agência de Classificação de Risco poderá, a seu critério, ser substituída a qualquer tempo. A Administradora poderá ser substituída somente em Assembleia Geral pelo voto da maioria das Cotas presentes.

POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

O Fundo é Administrado pela Socopa - Sociedade Corretora Paulista SA, gerido pela J&M Investimentos Ltda, custodiado pelo Banco Paulista e Auditado pela Ernst & Young Terco Brasil. Tem como Agência de Classificação de Risco a Austin Rating e como Empresas de Análises especializadas as empresas Moka Fomento Mercantil Ltda e M.N. Consultoria em Fomento Ltda. A Estruturação dessa operação foi executada pela Tercon.

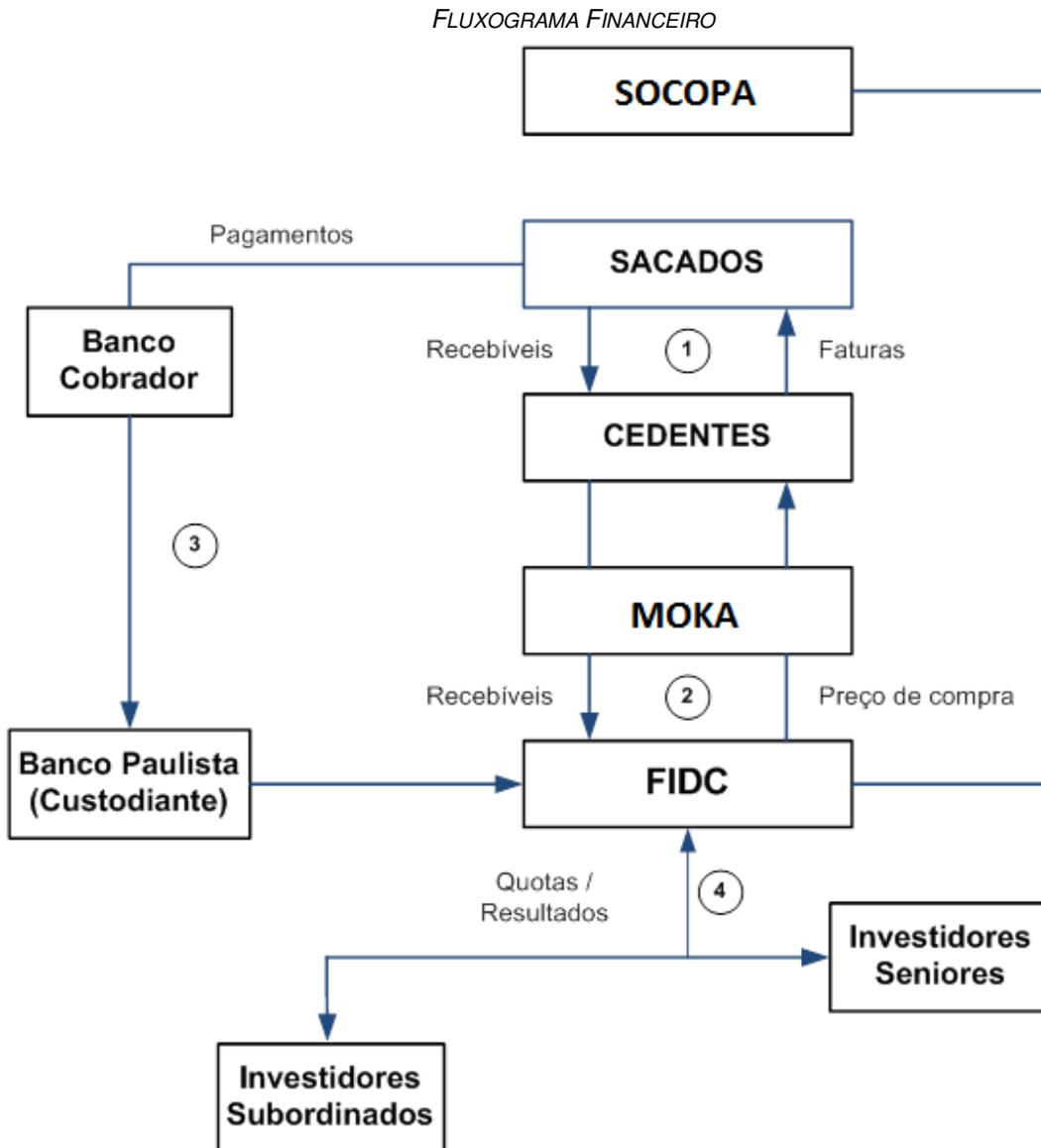
As ligações societárias existentes entre os agentes acima mencionados são.

- a) Socopa - Sociedade Corretora Paulista e Banco Paulista
- b) Moka Fomento Mercantil Ltda e M.N Consultoria em Fomento Ltda.
- c) J&M Investimentos Ltda e Tercon

Potenciais conflitos de interesse poderiam derivar:

- Do fato da Moka Fomento Mercantil possuir também carteira de crédito. É importante registrar que, desde o início das operações do Fundo não tenha havido nova operação na carteira da mesma e que inexistem quaisquer transações de direitos de crédito entre a Moka Fomento e o FIDC Moka.
- Do fato de que os sócios das duas Empresas de Análises Especializadas serem os mesmos, e esses serem quotistas subordinados do Fundo.
- Do fato de que o Custodiante é o único acionista do Administrador.
- Do fato de que o Gestor e o Estruturador pertencerem ao mesmo Grupo econômico.

ESTRUTURA DA OPERAÇÃO



- (1) Os Direitos de Crédito são originados a partir das transações entre as Cedentes e seus respectivos clientes, que figuram como devedores dos Direitos de Crédito;
- (2) As Empresas Especializadas em Análise seleciona Cedentes e Direitos de Crédito para serem adquiridos pelo Fundo. O Fundo adquire os Direitos de Crédito, liberando o pagamento para a Cedente, através do Custodiante;
- (3) O Banco Cobrador recebe os valores referentes aos Direitos de Crédito, e realiza transferências diárias para a conta do Fundo.
- (4) Na data de resgate, o Fundo paga aos Quotistas o rendimento relativo à operação.

DIREITOS DE CRÉDITO

O Fundo tem como objeto, preponderantemente, a aquisição de Direitos de Crédito oriundos de operações de natureza industrial, podendo adquirir, secundariamente, Direitos de Crédito oriundos de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços.

Os Direitos de Crédito devem representar créditos existentes da data da cessão que independam de qualquer evento futuro para sua liquidação e cobrança, ou seja, deverão ser Direitos de Crédito performados.

ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Cada uma das Cedentes é responsável pela origemação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos Direitos de Crédito, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

Os Direitos de Crédito são originados, preponderantemente, por operações de natureza industrial, na forma de transações comerciais celebradas entre a Cedente e seus clientes. É facultado à Gestora destinar a parcela do patrimônio líquido do Fundo, não investida em direitos de crédito, à aquisição de títulos e valores mobiliários, conforme determinado pela Política de Investimento do Fundo.

CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

A cessão dos Direitos de Crédito se dá em relação a todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, nos termos do Contrato de Cessão.

O Contrato de Cessão, bem como cada respectivo Termos de Cessão é celebrado de forma irrevogável e irretroatável.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O Fundo somente adquirirá direitos de crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Artigo 23 do Regulamento.

A verificação do enquadramento dos direitos de crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva do Custodiante.

TITULARIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Todas as cessões de Direitos de Crédito são celebradas, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretroatável, transferindo para o Fundo, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos de Crédito cedidos, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados.

FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O recebimento e a análise dos arquivos físicos e eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo será de responsabilidade do Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Custódia.

PREÇO E PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Para cada uma das cessões realizadas será celebrado um Termo de Cessão, que estabelecerá, dentre outras condições de pagamento não previstas no Contrato de Cessão, o respectivo Preço de Aquisição a ser pago pelo Fundo à cada uma das Cedentes, em razão da respectiva cessão de Direitos de Crédito.

O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa de cessão individual mínima equivalente a 100% do DI Extra Grupo, acrescido de uma taxa de 10 pontos percentuais, base ano.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

A ocorrência de um evento de avaliação ou de um evento de liquidação dá causa à convocação de Assembleia Geral de Quotistas com o fim de avaliar o comprometimento da operação do Fundo, onde poderá ser deliberada a liquidação antecipada do Fundo, de acordo com os procedimentos descritos no Capítulo XV do Regulamento.

RECOMPRA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Em caso de inadimplência pelo Devedor do Direito de Crédito, o título poderá ser recomprado, conforme definido na política de cobrança.

Na impossibilidade do cedente, por razões diversas, recomprar o(s) título(s) inadimplido(s), há possibilidade de cobrança junto ao coobrigado/devedor solidário, conforme prevê o Contrato de Cessão.

Caso a recompra pelo cedente e a cobrança junto ao coobrigado/devedor solidário não atinjam os efeitos pretendidos, a rentabilidade esperada ficará comprometida.

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

O Anexo III ao Regulamento contém a descrição detalhada da atual Política de Concessão de Crédito, aplicada na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

Esta política estabelece que os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes e deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- Centrais de Informações;
- Fornecedores;
- Documentações específicas do cliente: última alteração do contrato social, CNPJ e inscrição estadual, além da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência dos sócios.
- Critérios para Avaliação de Risco de Crédito

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- Histórico dos clientes dos Cedentes.
 - Informações de bureau de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso, para verificações
- (i) acerca da inexistência de protestos ou cheques sem fundo, ocorridos no curto e médio prazo

(ii) Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;

(iii) Consulta no PROCON, conforme o caso;

- Informações fornecidas por fornecedores;
- Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

Suspensão ou Bloqueio de Crédito

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- título em atraso por mais de 30 dias;
- encargos financeiros pendentes;
- inatividade por 12 meses ou mais.

Reabilitação de Crédito

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

ACRÉSCIMO, REMOÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE DIREITO DE CRÉDITO CEDIDOS

Na hipótese de inadimplemento de Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores, poderão ser acrescidos aos valores originais dos Direitos de Crédito inadimplidos valores de encargos moratórios. Os Direitos de Crédito poderão ser prorrogados por acordo entre o Cedente, a Administradora e a Empresa Especializada de Análise. Neste caso o cedente terá sua taxa de desconto penalizada e acrescida. Os Direitos de Crédito poderão, ainda, ser removidos mediante a substituição/recompra, pelo Cedente, dos Direitos de Crédito vincendos ou vencidos. Caso os títulos inadimplidos não sejam substuídos/recomprados ou mesmo recomprado por valor igual ou maior ao valor contábil na data, o fluxo de pagamento a ser distribuído aos Quotistas pode ficar comprometido.

POLÍTICA DE COBRANÇA

O Anexo IV ao Regulamento contém a descrição detalhada da atual Política de Cobrança adotada pelo Fundo.

Todos os recebimentos dos direitos de crédito são feitos através do Banco HSBC, exceto aqueles feitos em conta vinculada do cedente com trava de domicílio, a qual é gerida pelo banco custodiante e cujos pagamentos ao Fundo nela feitos são imediatamente transferidos para a conta do Fundo.

Caso algum pagamento seja feito inadvertidamente pelo devedor na conta da Empresa Especializada de Análise, esta por obrigação contratual, tem de transferi-lo ao Fundo no prazo de 24 horas

Os pagamentos feitos na conta do Fundo junto ao Banco Cobrador são transferidos diariamente pelo administrador para a conta do Fundo no Banco Custodiante.

A Empresa Especializada em Análise adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Empresa Especializada em Análise enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito:
 - (i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e
 - (ii) a seu critério, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.
2. Em se tratando de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo de valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (ii), acima, será realizada através Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR, ou através de Email Comprova.
 - 2.1. A critério das Empresas Especializadas em Análise, poderá ser enviada carta para os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.
3. Caso sejam identificados, durante todo o processo de acompanhamento dos Direitos de Crédito, vícios de origem capazes de comprometer o efetivo recebimento do Direito de Crédito, a Empresa Especializada em Análise poderá conceder prorrogação, desconto, parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou mesmo substituir / recomprar por outro Direito de Crédito capaz de efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Crédito.
 - 3.1. As decisões tomadas pela Empresa Especializada em Análise para suprimir os vícios tratados no item 3 deverão estar em linha com os Objetivos do Fundo e Política de Investimento e Composição da Carteira.
 - 3.2. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.
4. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito será levado a protesto no competente Cartório de Protestos.
 - (i) Instruções de protestos, prorrogações, baixa, cancelamento de protestos e abatimentos serão enviadas ao banco cobrador diretamente pela Empresa Especializada em Análise.
 - (ii) As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo banco cobrador.
 - 4.1 Decorridos 15 dias corridos do vencimento do Direito de Crédito não liquidado a Empresa Especializada em Análise iniciará os procedimentos de cobrança extrajudicial dos títulos mediante nova notificação ao devedor (AR ou Comprova), e notificação ao Cedente.
5. Esgotados os procedimentos de cobrança extrajudicial, respeitado o prazo máximo de 30 dias corridos do vencimento do Direito de Crédito, o caso será encaminhado ao corpo jurídico contratado pela Empresa Especializada em Análise para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis, contra a Cedente (coobrigada) e respectivo garantidor (devedor solidário), no termos do Contrato de Cessão.
6. A qualquer momento do processo de cobrança, seja judicial ou extrajudicial poderá a Empresa Especializada em Análise, conceder desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento dos valores referentes aos Direitos de Crédito.

7. Em caso de falência do Devedor do Direito Creditório a Empresa Especializada em Análise deverá exercer o direito de cobrança sobre o Cedente (coobrigado) e/ou respectivo garantidor (devedor solidário). Já em caso de falência do Cedente (coobrigado), caberá a Empresa Especializada em Análise notificar o sacado, mesmo aqueles que por ventura já tenham sido notificados anteriormente.

RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

Ocorrendo a rescisão de qualquer Contrato de Cessão, seja por descumprimento pela Cedente ou pelo Devedor Solidário de qualquer obrigação, pela não apresentação ou aprovação das garantias, início de procedimento de dissolução e/ou liquidação ou decretação de falência da Cedente ou do Devedor Solidário ou apresentação de pedido de autofalência por qualquer um deles, ou ainda, pela concessão de concordata à Cedente ou ao Devedor Solidário, homologação de processamento de recuperação judicial ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer um deles, o Fundo será restituído dos preços pagos pelos Direitos de Crédito que não estejam integralmente liquidados, com atualização monetária pelo IGPM até a data da rescisão, atualizado anualmente a partir da data de rescisão até o efetivo pagamento, com incidência de juros de 1% ao mês.

GARANTIAS

As cessões dos Direitos de Crédito são garantidas por coobrigação de cada Cedente, e por um terceiro, na qualidade de devedor solidário, indicado pela Cedente na forma do Contrato de Cessão. A cessão dos Direitos de Crédito pode ainda contar com garantias fidejussórias e notas promissórias prestadas ou emitidas, conforme o caso, por pessoas vinculadas ao Devedor dos Direitos de Crédito, o que mitiga de maneira considerável os riscos inerentes aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

Ademais, as Cotas Seniores possuem um Reforço de Crédito representado pela Razão de Garantia de 150%, ou seja, o total das Cotas que se subordinam às Cotas Seniores – as Cotas Subordinadas– não poderão nunca representar menos de 33,3% do patrimônio do Fundo, ou seja, 50% da parcela do patrimônio do Fundo representado por Cotas Seniores.

Além disso, caso a Razão de Garantia fique abaixo deste valor, os Quotistas Subordinados deverão subscrever novas Cotas para recompor a Razão de Garantia, sob pena de ser considerado como Evento de Avaliação, e ser o Fundo liquidado ou dos Quotistas Seniores que votaram pela liquidação terem suas Cotas resgatadas antecipadamente.

**INFORMAÇÕES, METODOLOGIA E ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLETOS, PERDAS OU PRÉ-PAGAMENTO E
DEMAIS INDICADORES DA CARTEIRA DO FUNDO.**

INFORMAÇÃO E METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E APROPRIAÇÃO DE PERDAS

Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado, todo dia útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, calculada pela taxa interna de retorno de cada cessão - observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como as provisões e as perdas com Direitos de Crédito ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489.

O provisionamento das perdas (PDD) é contabilizado conforme as regras determinadas pela Resolução 2682 do Banco Central do Brasil.

O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Devedor deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação de risco. O provisionamento mencionado neste parágrafo aumentará com o decorrer do tempo de atraso no pagamento, sendo aplicáveis, no mínimo, os percentuais previstos nos termos da tabela abaixo ou outros que os substituírem conforme decisão do Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo da constituição de provisões mais rigorosas, conforme a classificação atribuída pela ADMINISTRADORA.

A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a Administradora ou Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do correspondente título vencido, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à ADMINISTRADORA.

A classificação dos Direitos de Crédito Elegíveis de um mesmo Devedor ou grupo econômico é definida em função daquela que apresentar maior risco (efeito vagão).

Número mínimo (dias)	Número máximo (dias)	Percentual (%)	Faixa PDD
0	14	0,5	A
15	30	1,0	B
31	60	3,0	C
61	90	10,0	D
91	120	30,0	E
121	150	50,0	F
151	180	70,0	G
181	32767	100,00	H

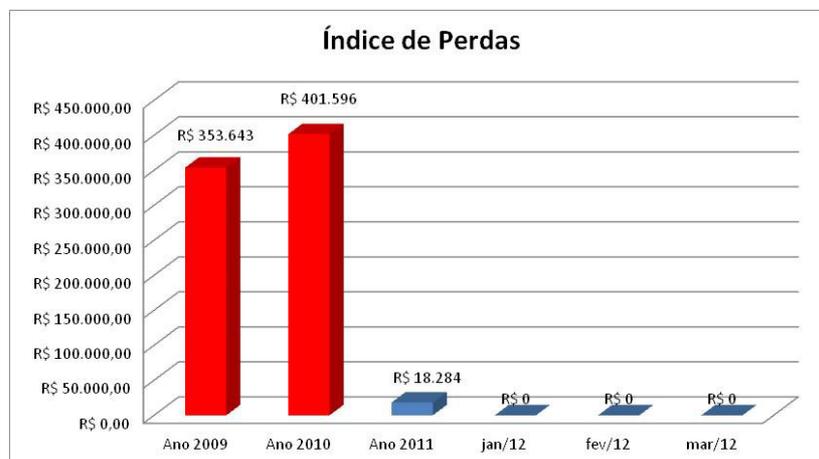
Seguem abaixo informações estatísticas referentes à carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Para os anos de 2009 e 2010 foram utilizadas informações apenas da Moka Fomento Mercantil uma vez que, durante esses anos, trabalhava apenas no sistema de factoring. Nem todas as informações abaixo são disponíveis para esse período. As informações a partir de 2011 – ano de início de operações do Moka Fund I - são públicas e podem ser obtidas junto a Socopa Corretora de Valores (Administradora), junto a Moka Fomento Mercantil (Empresa Especializada em Análise, junto a gestora (J&M Investimentos) e junto a CVM – Comissão de Valores Mobiliários – em seu endereço virtual na rede mundial de computadores.

INADIMPLEMENTOS

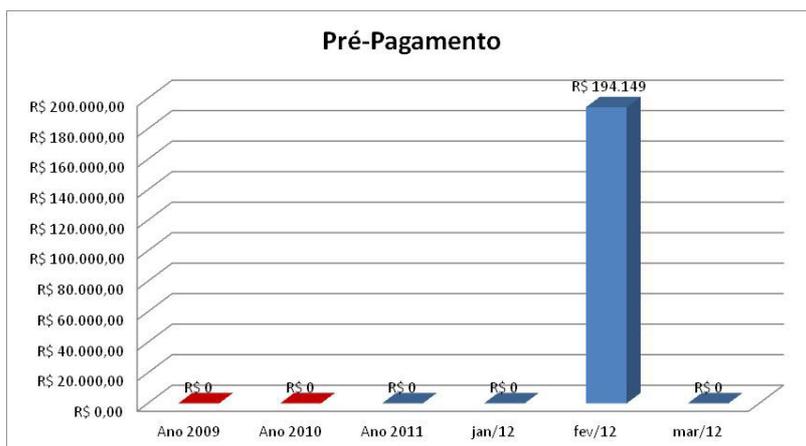
	Dezembro 2009 *		Dezembro 2010*		Dezembro 2011		Janeiro 2012		Fevereiro 2012		Março 2012	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
à vencer	3.494.971	69,44%	2.391.981	59,68%	5.549.965	89,09%	5.580.661	89,93%	5.599.030	87,75%	5.704.126	86,78%
vencidos de 1 a 30 dias	404.155	8,03%	278.143	6,94%	401.149	6,44%	241.051	3,88%	352.174	5,52%	385.010	5,86%
vencidos de 31 a 60 dias	178.203	3,54%	72.031	1,80%	46.854	0,75%	162.187	2,61%	76.697	1,20%	139.738	2,13%
vencidos de 61 a 90 dias	67.653	1,34%	131.496	3,28%	27.423	0,44%	26.220	0,42%	138.524	2,17%	66.279	1,01%
vencidos de 91 a 120 dias	188.986	3,75%	3.564	0,09%	0	0,00%	16.958	0,27%	20.108	0,32%	65.172	0,99%
vencidos acima de 120 dias	699.298	13,89%	1.130.978	28,22%	204.433	3,28%	178.169	2,87%	194.090	3,04%	212.778	3,24%
TOTAL	5.033.266	100%	4.008.193	100%	6.229.824	100%	6.205.246	100%	6.380.624	100%	6.573.103	100%
PROVISÃO (PDD)	N.D.		N.D.		R\$ 201.841,00		R\$ 201.018,00		R\$ 191.174,00		R\$ 163.243,00	

Fonte: Moka Fomento Mercantil e Socopa Corretora de Valores. Valores de 2009 e 2010 referentes a Moka fomento Mercantil Ltda enquanto factoring.

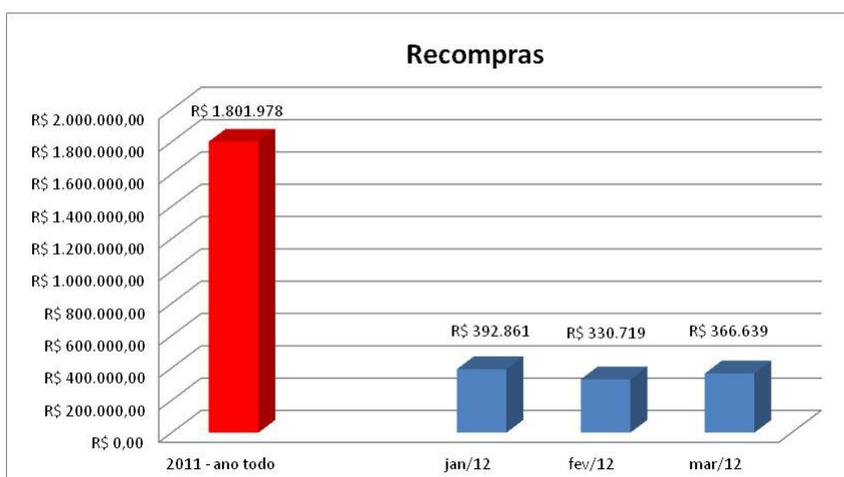
ÍNDICE DE PERDAS, PRÉ PAGAMENTO E RECOMPRAS



Fonte: Moka Fomento Mercantil e Socopa Corretora de Valores. Valores de 2009 e 2010 referentes a Moka fomento Mercantil Ltda enquanto factoring.



Fonte: Moka Fomento Mercantil e Socopa Corretora de Valores. Valores de 2009 e 2010 referentes a Moka fomento Mercantil Ltda enquanto factoring.

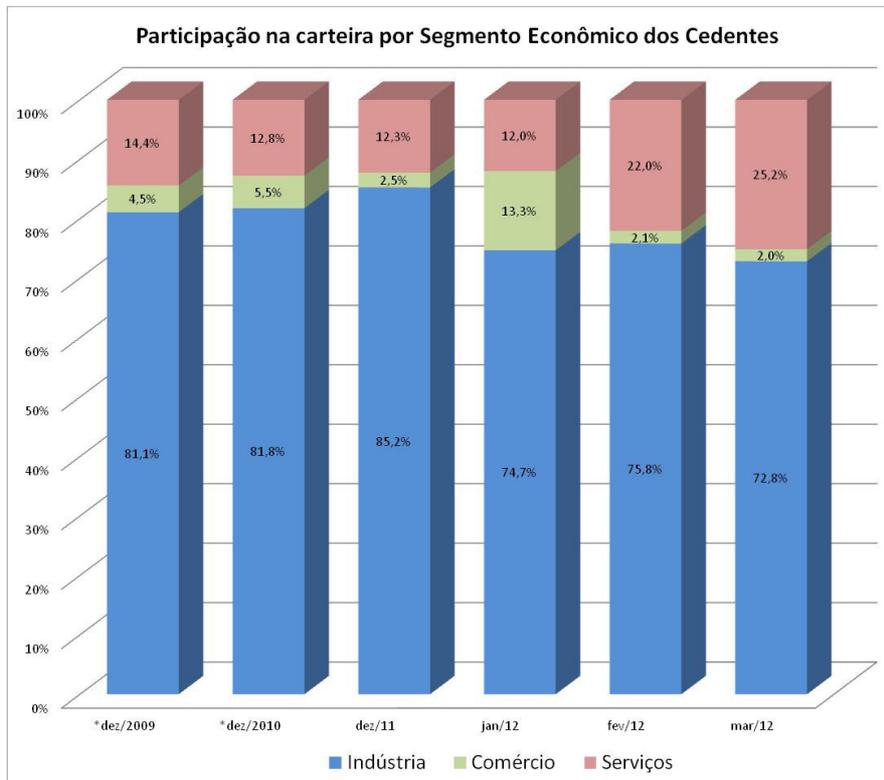


Fonte: Moka Fomento Mercantil e Socopa Corretora de Valores. Valores de 2009 e 2010 referentes a Moka fomento Mercantil Ltda enquanto factoring.

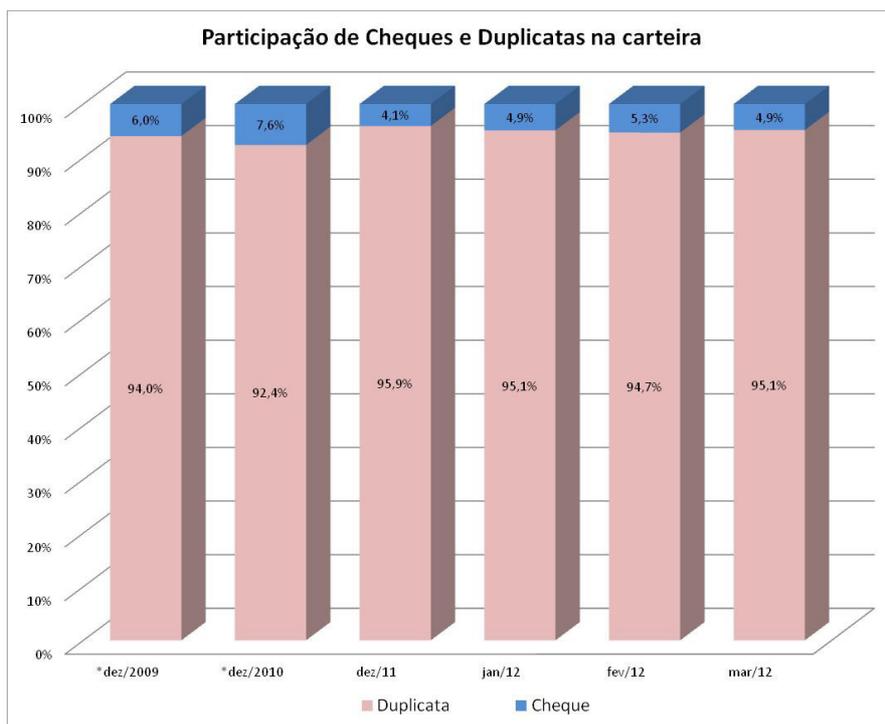
DEMAIS INDICADORES



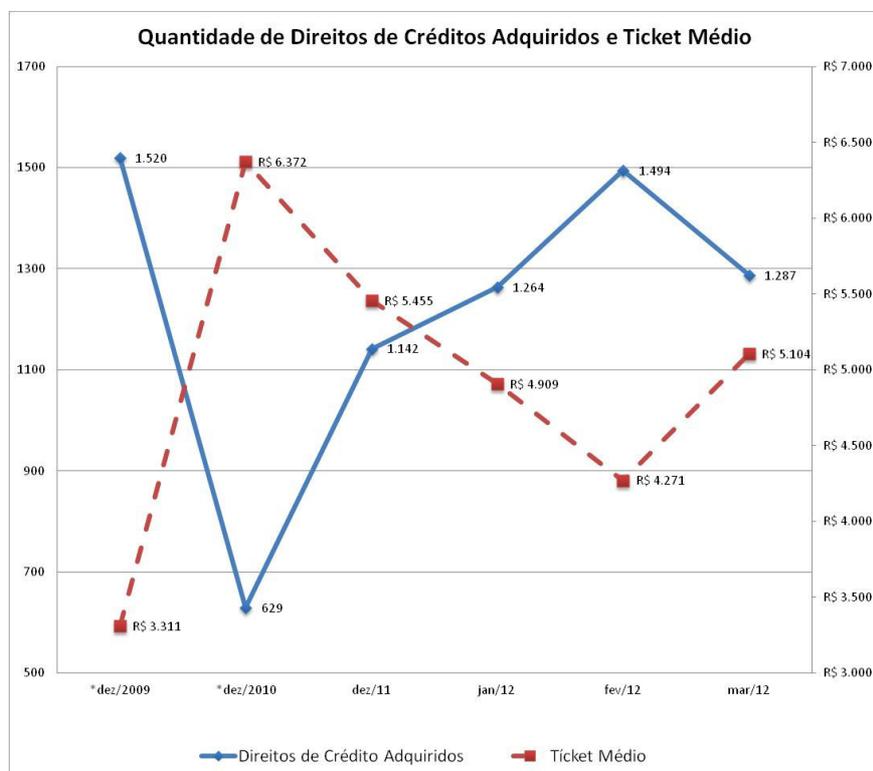
Fonte: Moka Fomento Mercantil e Socopa Corretora de Valores. Valores de 2009 e 2010 referentes a Moka fomento Mercantil Ltda enquanto factoring.



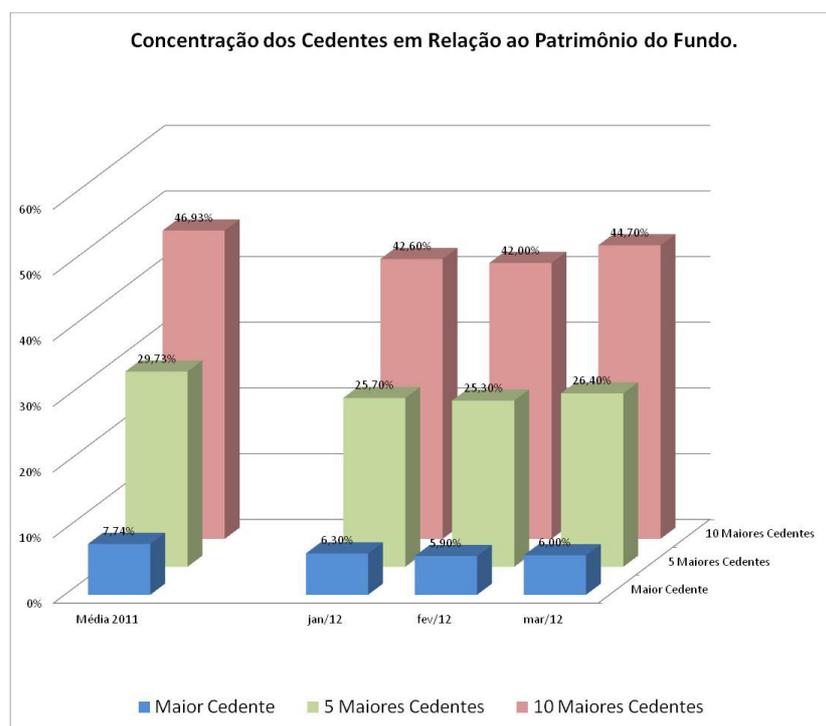
Fonte: Moka Fomento Mercantil e Socopa Corretora de Valores. Valores de 2009 e 2010 referentes a Moka fomento Mercantil Ltda enquanto factoring.



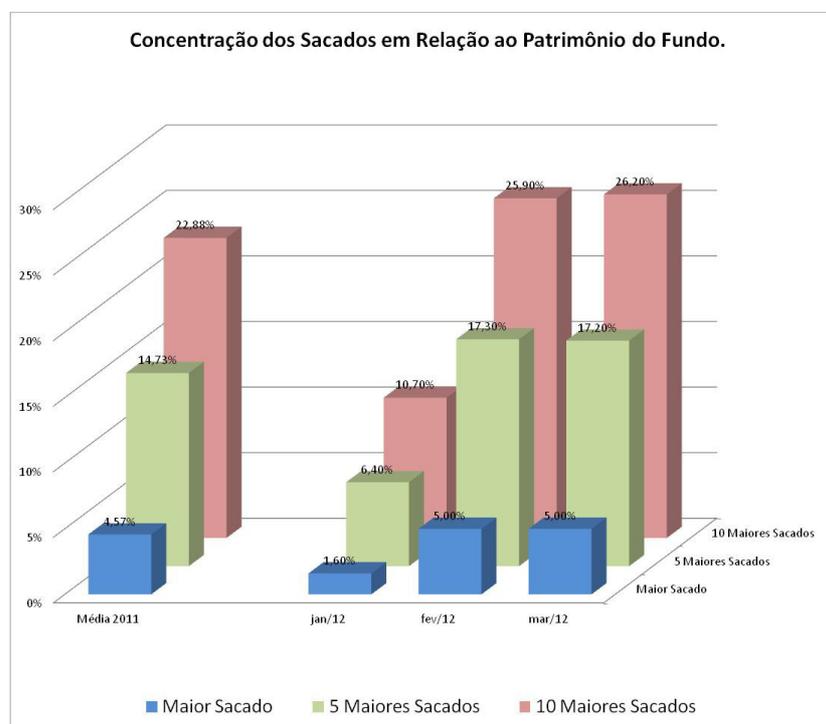
Fonte: Moka Fomento Mercantil e Socopa Corretora de Valores. Valores de 2009 e 2010 referentes a Moka fomento Mercantil Ltda enquanto factoring.



Fonte: Moka Fomento Mercantil e Socopa Corretora de Valores. Valores de 2009 e 2010 referentes a Moka fomento Mercantil Ltda enquanto factoring.



Fonte: Moka Fomento Mercantil e Socopa Corretora de Valores. Valores de 2009 e 2010 referentes a Moka fomento Mercantil Ltda enquanto factoring, não estão disponíveis.



Fonte: Moka Fomento Mercantil e Socopa Corretora de Valores. Valores de 2009 e 2010 referentes a Moka fomento Mercantil Ltda enquanto factoring, não estão disponíveis.

INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS E HISTÓRICO SOBRE O DESEMPENHO DAS QUOTAS SENIORES E SUBORDINADAS

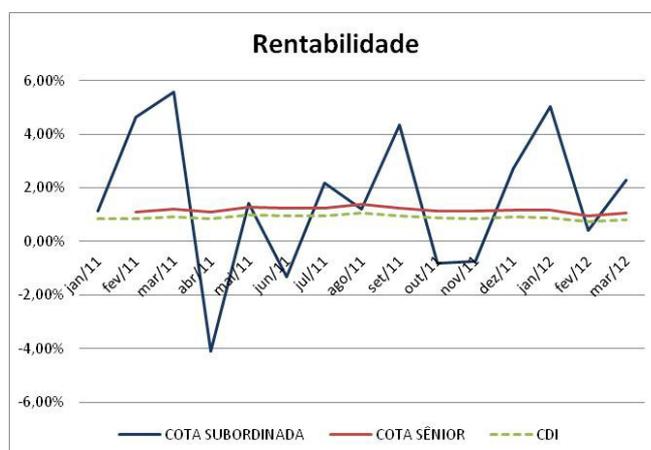
RENTABILIDADE – COTAS SUBORDINADAS E SENIORES

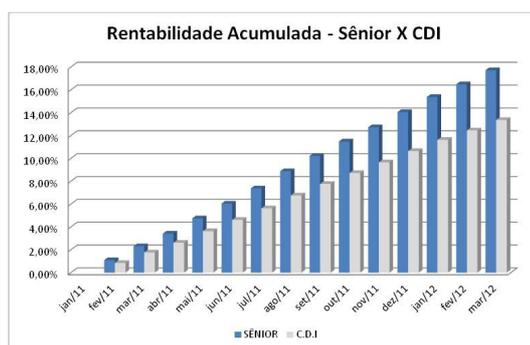
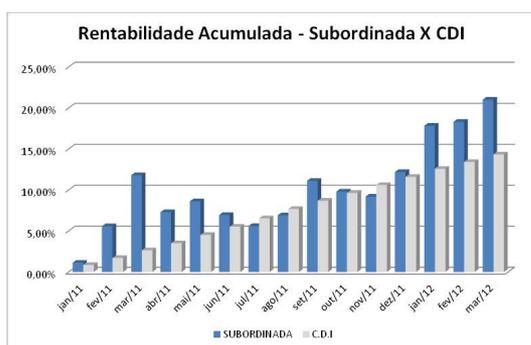
As informações estatísticas abaixo são de apenas um pouco mais de um ano dado o curto período de existência do Fundo.

Não há informação de amortização das séries anteriores uma vez que a primeira (e única) data de amortização da 1ª Série será em 31.12.2012. A 2ª Série fora cancelada antes de ser submetida à registro.

O presente item não constitui promessa de rendimentos. A rentabilidade obtida no passado não representa, necessariamente, garantia de rentabilidade futura.

MÊS	COTA SUBORDINADA	COTA SÊNIOR	CDI	SUBORDINADA /CDI	SÊNIOR/CDI
JAN/2011	1,1164%	-	0,8587%	130,01%	-
FEV/2011	4,6321%	1,0964%	0,8423%	549,93%	130,16%
MAR/2011	5,5616%	1,1938%	0,9170%	606,49%	130,18%
ABR/2011	-4,1173%	1,0905%	0,8379%	-491,38%	130,14%
MAI/2011	1,4063%	1,2829%	0,9854%	142,71%	130,19%
JUN/2011	-1,3109%	1,2387%	0,9515%	-137,77%	130,18%
JUL/2011	2,1811%	1,2571%	0,9657%	225,85%	130,17%
AGO/2011	1,2147%	1,3962%	1,0724%	113,26%	130,19%
SET/2011	4,3314%	1,2257%	0,9416%	460,00%	130,17%
OUT/2011	-0,8000%	1,1486%	0,8824%	-90,66%	130,16%
NOV/2011	-0,7558%	1,1177%	0,8587%	-88,01%	130,16%
DEZ/2011	2,7345%	1,1799%	0,9064%	301,68%	130,17%
JAN/2012	5,0325%	1,1550%	0,8853%	568,45%	130,46%
FEV/2012	0,4062%	0,9653%	0,7416%	54,77%	130,16%
MAR/2012	2,2994%	1,0556%	0,8083%	284,47%	130,59%



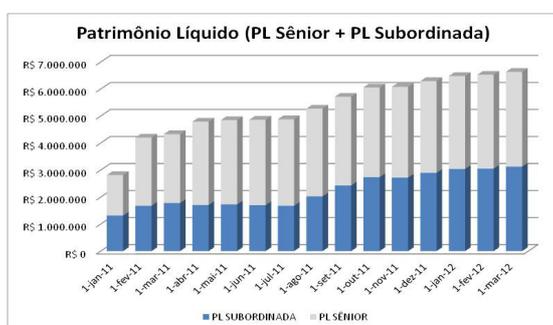


Fonte: Banco Paulista

PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PDD

DIA	PL SUBORDINADA	PL SENIOR	PL TOTAL	PDD
31/1/2011	R\$ 1.316.013,64	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.816.013,64	R\$ 6.684,50
28/2/2011	R\$ 1.679.916,69	R\$ 2.522.464,97	R\$ 4.202.381,66	R\$ 15.845,68
31/3/2011	R\$ 1.778.970,33	R\$ 2.552.577,50	R\$ 4.331.547,83	R\$ 20.621,38
29/4/2011	R\$ 1.707.154,21	R\$ 3.083.858,87	R\$ 4.791.013,08	R\$ 22.579,98
31/5/2011	R\$ 1.728.130,40	R\$ 3.123.422,58	R\$ 4.851.552,98	R\$ 34.837,94
30/6/2011	R\$ 1.701.655,91	R\$ 3.162.113,95	R\$ 4.863.769,86	R\$ 62.629,88
29/7/2011	R\$ 1.680.160,29	R\$ 3.201.866,31	R\$ 4.882.026,60	R\$ 106.126,60
31/8/2011	R\$ 2.027.032,51	R\$ 3.246.573,52	R\$ 5.273.606,03	R\$ 177.391,05
30/9/2011	R\$ 2.427.558,13	R\$ 3.286.368,00	R\$ 5.713.926,13	R\$ 54.225,09
31/10/2011	R\$ 2.735.375,32	R\$ 3.324.118,09	R\$ 6.059.493,41	R\$ 99.765,81
30/11/2011	R\$ 2.720.248,57	R\$ 3.361.271,86	R\$ 6.081.520,43	R\$ 138.215,79
30/12/2011	R\$ 2.896.779,39	R\$ 3.400.020,69	R\$ 6.296.800,08	R\$ 201.841,86
31/1/2012	R\$ 3.042.559,17	R\$ 3.440.211,41	R\$ 6.482.770,58	R\$ 201.018,00
29/2/2012	R\$ 3.054.918,26	R\$ 3.473.418,80	R\$ 6.528.337,06	R\$ 191.174,00
30/3/2012	R\$ 3.125.161,81	R\$ 3.510.082,63	R\$ 6.605.244,44	R\$ 163.243,00

Fonte: Banco Paulista



Fonte: Banco Paulista



ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regulamento do Fundo, compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas, observados os respectivos quoruns de deliberação:

- a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- c) deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- d) deliberar sobre cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;
- e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste Regulamento;
- f) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação, observado o disposto na hipótese da alínea (c) do Parágrafo Único do Artigo 11 deste Regulamento; e
- g) aprovar a contratação e substituição do Custodiante, da Empresa Especializada em Análise, da Gestora e da Empresa de Auditoria Independente, mediante a alteração do Regulamento na forma da alínea (e) acima, quando necessário.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes

Convocação da Assembleia Geral de Quotistas

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, quando em primeira convocação, e com 05 (cinco) dias corridos de antecedência, no mínimo, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio de aviso publicado no periódico, mencionado no Artigo 76 deste Regulamento ou enviado por meio de correio eletrônico aos Quotistas, ou ainda por envio de carta registrada a todos os quotistas. No aviso constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Competência para Convocação

A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas. Quotista

A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença dos titulares da maioria das Quotas emitidas e, em segunda convocação, pela presença de pelo menos um Cotista. Independentemente de quaisquer formalidades previstas na lei ou neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao maior Quotista presente, o qual poderá delegá-la à Administradora. A Administradora e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das

Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria, da Consultora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Local de Realização

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Quórum de Aprovação

A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista condômino por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Quotas Subordinadas.

A alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores de maioria absoluta das Quotas Subordinadas:

- (a) as matérias previstas no Artigo 28, Parágrafo 6º, no Artigo 29, Parágrafo 2º e no Artigo 65, alínea (f) do Regulamento do Fundo;
- (b) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quoruns estabelecidos no Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Os Quotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos no Regulamento.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

Contrato de Cessão Padrão

O Contrato de Cessão estabelece que a cessão dos Direitos de Crédito se opera com relação a todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito. Cada Cedente garante a existência e validade dos Direitos de Crédito.

O Contrato de Cessão, bem como cada respectivo Termos de Cessão é celebrado de forma irrevogável e irretroatável.

O Contrato de Cessão padrão é utilizado para qualquer Cedente que venha a ceder créditos ao Fundo, podendo variar o preço de aquisição, taxas e encargos, partes, permanecendo inalterado o teor do instrumento, o qual conta com co-obrigação solidária da Cedente. Adicionalmente, de acordo com o risco de cada Cedente o Fundo pode requerer garantias fidejussórias e nota promissória de pessoas vinculadas ao Devedor dos Direitos de Crédito, o que mitiga os riscos dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante se obrigou a prestar ao Fundo os serviços de custódia dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, incluindo os serviços de que trata o Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Contrato de Controladoria

Por meio do Contrato de Controladoria, o Custodiante se obrigou a prestar ao Fundo os serviços de controladoria.

Contrato de Escrituração

Por meio do Contrato de Controladoria e Escrituração, a Administradora se obrigou a prestar ao Fundo os serviços de escrituração de quotas.

Contrato de Consultoria

Por meio do Contrato de Consultoria, a Empresa Especializada em Análise se obrigou a prestar ao Fundo serviços de consultoria e assessoria para seleção de Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo.

Contrato de Serviços de Classificação de Risco

Por meio do Contrato de Serviços de Classificação de Risco, a Agência de Classificação de Risco foi contratada para a prestação dos serviços de classificação de risco das Cotas Seniores.

Contrato com Empresa de Auditoria

A Empresa de Auditoria foi contratada pelo Fundo para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

FATORES DE RISCO

Antes de decidir investir nas cotas do Fundo, os interessados devem analisar, cuidadosamente, considerando sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações constantes deste Prospecto e, especialmente, avaliar os fatores de risco descritos nesta Seção.

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Empresa Especializada em Análise ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

As aplicações dos Quotistas não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, de suas Partes Relacionadas, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

RISCOS RELATIVOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO

Efeitos da política econômica do Governo Federal

O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:

- flutuações das taxas de câmbio;
- alterações na inflação;
- alterações nas taxas de juros;
- alterações na política fiscal;
- alterações na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios;
- outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente ou sacado, bem como a originação e liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores, respectivas Cedentes e eventuais garantidores.

A atividade do segmento industrial no Brasil, e, conseqüentemente, a originação dos Direitos de Crédito, está diretamente relacionada ao crescimento econômico e ao nível de investimento e consumo no País. Assim, a retração da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas ou por ações governamentais, pode afetar negativamente os negócios de cada uma das Cedentes, e a originação e liquidação dos Direitos de Crédito.

Investimento de baixa liquidez

Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído

sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Quotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma prioridade estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Quotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Patrimônio Líquido Negativo.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Amortização e resgate condicionado das Cotas

As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas

O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas na hipótese de, por exemplo, os Direitos de Crédito ainda não terem sido liquidados pelos Devedores.

Deste modo, os Quotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

Guarda dos Documentos Comprobatórios

O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem

afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Quotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante e o Fundo tenham o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

Cobrança judicial dos Direitos de Crédito

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral na forma do Capítulo XXI do Regulamento. A Administradora, o Custodiante, a Empresa Especializada em Análise e quaisquer de suas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas Seniores deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento.

Necessidade de aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas nas deliberações da Assembleia Geral.

O Parágrafo 2º do Artigo 69 do Regulamento do Fundo estabelece a necessidade de aprovação pela maioria absoluta das Quotas Subordinadas em determinadas deliberações da Assembleia Geral, incluindo, sem limitações: (i) aprovar a contratação e substituição do Custodiante, da Gestora, das Empresas Especializadas em Análise e da Empresa de Auditoria Independente; (ii) realização de nova distribuição de Cotas Seniores em número indeterminado, após o encerramento da primeira emissão; (iii) realização de nova distribuição de Cotas Subordinadas em número indeterminado após o encerramento da primeira emissão. (iv) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar. Tal direito dos titulares das Quotas Subordinadas é mais amplo do que a regra geral de quorum de deliberação nas Assembleias Gerais de Quotistas prevista no Artigo 29 da Instrução CVM 356, que estabelece que as deliberações são tomadas pela maioria de quotas dos Quotistas presentes na Assembleia Geral. Referido direito dos titulares das Quotas Subordinadas pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das Quotas Seniores, o que pode afetar negativamente o funcionamento do Fundo, causando prejuízo aos titulares das Quotas Seniores.

Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.

Risco de Intervenção ou Liquidação Extrajudicial do Banco Paulista S.A.

Os ativos do fundo estão custodiados no Banco Paulista S.A. (Banco Paulista). A Austin não realiza avaliação de risco de crédito ('Rating') do Banco Paulista. Caso esta instituição entre em processo de intervenção ou liquidação, o tempo para acessar os ativos do Fundo e realizar a troca de custodiante poderá comprometer o pagamento das Cotas Seniores.

Prazos dos Direitos de Crédito e Pagamento aos Quotistas Seniores

Existe flexibilidade dentro da estrutura da operação em relação à aquisição de direitos creditórios com prazo de vencimento superior à última data de pagamento das Cotas Seniores. Desta forma, o fluxo de caixa proveniente destes direitos creditórios não beneficiará o pagamento destes Quotistas. Na opinião da Agência

de Rating, esta situação não é favorável para as Cotas avaliadas, já que, além de reduzir a expectativa de fluxo de caixa para pagamento dos Quotistas, poderia indicar uma sobre-colateralização sobre-estimada. Para fins de cálculo do reforço de crédito disponível para os Quotistas seniores, a operação considerará apenas os direitos creditórios com data de vencimento igual ou inferior ao vencimento final das Cotas Seniores.

Amortização Parcial das Cotas Subordinadas

Os Quotistas Subordinados terão direito a solicitar uma amortização extraordinária, mesmo enquanto as Cotas Seniores não sejam totalmente resgatadas. Esta amortização será permitida caso a Razão de Garantia seja superior a 153% (cento e cinquenta e três por cento), o que caracteriza Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar a amortização parcial de ambas as Quotas Subordinadas, até o limite do Excesso de Cobertura.

Investimento em Derivativos

De acordo com a Política de Investimento do Fundo, o Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

Potenciais Conflitos de Interesse:

O Fundo é Administrado pela Socopa - Sociedade Corretora Paulista SA, gerido pela J&M Investimentos Ltda, custodiado pelo Banco Paulista e Auditado pela Ernst & Young Terco Brasil. Tem como Agência de Classificação de Risco a Austin Rating e como Empresas de Análises especializadas as empresas Moka Fomento Mercantil Ltda e M.N. Consultoria em Fomento Ltda. A Estruturação dessa operação foi executada pela Tercon.

Potenciais conflitos de interesse poderiam derivar:

- (i) do fato da Moka Fomento Mercantil possuir também carteira de crédito.
- (ii) do fato de que os sócios das duas Empresas de Análises Especializadas serem os mesmos, e esses serem quotistas subordinados do Fundo.
- (iii) do fato de que o Custodiante é acionista do Administrador.
- (iv) do fato de que o Gestor e o Estruturador pertencerem ao mesmo Grupo econômico.

RISCOS RELATIVOS AOS DIREITOS DE CRÉDITO

Risco de Mercado

O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, e conseqüentemente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Crédito

O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Regularidade dos Direitos de Crédito

O Custodiante realizará auditoria periódica dos Direitos de Crédito com base em análise por amostragem – ou seja, esta auditoria não compreenderá a revisão de todos os Direitos de Crédito, mas apenas de alguns selecionados aleatoriamente, de forma a verificar a regularidade de seus Documentos Comprobatórios. Mesmo com a realização dessa auditoria, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito, causando-lhe prejuízo.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo

Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar do Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas, caso haja inadimplemento pelo HSBC Bank Brasil S.A., no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

Risco de Não Originação de Direitos de Crédito

A Empresa Especializada em Análise é a responsável pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não forem previamente analisados e selecionados pela Empresa Especializada em Análise. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Empresa Especializada em Análise, caso exista qualquer dificuldade da Empresa Especializada em Análise em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo Cedente para a Concessão de Crédito

O Fundo está apto a adquirir Direitos de Crédito de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Empresa Especializada em Análise. Empresa Especializada em Análise, pela Administradora e/ou Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores dos Direitos de Crédito podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Empresa Especializada em Análise. Empresa Especializada em Análise, pela Administradora e/ou Custodiante. Caso os Direitos de Crédito não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente. Tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e o respectivo cedente não restitua ao Fundo o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Riscos dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações do originador ou de terceiros.

Há o risco dos Direitos Creditórios adquiridos pelo fundo serem depositados em contas de terceiros, quais sejam: do próprio cedente, de coobrigados ou devedores solidários, ou mesmo da Empresa Especializada em Análise. Embora esta tenha a obrigação de transferi-los imediatamente ao Fundo, se deixar de fazê-lo acarretará perda para o Fundo.

O Fundo poderá também sofrer questionamentos judiciais acerca da titularidade do Direito Creditório em função de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Liquidação extrajudicial ou mesmo débitos anteriores a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, seja pelo devedor seja pelo cedente. Nestes casos os recursos poderão ficar bloqueados e dependerão de procedimentos judiciais ou extrajudiciais para resolução do litígio, não sendo possível prever objetivamente o tempo e o resultado dos referidos procedimentos.

Riscos de Natureza legal ou regulatória:

O fundo poderá estar sujeito a riscos de natureza legal ou regulatória que podem afetar a constituição da cessão dos Direitos de Crédito que compõe a carteira do Fundo, interrompendo o fluxo de Cessões e consequentemente a continuidade do Fundo. No mesmo sentido, podem também comprometer a validade e consequentemente a qualidade dos Direitos de Crédito que compõe a carteira do Fundo, podendo causar prejuízos aos Quotistas.

Risco de Inadimplemento, antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos dos Direitos de Crédito:

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo fundo deverão ser pagos diretamente pelo Devedor ou pelo Coobrigado/Devedor solidário, ensejando assim, risco de inadimplemento. A insolvência do Devedor ou do Coobrigado/Devedor Solidário que venha a afetar, mesmo que parcialmente, o pagamento certo e pontual da obrigação poderá impactar negativamente os resultados do fundo.

Além disso, o devedor pode decidir por pagar antecipadamente os recebíveis conforme sua decisão. Esse pagamento antecipado também pode afetar o fluxo de recebimento e consequentemente os resultados do fundo.

O desrespeito a determinadas cláusulas do Contrato de Cessão ensejam também o pagamento antecipado ou a amortização dos recebíveis, tendo o mesmo efeito dos eventos acima.

RISCO DE ACRÉSCIMO, REMOÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE DIREITO DE CRÉDITO CEDIDOS

Na hipótese de inadimplemento de Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores, poderão ser acrescidos aos valores originais dos Direitos de Crédito inadimplidos valores de encargos moratórios. Os Direitos de Crédito poderão ser prorrogados por acordo entre o Cedente, a Administradora e a Empresa Especializada em Análise. Neste caso o cedente terá sua taxa de desconto penalizada e acrescida. Os Direitos de Crédito poderão, ainda, ser removidos mediante a substituição/recompra, pelo Cedente, dos Direitos de Crédito vincendos ou vencidos. Caso os títulos inadimplidos não sejam substituídos/recomprados ou mesmo recomprado por valor igual ou maior ao valor contábil na data, o fluxo de pagamento a ser distribuído aos Quotistas pode ficar comprometido.

ADMINISTRADORA

Socopa, Sociedade Corretora Paulista AS
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar
São Paulo, SP

EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ANÁLISE

Moka Fomento Mercantil Ltda.
Av. Angélica, 2118, cj 101
São Paulo, SP

MN Consultoria em Fomento Ltda.
Av. Angélica, 2118, cj 101
São Paulo, SP

CUSTODIANTE E AGENTE ESCRITURADOR

Banco Paulista S.A.
Av. Faria Lima, 1355, 2º. andar
São Paulo, SP

ESTRUTURADOR

Tercon Consultoria Empresarial Ltda.
Rua Américo Brasiliense, 1765 cj. 32
São Paulo, SP

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110 – 7º andar – Itaim Bibi
São Paulo, SP

BANCO COBRADOR

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Travessa Oliveira Belo, 34, Centro, Edifício Palácio Avenida
Curitiba, PR

AUDITORES

Ernst & Young Terco Brasil Auditores Independentes SS
Av. Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre II – 5º andar – Itaim Bibi - São Paulo – SP, CEP: 04543-900,

ANEXO I

REGULAMENTO

DO

“MOKA FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”

Datado de

11 de junho de 2012

“MOKA FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL”

CAPÍTULO I - FUNDO

Artigo 1º O “MOKA FUND I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL”, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (o “Fundo”), será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo 1º Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

Parágrafo 2º No prazo de até 10 (dez) dias corridos contados (i) de sua aprovação pela Administradora, o Regulamento e os Suplementos e, (ii) de sua aprovação pela Assembleia Geral, os eventuais aditamentos ao Regulamento, serão levados a registro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 2º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Quotas somente poderão ser resgatadas na Data de Resgate de cada série de Quotas Seniores ou em virtude de sua liquidação antecipada conforme o previsto no Capítulo XV deste Regulamento.

Parágrafo Único É admitida, ainda, a amortização de Quotas, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.

Artigo 3º Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Quotista, Investidores Qualificados.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembléia Geral, observado o previsto nos Capítulos XV e XXI deste Regulamento.

CAPÍTULO III - ADMINISTRADORA

Artigo 5º O Fundo é administrado pela SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista SA, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40 (“a Administradora”)

Parágrafo 1º A carteira do Fundo será gerida pela J&M Investimentos Ltda., Empresa situada à Rua Mariante, 288, cj. 1005, CEP 90430-180, Porto Alegre RS, inscrita no CNPJ sob o número 09.121.454/0001-95, devidamente autorizada pela

CVM – Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de gestão de recursos e doravante designada (a “Gestora”).

Parágrafo 2º A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas.

Parágrafo 3º Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 4º Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, em especial o previsto nos Capítulos XVIII, XX, e XXI abaixo, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- (a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no Capítulo XIX deste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas;
- (c) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas às Empresas Especializadas em Análise; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (d) contratar, às suas expensas, serviços de Empresas Especializadas em Análises, observadas as disposições do Capítulo XXI;
- (e) contratar, às expensas do Fundo, o Custodiante, ou qualquer terceiro para a prestação dos correspondentes serviços de custódia, nos termos da Instrução CVM 356, observadas as disposições do Capítulo XXI; e
- (f) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos de Crédito que estejam vencidos, desde que a venda seja previamente aprovada por Empresa Especializada em Análise.

Artigo 6º A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo, pelos titulares das Quotas reunidos em Assembléia Geral, na forma do Capítulo XXI, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 7º A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo XXI deste Regulamento.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Caso, os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 62 (sessenta e dois) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assumirá efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

Artigo 8º A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 9º A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro dos Quotistas;
 - (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro de presença de Quotistas;

- (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o Artigo 12 deste Regulamento;
 - (vi) os registros contábeis do Fundo; e
 - (vii) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiro autorizado;
 - (c) disponibilizar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do (i) nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da taxa de administração cobrada;
 - (d) disponibilizar aos Quotistas, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados do encerramento de cada trimestre civil, no periódico referido no Artigo 76 deste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede e agências, o valor do Patrimônio Líquido e das Quotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e a Razão de Garantia, apurada nos termos do Capítulo XVI abaixo;
 - (e) colocar à disposição dos Quotistas em sua sede e agências, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria Independente;
 - (f) custear as despesas de propaganda do Fundo;
 - (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstos na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
 - (h) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais referidos no Artigo 12 deste Regulamento;
 - (i) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo V;
 - (j) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços do Custodiante, da Empresa de Auditoria Independente e das Empresas Especializadas em Análise, e à celebração do Contrato de Custódia e dos Contratos de Prestação de Serviços de Análise Especializada;
 - (k) celebrar, em nome do Fundo, o Contrato de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;
 - (l) executar, diretamente ou por meio da contratação do Agente Escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Quotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Quotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Quotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à

comprovação da condição de Investidor Qualificado dos Quotistas, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Quotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas, sua propriedade e respectivo valor;

- (m) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:
 - (i) extratos da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo, e dos comprovantes de movimentações de valores em tais contas;
 - (ii) relatórios preparados pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento ou no Contrato de Custódia;
 - (iii) documentos referentes aos Ativos Financeiros; e
 - (iv) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo.
- (n) providenciar o registro do Regulamento, de seus eventuais aditamentos e dos Suplementos, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 1º deste Regulamento; e
- (o) abrir e manter a Conta de Arrecadação até a integral liquidação das Obrigações do Fundo, e transferir diariamente para a Conta do Fundo a totalidade dos recursos depositados na Conta de Arrecadação.

Artigo 10 É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas.

Parágrafo 1º As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Parágrafo 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os títulos do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 11 É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;

- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Capítulo V deste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (d) adquirir Quotas do Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (f) vender Quotas do Fundo a prestação;
- (g) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (h) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;
- (i) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (j) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;
- (k) emitir qualquer classe ou série de Quotas em desacordo com este Regulamento; e,
- (l) prometer rendimento predeterminado aos condôminos.

Parágrafo Único Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos titulares das Quotas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços;
- (b) distratar, rescindir ou aditar qualquer Contrato de Cessão;
- (c) distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Custódia, o Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada e o Contrato de Serviços de Auditoria Independente, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao Fundo; e
- (d) proceder à abertura de contas-correntes bancárias, de investimento e de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia.

Artigo 12 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar

demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Quotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

CAPÍTULO V - OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 13 O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos de cada Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

Parágrafo Único Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, bem como do segmento de prestação de serviços.

Artigo 14 Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto neste Capítulo e na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no Artigo 40-A e parágrafos, da Instrução CVM 356), observado que, exceto nas hipóteses prevista nos Parágrafos 1º e 2º abaixo, (i) o total de coobrigação e de cessão de créditos de qualquer Cedente, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão, não poderá vir a representar mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, (ii) o total de obrigação de cada devedor dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo não poderá ser superior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 1º O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito e outros ativos de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade acima do limite definido no caput deste artigo e mesmo o limite regulamentar de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido destes, quando o devedor ou coobrigado seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Parágrafo 2º Os cinco maiores Cedentes não poderão representar em seu todo percentual superior a 33% do patrimônio do Fundo

Parágrafo 3º Os cinco maiores Sacados não poderão representar em seu todo percentual superior a 20% do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 4º A cada amortização ou resgate, a Administradora deverá manter o montante equivalente ao valor desembolso com antecedência de 7 dias da data da referida amortização ou resgate. Com antecedência de 15 dias de cada amortização deverá manter 50% do valor do desembolso em ativos líquidos.

Parágrafo 5º A prazo médio da carteira do Fundo não poderá exceder 90 dias, sendo que no máximo 15% da carteira poderá ter prazo de até 360 dias.

Artigo 15 O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Emissão de Quotas, mais de, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento. O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito, em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

- (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (c) Operações Compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil;
- (d) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de instituições financeiras que contem com classificação de baixo risco de crédito mínimo AA por agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país;
- (e) valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que contem com classificação de baixo risco de crédito mínimo AA, exceto quotas do Fundo de Desenvolvimento Social; e/ou
- (f) fundos mútuos de investimento de renda fixa de perfil conservador que sejam administrados por instituições financeiras com classificação de baixo risco de crédito por agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país, até o limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 1º Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo 2º O Fundo não poderá realizar aplicações em direitos creditórios (i) da instituição Administradora e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum; ou (ii) do Custodiante.

Parágrafo 3º O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue como sua contraparte exclusivamente para realização de operações compromissadas e aquisição dos Valores Mobiliários definidos neste artigo como elegíveis para a carteira do Fundo.

Artigo 16 O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

Artigo 17 A Administradora, a Empresa Especializada em Análise e o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Artigo 18 Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos devedores dos Direitos de Crédito, conforme previsto em cada Contrato

de Cessão.

Artigo 19 Os Direitos de Crédito e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em quotas de fundos de investimento financeiro.

Parágrafo Único Os Documentos Comprobatórios ficarão sob a guarda da Empresa Especializada em Análise ou de quem esta indicar, conforme estabelecido no Contrato de Custódia.

Artigo 20 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO

Artigo 21 Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Empresa Especializada em Análise ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único As aplicações dos Quotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, de suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 22 Abaixo seguem, os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito.

- a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém freqüentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) alterações na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento em

direitos creditórios; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente ou sacado, bem como a originação e a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores, pelas respectivas Cedentes e eventuais garantidores.

A atividade do segmento industrial no Brasil, e, conseqüentemente, a originação dos Direitos de Crédito, está diretamente relacionada ao crescimento econômico e ao nível de investimento e consumo no País. Assim, a retração da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas ou por ações governamentais, pode afetar negativamente os negócios de cada uma das Cedentes, e a originação e liquidação dos Direitos de Crédito.

- b) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Quotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Quotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.

- c) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores, a rentabilidade dos Quotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- d) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

- e) Amortização e resgate condicionado das Quotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- f) Prazos dos Direitos de Crédito e Pagamento aos Quotistas Seniores. Existe flexibilidade dentro da estrutura da operação em relação à aquisição de direitos creditórios com prazo de vencimento superior à última data de pagamento das Cotas Seniores. Desta forma, o fluxo de caixa proveniente destes direitos creditórios não beneficiará o pagamento destes Quotistas. Na opinião da Agência de Rating, esta situação não é favorável para as Cotas avaliadas, já que, além de reduzir a expectativa de fluxo de caixa para pagamento dos Quotistas, poderia indicar uma sobre-colateralização sobre-estimada. Para fins de cálculo do reforço de crédito disponível para os Quotistas seniores, a operação considerará apenas os direitos creditórios com data de vencimento igual ou inferior ao vencimento final das Cotas Seniores.
- g) Amortização Parcial das Cotas Subordinadas: Os Quotistas Subordinados terão direito a solicitar uma amortização extraordinária, mesmo enquanto as Cotas Seniores não sejam totalmente resgatadas. Esta amortização será permitida caso a Razão de Garantia seja superior a 153% (cento e cinquenta e três por cento), o que caracteriza Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar a amortização parcial de ambas as Quotas Subordinadas, até o limite do Excesso de Cobertura.
- h) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Quotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas.

Desse modo, os Quotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Quotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

- i) Risco de Intervenção ou Liquidação Extrajudicial do Banco Paulista S.A: Os ativos do

fundo estão custodiados no Banco Paulista S.A. (Banco Paulista). A Austin não realiza avaliação de risco de crédito ('Rating') do Banco Paulista. Caso esta instituição entre em processo de intervenção ou liquidação, o tempo para acessar os ativos do Fundo e realizar a troca de custodiante poderá comprometer o pagamento das Cotas Seniores.

- j) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Quotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante e o Fundo tenham o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.
- k) Cobrança judicial dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Quotas Subordinadas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores reunidos em Assembleia Geral na forma do Capítulo XXI deste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Seniores deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento.
- l) Necessidade de aprovação dos titulares de Quotas Subordinadas nas deliberações da Assembleia Geral. O Parágrafo 2º do Artigo 69 deste Regulamento estabelece a necessidade de aprovação pela maioria absoluta das Quotas Subordinadas em determinadas deliberações da Assembleia Geral, incluindo, sem limitações: (i) aprovar a contratação e substituição do Custodiante, da Gestora, da Empresa Especializada em Análise e da Empresa de Auditoria Independente e (ii) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar. Tal direito dos titulares das Quotas Subordinadas é mais amplo do que a regra geral de quorum de deliberação nas Assembleias Gerais de Quotistas prevista no Artigo 29 da Instrução CVM 356, que estabelece que as deliberações são tomadas pela maioria de quotas dos Quotistas presentes na Assembleia Geral. Referido direito dos titulares das Quotas Subordinadas pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das Quotas Seniores, o que pode afetar negativamente o funcionamento do Fundo, causando prejuízo aos titulares das Quotas Seniores
- m) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, e conseqüentemente a rentabilidade das Quotas.
- n) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou

emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

- o) Risco decorrente dos critérios adotados pelo Cedente para a Concessão de Crédito O Fundo está apto a adquirir Direitos de Crédito de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Empresa Especializada em Análise, pela Administradora e/ou Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores dos Direitos de Crédito podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Empresa Especializada em Análise, pela Administradora e/ou Custodiante. Caso os Direitos de Crédito não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente. Tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e o respectivo cedente não restitua ao Fundo o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.
- p) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.
- q) Investimento em Derivativos: De acordo com a Política de Investimento do Fundo, o Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista
- r) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar do Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Quotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.
- s) Risco de não originação de Direitos de Crédito. A Empresa Especializada em Análise é a responsável pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não forem previamente analisados e selecionados por cada Empresa

de Análise de Especializada. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados às Empresas Especializadas em Análise, caso exista qualquer dificuldade da Empresa Especializada em Análise em desenvolverem suas atividades de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

- t) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.
- u) Riscos dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações do originador ou de terceiros. Há o risco dos Direitos Creditórios adquiridos pelo fundo serem depositados em contas de terceiros, quais sejam: do próprio cedente, de coobrigados ou devedores solidários, ou mesmo da Empresa Especializada em Análise. Embora esta tenha a obrigação de transferi-los imediatamente ao Fundo, se deixar de fazê-lo acarretará perda para o Fundo.

O Fundo poderá também sofrer questionamentos judiciais acerca da titularidade do Direito Creditório em função de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Liquidação extrajudicial ou mesmo débitos anteriores a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, seja pelo devedor seja pelo cedente.. Nestes casos os recursos poderão ficar bloqueados e dependerão de procedimentos judiciais ou extrajudiciais para resolução do litígio, não sendo possível prever objetivamente o tempo e o resultado dos referidos procedimentos.

- v) Riscos de Natureza legal ou regulatória : O fundo poderá estar sujeito a riscos de natureza legal ou regulatória que podem afetar a constituição da cessão dos Direitos de Crédito que compõe a carteira do Fundo, interrompendo o fluxo de Cessões e consequentemente a continuidade do Fundo. No mesmo sentido, podem também comprometer a validade e consequentemente a qualidade dos Direitos de Crédito que compõe a carteira do Fundo, podendo causar prejuízos aos Quotistas.
- w) Regularidade dos Direitos de Crédito: O Custodiante realizará auditoria periódica dos Direitos de Crédito com base em análise por amostragem – ou seja, esta auditoria não compreenderá a revisão de todos os Direitos de Crédito, mas apenas de alguns selecionados aleatoriamente, de forma a verificar a regularidade de seus Documentos Comprobatórios. Mesmo com a realização dessa auditoria, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito, causando-lhe prejuízo.
- x) Risco de Inadimplemento, antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos dos Direitos de Crédito: Os Direitos de Crédito adquiridos pelo fundo deverão ser pagos diretamente pelo Devedor ou pelo Coobrigado/Devedor solidário, ensejando

assim, risco de inadimplemento. A insolvência do Devedor ou do Coobrigado/Devedor Solidário que venha a afetar, mesmo que parcialmente, o pagamento certo e pontual da obrigação poderá impactar negativamente os resultados do fundo.

Além disso, o devedor pode decidir por pagar antecipadamente os recebíveis conforme sua decisão. Esse pagamento antecipado também pode afetar o fluxo de recebimento e conseqüentemente os resultados do fundo.

O desrespeito a determinadas cláusulas do Contrato de Cessão enseja também o pagamento antecipado ou a amortização dos recebíveis, tendo o mesmo efeito dos eventos acima.

- y) Potenciais Conflitos de Interesse: O Fundo é Administrado pela Socopa - Sociedade Corretora Paulista SA, gerido pela J&M Investimentos Ltda, custodiado pelo Banco Paulista e Auditado pela Ernst & Young Terco Brasil. Tem como Agência de Classificação de Risco a Austin Rating e como Empresas de Análises especializadas as empresas Moka Fomento Mercantil Ltda e M.N. Consultoria em Fomento Ltda. A Estruturação dessa operação foi executada pela Tercon.

Potenciais conflitos de interesse poderiam derivar:

- a. do fato da Moka Fomento Mercantil possuir também carteira de crédito.
 - b. do fato de que os sócios das duas Empresas de Análises Especializadas serem os mesmos, e esses serem quotistas subordinados do Fundo.
 - c. do fato de que o Custodiante é acionista do Administrador.
 - d. do fato de que o Gestor e o Estruturador pertencerem ao mesmo Grupo econômico.
- z) Risco de Acréscimo, remoção ou substituição de Direito de Crédito Cedidos: Na hipótese de inadimplemento de Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores, poderão ser acrescidos aos valores originais dos Direitos de Crédito inadimplidos valores de encargos moratórios. Os Direitos de Crédito poderão ser prorrogados por acordo entre o Cedente, a Administradora e a Empresa Especializada de Análise. Neste caso o cedente terá sua taxa de desconto penalizada e acrescida. Os Direitos de Crédito poderão, ainda, ser removidos mediante a substituição/recompra, pelo Cedente, dos Direitos de Crédito vincendos ou vencidos. Caso os títulos inadimplidos não sejam substuídos/recomprados ou mesmo recomprado por valor igual ou maior ao valor contábil na data, o fluxo de pagamento a ser distribuído aos Quotistas pode ficar comprometido.

CAPÍTULO VII - DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 23 Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito serão representados por duplicatas, cheques, e notas promissórias com base em instrumento contratual.

Parágrafo 2º Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação que necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos de Crédito, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos de Crédito (os “Documentos Comprobatórios”).

Parágrafo 3º A guarda dos Documentos Comprobatórios será regulada pelo Contrato de Custódia. Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, o Custodiante poderá contratar um ou mais depositários para a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo 4º As operações originadas em compras e vendas a prazo ou em prestação de serviços deverão ser acompanhadas dos comprovantes de entrega dos produtos ou da prestação de serviços de forma a comprovar que os Direitos de Crédito não se enquadram nas especificações do Artigo 40, § 8º da Instrução CVM 356.

Parágrafo 5º Os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo deverão atender às seguintes condições a serem verificadas em cada Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) As duplicatas devem:
 - (i) ser emitida por pessoa jurídica;
 - (ii) ter valor mínimo de R\$100,00(cem reais); e
 - (iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias.
- (b) Os cheques devem:
 - (i) ser emitidos por pessoa física ou pessoa jurídica;
 - (ii) ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais); e
 - (iii) na hipótese de ser antedatado, ter prazo de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias.
- (c) As notas promissórias devem:
 - (i) ser emitidas por pessoa física ou pessoa jurídica;
 - (ii) ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais); e
 - (iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo 6º A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Empresa Especializada em Análise, que é a única responsável pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo (na forma do Parágrafo 2º do Artigo 24 abaixo), e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos devedores dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 7º Os Cedentes deverão observar a política de concessão de créditos estabelecida no Anexo III do presente Regulamento, na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por eles oferecidos ao Fundo.

Parágrafo 8º O Fundo irá adquirir das Cedentes, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos de Crédito que atendam aos critérios estabelecidos neste Capítulo III, mediante a celebração de cada Termo de Cessão, na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

Parágrafo 9º A Empresa Especializada em Análise poderá adiantar recursos aos Clientes para posterior reembolso pelo Fundo. Quando isto acontecer, o Fundo poderá reembolsar a respectiva Empresa Especializada em Análise e assumir a titularidade dos Direitos de Crédito objeto do adiantamento, no momento do reembolso.

Parágrafo 10 Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 24 da Instrução CVM 356, as taxas de desconto praticadas pela Administradora do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, à taxa de mercado.

Parágrafo 11 A taxa mínima de desconto praticada pelo Fundo é correspondente ao CDI, acrescido de sobretaxa de 10% (dez por cento) ao ano, exceto nos casos de renegociação de dívida.

Artigo 24 O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os “Critérios de Elegibilidade”):

- (a) devem ser empresas com sede ou filial no país (independentemente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior), que atuem no setores industrial, comercial, financeiro, hipotecário e imobiliário, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços no Brasil;
- (b) os devedores dos Direitos de Crédito devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e
- (c) não se enquadram nas especificações do Artigo 40, § 8º, da Instrução CVM 356.

Parágrafo 1º A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante.

Parágrafo 2º A Empresa Especializada em Análise será a única responsável pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, devendo enviar à Administradora e ao Custodiante a relação dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade.

Parágrafo 3º A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo IV a este Regulamento.

CAPÍTULO VIII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 25 Pela administração e gestão do Fundo, a Administradora receberá taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a

seguinte fórmula:

$$TA = ((tx/252) \times PL(D-1) + REA$$

onde:

TA: Taxa de Administração

tx: 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) sobre a parcela do patrimônio do Fundo que atingir a quantia de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e de 0,4% a.a. (zero vírgula quatro por cento ao ano) sobre a parcela que exceder R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

PL(D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.

REA: Remuneração da(s) Empresa(s) Especializada(s) em Análise, conforme especificado no Contrato de “Prestação de Serviços de Análise de Crédito e Cobrança e Outras Avenças” celebrado entre a Administradora e as Empresas Especializadas em Análise.

Parágrafo 1º O valor mensal da taxa de administração não poderá ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) nos doze primeiros meses de operação. A partir do décimo terceiro até o 24º. Mês de de operação, o valor mensal da taxa de administração não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A partir do 25º. Mês a taxa de administração não poderá ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Parágrafo 2º A taxa de Administração será paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Parágrafo 3º À Administradora não será devida taxa de performance.

Artigo 26 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas (os “Encargos do Fundo”):

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;
- (d) honorários e despesas devidos à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

- (h) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) despesas, emolumentos e comissões incorridos com a abertura e manutenção da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo; e
- (j) eventuais despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356.

Artigo 27 Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

CAPÍTULO IX - QUOTAS

Artigo 28 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Quotas Seniores, observado que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum evento de avaliação esteja em vigor;
- (b) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro na forma do Parágrafo 2º do Artigo 1º deste Regulamento;
- (c) a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Quotas Seniores dos Quotistas pela maioria absoluta das Quotas Subordinadas, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis), a partir da solicitação da Administradora.

Parágrafo 1º Cada emissão de séries de Quotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: quantidade de Quotas Seniores, Data de Emissão, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate, Remuneração Prioritária e forma de colocação da respectiva série de Quotas Seniores.

Parágrafo 2º As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) Valor Unitário de Emissão a ser fixado no respectivo Suplemento de Emissão;
- (c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 35 deste Regulamento; e
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 3º O valor total das Quotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Quotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Quotas Seniores, dos dois o menor.

Parágrafo 4º As Quotas Seniores serão colocadas nos termos deliberados pela Administradora, observado o disposto na alínea “c” do *caput* deste artigo, e de acordo com os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Quotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 6º Após o encerramento da primeira distribuição de Quotas Seniores, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Quotas Seniores, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta das Quotas Subordinadas.

Artigo 29 O Fundo poderá emitir Quotas Subordinadas de classe A e B, de uma única série, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Quotas Subordinadas.

Parágrafo 1º As Quotas Subordinadas classe A e B têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores para efeito de amortização e resgate observado o disposto neste Regulamento;
- (b) A razão de garantia em relação às cotas seniores é de 150%.
- (c) Gozam, entre si, de iguais prioridades de crédito para efeito de amortização e resgate
- (d) É facultada a amortização parcial das suas Cotas antes do resgate das Cotas Seniores no montante equivalente ao Excesso de Cobertura.
- (e) Valor Unitário de Emissão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que as Quotas Subordinadas emitidas posteriormente à primeira subscrição terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (d) abaixo;
- (f) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 36 deste Regulamento; e
- (g) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 2º Após o encerramento da primeira distribuição de Quotas Subordinadas, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Quotas Subordinadas, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta das quotas subordinadas..

Artigo 30 As Quotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 31 As Quotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

CAPÍTULO X - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS

Artigo 32 As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 35 e 36 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo (valor da Quota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 33 A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 32 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º No ato de subscrição de Quotas Seniores, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Quotas Seniores subscritas na forma prevista no Suplemento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 3º O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

Artigo 34 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

Artigo 35 A partir da 1ª Data de Emissão de cada série de Quotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Quota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Quotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em hipótese, alguma, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de

remuneração possível para essa classe de Quotas.

Parágrafo 2º Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo nas Quotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas A e B, conforme alocação definida no art. 36 deste regulamento..

Artigo 36 A partir da 1ª Data de Emissão de Quotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado em ambas as classes todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total definido no Parágrafo 2º do Artigo anterior pela quantidade de Quotas Subordinadas.

Parágrafo 1º O valor total das Quotas Subordinadas Classe B corresponderá ao valor unitário das Quotas Subordinadas Classe B no dia útil imediatamente anterior acrescido dos seus rendimentos no período com base na seguinte fórmula:

$$VSBd = VSBd-1 + RSBd$$

$$RSBd = (RTSd \times PCB) \times 0,75$$

Onde:

VSBd = Valor da quota subordinada classe B no dia d.

VSBd-1 = Valor da quota subordinada Classe B no dia útil imediatamente anterior ao dia d.

RSBd = Rendimento das quotas subordinadas no dia d

RTSd = Rendimento Total da quota subordinada no dia d.

PCB = Percentual do valor das quotas subordinadas classe B no valor total das quotas subordinadas classe A e B

Parágrafo 2º o valor total das Quotas Subordinadas Classe A corresponderá ao valor unitário das Quotas Subordinadas Classe A no dia útil imediatamente anterior acrescido dos seus rendimentos no período com base na seguinte fórmula:

$$VSBa = VSBa-1 + (RTSd - RSBd)$$

Onde:

VSBa = Valor da quota subordinada classe A no dia d.

VSBa-1 = Valor da quotas subordinada classe A no dia útil imediatamente anterior ao dia d.

Parágrafo 3º As fórmulas apresentada nos parágrafos 1º. e 2º. deste artigo se aplicam para variações positivas e negativas do valor da quota.

CAPÍTULO XI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

Artigo 37 As Quotas Seniores de cada série serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto neste Capítulo.

Artigo 38 Sem prejuízo do previsto no Artigo 39 abaixo, o Fundo poderá realizar Amortizações

Programadas de qualquer série de Quotas Seniores a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Artigo 39 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 57 deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Quotas Seniores, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

Artigo 40 Os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Quotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XII - PAGAMENTO AOS QUOTISTAS

Artigo 41 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 57 deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Quotas Seniores em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o Artigo 35 deste Regulamento, e (ii) aos titulares das Quotas Subordinadas, na hipótese prevista no Artigo 56 deste Regulamento ou após o resgate integral das Quotas Seniores, nos montantes apurados conforme o Artigo 36 deste Regulamento.

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Quotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Artigo 53 deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XIII - NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 42 As Quotas somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados quando (a) distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM; (b) distribuídas com esforços restritos, observadas as restrições da norma específica; (c) a respectiva série já estiver admitida à negociação em mercados regulamentados; ou (d) forem previamente submetidas a registro de negociação, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único No caso de negociação em mercados regulamentados, (a) os

Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas; (b) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Qualificados, e (c) deverão ser observadas as disposições previstas no Artigo 80 deste Regulamento.

Artigo 43 Na hipótese de negociação de Quotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriturador somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

CAPÍTULO XIV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 44 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 45 Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 46 Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Parágrafo Único Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 47 Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no Artigo 48 abaixo.

Artigo 48 Observado o previsto no Artigo 47 acima, as perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

CAPÍTULO XV - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 49 São considerados eventos de avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) O não atendimento da Razão de Garantia Mínima sem que tenha havido subscrição adicional de quotas subordinadas para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento; e

Artigo 50 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 51 abaixo.

Parágrafo Único Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Artigo 51 São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo (os “Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e
- (c) cessação pela Empresa Especializada em Análise, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato.

Parágrafo 1º Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 2º Na hipótese prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Quotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo 3º Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo, o Fundo resgatará todas as Quotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Quotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo 4º No caso de decisão assemblear pela não liquidação do Fundo, havendo Quotistas dissidentes, estes podem requerer o resgate de suas quotas que serão integralmente resgatadas conforme os procedimentos do Artigo 41 do Regulamento.

Artigo 52 Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 51 acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII. Os procedimentos descritos no Parágrafo 3º do Artigo 51 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Quotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Quotas Subordinadas.

Parágrafo Único Os titulares das Quotas Subordinadas poderão deliberar a não liquidação do Fundo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo permita, observado o *caput* acima.

Artigo 53 Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º do Artigo 51 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas Seniores, será constituído pelos titulares das Quotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

CAPÍTULO XVI - ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA E EXCESSO DE COBERTURA

Artigo 54 A Razão de Garantia mínima do Fundo é 150%.

Parágrafo 1º Desde a 1ª Data de Emissão de Quotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se a Razão de Garantia é igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento).

Artigo 55 Caso a Razão de Garantia seja inferior à Razão de Garantia Mínima, a Administradora deverá comunicar os titulares de Quotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Quotas Subordinadas.

Parágrafo Único Caso os titulares das Quotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no *caput* deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no *caput* deste Artigo, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Artigo 56 Caso a Razão de Garantia seja superior a 153% (cento e cinquenta e três por cento), ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar a amortização parcial de ambas as Quotas Subordinadas, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos respectivos Quotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º Para fins do previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá comunicar todo o final de mês a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Quotas Subordinadas semanalmente.

Parágrafo 2º Os titulares das Quotas Subordinadas deverão comunicar à Administradora, em até 3 (três) dias úteis contados da comunicação prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a parcela de Quotas Subordinadas que deverá ser amortizada.

Parágrafo 3º Uma vez manifestada pelos quotistas a intenção de receber a amortização, a Administradora deverá realizar a amortização parcial das Quotas Subordinadas até o 7º. (sétimo) dia útil após o recebimento da comunicação dos Quotistas prevista no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Quotas Subordinadas, na forma deste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 57 Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Quotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) provisão para pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) provisão para pagamento aos titulares das Quotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 41 deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização da série de Quotas específica;
- (e) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (f) provisão para pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Subordinadas.

CAPÍTULO XVIII - CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 58 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, não estando a Administradora, a Empresa Especializada em Análise ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Empresa Especializada em Análise e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto no Artigo 59 abaixo.

Parágrafo Único A contratação de serviços profissionais para a realização das medidas listadas no caput deste Artigo deverá ser previamente aprovada pela Empresa Especializada em Análise.

Artigo 59 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Quotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Quotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Quotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Quotas Seniores no valor total das Quotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Quotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Quotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Empresa Especializada em Análise e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo 2º As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo são aquelas mencionadas na alínea (f) do Artigo 26 deste Regulamento.

Parágrafo 3º Todos os valores aportados pelos Quotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar

integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIX - CUSTODIANTE

Artigo 60 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) zelar pela boa ordem, operacionalizar e executar, por meio de sistema especialmente elaborado para tal fim, todos os procedimentos e rotinas definidos no Contrato de Custódia e no Contrato de Escrituração, celebrados entre o Custodiante e o Fundo;
- (b) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural, por si ou por terceiros, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, dos registros eletrônicos da Base de Dados e dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo;
- (c) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos abaixo listados, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação comercial e fiscal relativa a cada operação realizada pelo Fundo, pelo prazo necessário ao atendimento da auditoria por parte da Administradora, que ocorrerá, no máximo, anualmente:
 - (i) extratos da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo e comprovantes de pagamentos de valores creditados em cada uma das dessas contas;
 - (ii) relatórios preparados pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia, Contrato de Escrituração e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento e no Contrato de Custódia;
 - (iii) documentos referentes aos Ativos Financeiros; e
 - (iv) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo.
- (d) elaborar a verificação do lastro por amostragem, conforme especificado no Parágrafo 3º deste Artigo;
- (e) efetuar a liquidação financeira dos Ativos Financeiros e receber quaisquer rendimentos ou valores referentes a esses ativos;
- (f) receber e realizar a cobrança dos valores relativos aos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, por si ou por terceiros, nos termos do Contrato de Custódia;
- (g) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Quotistas, nos termos da legislação aplicável, mediante instrução da Administradora;
- (h) verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo aos Critérios de Elegibilidade;

- (i) elaborar e fornecer à Administradora os relatórios e arquivos referentes (1) aos Direitos de Crédito cedidos e pagos ao Fundo, e (2) aos Direitos de Crédito que tenham sido adquiridos do Fundo por qualquer comprador em razão do exercício do direito do Fundo previsto no Artigo 5º, Parágrafo 3º, item (f) deste Regulamento; e
- (j) realizar auditoria por amostragem, no mínimo trimestral, nos Documentos Comprobatórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e o cumprimento das obrigações da Empresa Especializada em Análise com relação à guarda e organização dos Documentos Comprobatórios nos termos do Contrato de Custódia.

Parágrafo 1º O Anexo IV a este Regulamento contem a descrição detalhada da atual Política de Cobrança adotada pelo Fundo, e deverá ser aditado e registrado na forma do Parágrafo 2º do Artigo 1º acima sempre que houver qualquer alteração relevante na Política de Cobrança, a critério da Administradora e das Empresas Especializadas em Análise.

Parágrafo 2º A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios mencionada neste Artigo será realizada por amostragem, nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios mediante a contratação da Empresa Especializada em Análise.

Parágrafo 3º A verificação por amostragem mencionada no Parágrafo 2º acima será realizada mediante a verificação trimestral de Direitos Creditórios de maior valor unitário que sejam representativos do intervalo compreendido entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo 4º As obrigações atribuídas à Empresa Especializada em Análise no Artigo 64 deste Regulamento não prejudicam as obrigações do Custodiante estabelecidas neste Artigo e na regulamentação aplicável, na forma do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Artigo 61 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora a:

- (a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (1) no SELIC; (2) no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP; ou (3) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento e do Contrato de Custódia;
- (b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros; e
- (c) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

CAPÍTULO XX - SERVIÇOS DE ANÁLISE ESPECIALIZADA

Artigo 62 O Fundo contratará como Empresas Especializadas de Análise e Seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, e para cobrança dos Direitos de Crédito (a “Empresa Especializada em Análise”), Moka Fomento Mercantil Ltda., inscrita no CNPJ sob o No. 01.487.175/0001-38 e M.N. Consultoria Em Fomento Ltda., inscrita no CNPJ sob o No. 12.158.656/0001-16.

Artigo 63 A Empresa Especializada em Análise será responsável por todos os serviços relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas nos respectivos Contratos de Prestação de Serviços de Análise Especializada.

Artigo 64 Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado por uma das Empresas Especializadas em Análise, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 1º Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante nos termos da regulamentação aplicável, os Documentos Comprobatórios ficarão sob a guarda da respectiva Empresa Especializada em Análise ou de quem esta indicar.

Parágrafo 2º O Fundo outorgará às Empresas Especializadas em Análise, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 65 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quoruns de deliberação:

- a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- c) deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- d) deliberar sobre cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;
- e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste Regulamento;
- f) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação, observado o disposto na hipótese da alínea (c) do Parágrafo Único do Artigo 11 deste Regulamento; e

- g) aprovar a contratação e substituição do Custodiante, da Empresa Especializada em Análise, da Gestora e da Empresa de Auditoria Independente, mediante a alteração do Regulamento na forma da alínea (e) acima, quando necessário.

Parágrafo Único As matérias indicadas nos incisos (a), (b), (c), (d) (e) e (f) deste Artigo, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Quotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

Artigo 66 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Quotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

Artigo 67 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, quando em primeira convocação, e com 05 (cinco) dias corridos de antecedência, no mínimo, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio de aviso publicado no periódico, mencionado no Artigo 76 deste Regulamento ou enviado por meio de correio eletrônico aos Quotistas, ou ainda por envio de carta registrada a todos os quotistas. No aviso constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença dos titulares da maioria das Quotas emitidas e, em segunda convocação, pela presença de pelo menos um Cotista. Independentemente de quaisquer formalidades previstas na lei ou neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo 3º A presidência da Assembleia Geral caberá ao maior Quotista presente, o qual poderá delegá-la à Administradora.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria Independente, da Empresa Especializada em Análise ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 5º O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais (i) por ele convocadas e prestar aos Quotistas as informações que

lhes forem solicitadas e (ii) convocadas por Quotistas quando a Administradora for convocada.

Parágrafo 6º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo 7º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, deve ser considerada regular a assembleia geral que comparecerem todos os condôminos.

Parágrafo 8º Somente podem votar na Assembleia Geral os quotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 68 A cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 69 Ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Quotas Subordinadas.

Parágrafo 2º A alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores de maioria absoluta das Quotas Subordinadas:

- (a) as matérias previstas no Artigo 28, Parágrafo 6º, no Artigo 29, Parágrafo 2º e no Artigo 65, alínea (f) deste Regulamento;
- (b) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 70 As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quoruns estabelecidos no Artigo 66, Parágrafo Único deste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Parágrafo Único As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 dias de sua realização, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino.

Artigo 71 Os Quotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento, especialmente o disposto nos Parágrafos 7º e 8º do Artigo 67.

CAPÍTULO XXII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 72 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 73 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (c) notas explicativas contendo informações julgadas pela Empresa de Auditoria Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Parágrafo Único A Empresa de Auditoria Independente deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do Artigo 12 deste Regulamento.

Artigo 74 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de abril de cada ano.

CAPÍTULO XXIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 75 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XIV acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas nos Artigos 47 e 48 deste Regulamento.

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XXIV - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 76 Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; e (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 33 deste Regulamento. Esta publicação poderá ser dispensada caso todos os quotista sejam devidamente comunicados por carta registrada.

Parágrafo 1º As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser

mantidas à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora.

Parágrafo 2º Qualquer mudança no periódico referido no *caput* deste Artigo deverá ser aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º A informação divulgada na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- (a) mencionar a data do início de seu funcionamento;
- (b) referir-se, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- (c) abranger os últimos 3 (três) anos ou o período desde a sua constituição, se mais recente;
- (d) deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Parágrafo 4º Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deverá ser incluída advertência, com destaque de que:

- (a) a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- (b) os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo FGC.

Artigo 77 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada Período de Originação deverão ser colocadas à disposição dos Quotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

- (a) o número e valor das Quotas de titularidade de cada Quotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do Período de Originação a que se referir; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 78 A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição dos Quotistas que as solicitarem, observados os seguintes prazos máximos:

- (a) de 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- (b) de 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do exercício social a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 79 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXV - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 80 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, agência classificadora de risco para elaborar o relatório de classificação de risco das Quotas Seniores, conforme a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único Na hipótese de dispensa da classificação de risco das Quotas Seniores, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, as Quotas Seniores somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, após registro junto à CVM, mediante apresentação de prospecto, nos termos da regulamentação em vigor, e de relatório de classificação de risco, de acordo com o artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 81 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 82 Para efeitos do disposto neste Regulamento entende-se por “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade de São Paulo, e (ii) feriados de âmbito nacional.

Artigo 83 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

Artigo 84 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

<u>Administradora:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5º deste Regulamento
<u>Agente Escriturador:</u>	é a Socopa na qualidade de Administradora do Fundo, ou seu sucessor a qualquer título
<u>Amortização Programada:</u>	é a amortização parcial das Quotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto no Suplemento da respectiva série
<u>Assembleia Geral:</u>	é a Assembleia Geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI
<u>Ativos Financeiros:</u>	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil
<u>Base de Dados:</u>	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e aos Clientes, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia
<u>Cedentes:</u>	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão
<u>Conta de Arrecadação:</u>	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e por pelo menos uma das Empresas Especializadas em Análise, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito
<u>Conta do Fundo:</u>	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e por pelo menos uma das Empresas Especializadas em Análise, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo
<u>Contrato de Cessão:</u>	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora e a respectiva Cedente
<u>Contratos de Prestação de Serviços de Análise Especializada:</u>	é o contrato firmado pelo Fundo com cada uma das Empresas Especializadas em Análise, ou qualquer de seus sucessores a qualquer título
<u>Contrato de Custódia:</u>	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado em 15 de dezembro de 2008, entre o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo
<u>Contrato de Escrituração:</u>	é o Contrato de Emissão e Controle de Quotas Escriturais de Fundos de Investimentos, firmado em 15 de dezembro de 2008, entre o Agente Escriturador e a Administradora, em nome do Fundo
<u>Contrato de Serviços de Auditoria Independente:</u>	é o Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre o fundo e a KPMG Auditores Independentes,
<u>Crítérios de Elegibilidade:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24 deste Regulamento
<u>Custodiante</u>	é o Banco Paulista S/A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários
<u>Datas de Amortização:</u>	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada

<u>Data de Aquisição e Pagamento:</u>	Suplemento, quando for o caso é a seguinte data: (i) data de verificação pelo Custodiante do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;
<u>Data de Emissão de Quotas:</u>	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Quotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Quotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil
<u>Data de Resgate:</u>	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Quotas Seniores, indicada no Suplemento da respectiva série
<u>Direitos de Crédito:</u>	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento
<u>Diretor Designado:</u>	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo
<u>Disponibilidades:</u>	são todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo
<u>Documentos Comprobatórios</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 2º do Artigo 23 deste Regulamento. São os documentos comprobatórios da efetiva originação de cada Direito de Crédito, a exemplo de títulos de crédito, contratos, comprovantes de entrega de mercadoria, comprovantes de prestação de serviços, dentre outros documentos
<u>Documentos da Operação:</u>	são os seguintes documentos relativos às atividades e operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Contrato de Custódia, Contrato de Escrituração, Contrato de Prestação de Serviços de Análise, e Contrato de Serviços de Auditoria Independente
<u>Encargos do Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 26 deste Regulamento
<u>Empresa de Auditoria Independente:</u>	é a KPMG Auditores Independentes
<u>Empresas Especializadas em Análise:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 62 deste Regulamento
<u>Eventos de Liquidação:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 49 deste Regulamento
<u>Excesso de Cobertura:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 56 deste Regulamento
<u>Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento
<u>Instrução CVM 356:</u>	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações promovidas pela Instrução CVM 393, datada de 22 de julho de 2003
<u>Instrução CVM 409</u>	Instrução nº 409 da CVM, de 18 de agosto de 2004, devidamente alterada pela instrução CVM 450, de 30 de março de 2007
<u>Investidor Qualificado:</u>	são todos os investidores autorizados nos termos do art. 105 da Instrução CVM 409 a investir em fundos de investimento em direitos creditórios
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Quotas
<u>Patrimônio Líquido:</u>	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do

<u>Preço de Aquisição:</u>	Capítulo XXIII é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão
<u>Plano Contábil:</u>	é o Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº 1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável
<u>Política de Cobrança:</u>	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo IV a este Regulamento
<u>Quotas:</u>	são as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas
<u>Quotas Seniores:</u>	são as quotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries
<u>Quotas Subordinadas:</u>	são as quotas subordinadas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições
<u>Quotistas:</u>	são os titulares das Quotas
<u>Razão de Garantia:</u>	é a relação entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Quotas Seniores do Fundo;
<u>Razão de Garantia Mínima:</u>	É o produto da divisão do patrimônio líquido do FUNDO dividido pelo patrimônio das quotas seniores e tem seu valor mínimo estabelecido em 150%
<u>Resolução CMN 2.907:</u>	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001
<u>SELIC:</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia
<u>Suplemento:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 28 deste Regulamento
<u>Termo de Cessão:</u>	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito das Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão
<u>Termo de Adesão ao Regulamento:</u>	é o documento por meio do qual o Quotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 33 do presente Regulamento.

ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da [•] série de Quotas Seniores

MOKA FUND I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº [•]

A [•] série de Quotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial NNNNNNNNNNNNNN - (o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em [•] de [•] de [•] no [•]º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº [•], terá as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas Seniores
- b) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- c) Período de Carência: de [•] de [•] de [•] até [•] de [•] de [•];
- d) Datas de Amortização: e) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- f) Remuneração alvo::;
- g) Valor Unitário de Emissão: [•] (●) reais);
- h) Forma de colocação: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MOKA FUND I- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL

Por:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
C.P.F.:

2. _____
Nome:
RG:
C.P.F.:

ANEXO III – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

3.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

3.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

3.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores;
- c) Documentações específicas do cliente: última alteração do contrato social, CNPJ e inscrição estadual, além da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência dos sócios.

3.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- A. Histórico dos clientes dos Cedentes.
- B. Informações de bureau de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso, para verificações
 - (i) acerca da inexistência de protestos ou cheques sem fundo, ocorridos no curto e médio prazo
 - (ii) Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;

(iii) Consulta no PROCON, conforme o caso;

C. Informações fornecidas por fornecedores;

D. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

3.1.4 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

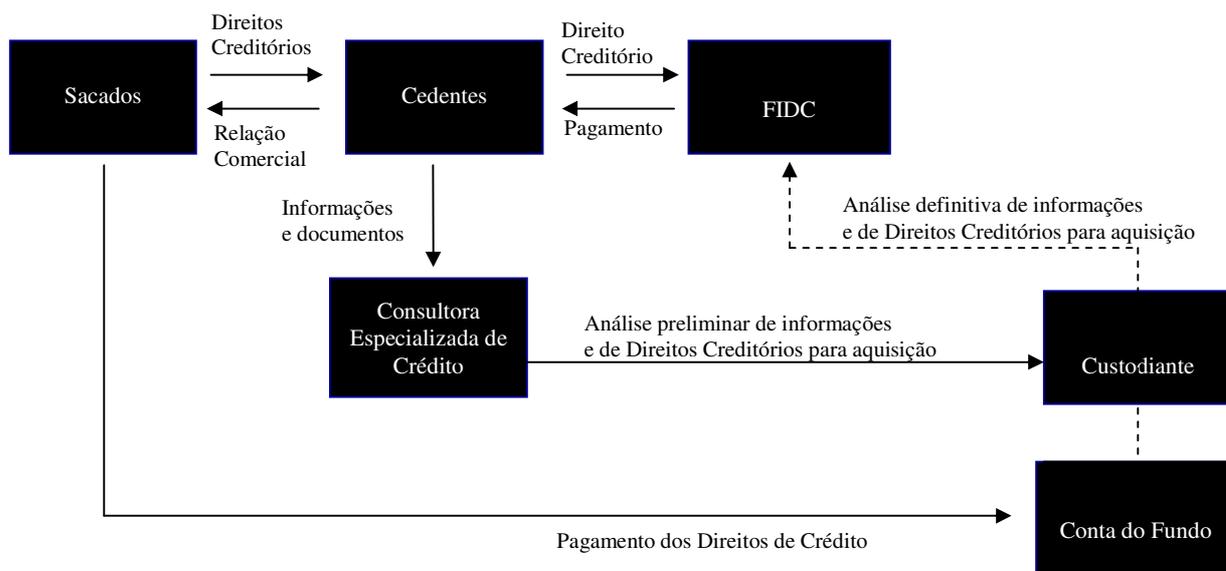
- a) título em atraso por mais de 30 dias;
- b) encargos financeiros pendentes;
- c) inatividade por 12 meses ou mais.

3.1.5 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

4. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Resumidamente, os procedimentos de concessão de crédito podem ser esquematizados da seguinte maneira:



ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA

A Empresa Especializada em Análise adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Empresa Especializada em Análise enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito:

- (i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e
- (ii) a seu critério, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

2. Em se tratando de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo de valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (ii), acima, será realizada através Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR, ou através de Email Comprova.

2.1. A critério das Empresas Especializadas em Análise, poderá ser enviada carta para os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

3. Caso sejam identificados, durante todo o processo de acompanhamento dos Direitos de Crédito, vícios de origem capazes de comprometer o efetivo recebimento do Direito de Crédito, a Empresa Especializada em Análise poderá conceder prorrogação, desconto, parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou mesmo substituir / recomprar por outro Direito de Crédito capaz de efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Crédito.

3.1. As decisões tomadas pela Empresa Especializada em Análise para suprimir os vícios tratados no item 3. deverão estar em linha com os Objetivos do Fundo e Política de Investimento e Composição da Carteira.

3.2. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

4. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito será levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

- (i) Instruções de protestos, prorrogações, baixa, cancelamento de protestos e abatimentos serão enviadas ao banco cobrador diretamente pela Empresa Especializada em Análise.
- (ii) As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo banco cobrador.

4.1 Decorridos 15 dias corridos do vencimento do Direito de Crédito não liquidado a Empresa Especializada em Análise iniciará os procedimentos de cobrança extrajudicial dos títulos mediante nova notificação ao devedor (AR ou Comprova), e notificação ao Cedente.

5. Esgotados os procedimentos de cobrança extrajudicial, respeitado o prazo máximo de 30 dias corridos do vencimento do Direito de Crédito, o caso será encaminhado ao corpo jurídico contratado pela Empresa Especializada em Análise para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis, contra a Cedente (coobrigada) e respectivo garantidor (devedor solidário), no termos do Contrato de Cessão.

6. A qualquer momento do processo de cobrança, seja judicial ou extrajudicial poderá a Empresa Especializada em Análise, conceder desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento dos valores referentes aos Direitos de Crédito.

7. Em caso de falência do Devedor do Direito Creditório a Empresa Especializada em Análise deverá exercer o direito de cobrança sobre o Cedente (coobrigado) e/ou respectivo garantidor (devedor solidário). Já em caso de falência do Cedente (coobrigado), caberá a Empresa Especializada em Análise notificar o sacado, mesmo aqueles que por ventura já tenham sido notificados anteriormente.

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE ADESÃO

MOKA FUND I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

Pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo único da Instrução 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada pela Instrução 393, de 22 de julho de 2003, pela Instrução nº 435 de 10 de julho de 2006, pela Instrução nº 442 de 11 de dezembro de 2006, pela Instrução nº 446 de 21 de dezembro de 2006, (“Instrução CVM 356/01”), expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) adere, expressamente, aos termos do regulamento do **MOKA FUND I- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (o “Regulamento”), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento.

O investidor também declara:

- (a) ser investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004 e suas posteriores alterações;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) [ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficiente ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;] **[ITEM A SER AJUSTADO DE ACORDO COM O TIPO DE OFERTA REALIZADA.]**
- (d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto nos Capítulos V e VI (“Política de Investimento e Composição da Carteira” e “Fatores de Riscos”, respectivamente) do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (e) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (g) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Empresa Especializada em Análise, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

- (i) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;
- (j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral, nos termos do Artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;
- (k) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal “DCI”, sendo facultado à Administradora mediante instruções da Consultora, alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;
- (l) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (m) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;
- (n) ter ciência de que a Administradora, a Empresa Especializada em Análise e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Quotas;
- (o) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;
- (p) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- (q) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de quaisquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (r) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Quotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (s) ter pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em quotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos quotistas de fundos de investimento;

- (t) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas; e
- (u) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Quotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.
- (v) [ter ciência, neste ato, das dispensas concedidas pela CVM, em especial a dispensa (i) de preparação de prospecto, (ii) realização de classificação de risco por agência de *rating*, e (iii) a publicação dos anúncios de início e encerramento da oferta]; e **[ITEM A SER AJUSTADO DE ACORDO COM O TIPO DE OFERTA REALIZADA.]**
- (w) [ter pleno conhecimento que as Quotas não poderão ser objeto de negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, salvo se for obtido o prévio registro perante a CVM, mediante apresentação de prospecto nos termos do Artigo 2º, § 2º da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, com a conseqüente apresentação de relatório de classificação de risco por agência de *rating* independente, nos termos do artigo 23-A, do Inciso III da Instrução CVM 356]. **[ITEM A SER AJUSTADO DE ACORDO COM O TIPO DE OFERTA REALIZADA.]**

[OUTRAS DECLARAÇÕES SERÃO INSERIDAS DE ACORDO COM O TIPO DE OFERTA REALIZADA.]

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Denominação social do investidor: [●]
Nomes e cargos dos representantes legais: [●]
CNPJ/MF: [●]
E-mail: [●]

[INSERIR NOME DO QUOTISTA]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Anexo II

Súmula de Classificação de Risco

Rating Preliminar**A-**

As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência muito baixa, a qual garante cobertura muito boa para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o Fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é muito baixo.

Data: 08/jun/2012

Validade: 08/ago/2012

Sobre o Rating**Perspectiva:** -**Observação:** -**Histórico:**

Jun/12: A- (pre)

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 08 de junho de 2012, atribuiu o *rating* de crédito preliminar **A-** ("A menos") para a 3ª (Terceira) Série de Cotas Seniores do Moka Fund I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial (Moka Fund I/FIDC).

O Moka Fund I é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído em 15 de outubro de 2010 sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado. Foi estruturado pela Tercon Consultoria Empresarial Ltda. (Tercon) e tem entre seus participantes a SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S/A (Socopa), como administradora, a J&M Investimentos Ltda. (J&M), como gestora, e o Banco Paulista S/A (Banco Paulista), como custodiante. Para exercerem o papel de consultoras, foram contratadas a Moka Fomento Mercantil Ltda. (Moka Fomento) e a M.N. Consultoria em Fomento Ltda. (M.N. Consultoria), empresas de fomento mercantil, cujos sócios são também Cotistas Subordinados do Moka Fund I.

O FIDC tem como objetivo a valorização de suas cotas por meio da aplicação preponderante em direitos creditórios performados, os quais representados por duplicatas, cheques e notas promissórias (NPs). Esses direitos creditórios são oriundos de operações originadas por diversas empresas (Cedentes), essas atuantes nos setores industrial, comercial, financeiro, hipotecário e imobiliário, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços no Brasil. Do ponto de vista de sua estrutura de financiamento, o Moka Fund I está autorizado a emitir Cotas das classes Senior, divididas em Séries, e Subordinada, observando em sua estrutura de capital a participação mínima de 33,3% dessa última classe, equivalente à Razão Mínima de Garantia de 150%. A 3ª Série de Cotas Seniores, objeto da classificação, será composta por até 60 cotas com valor unitário de R\$ 50,0mil, podendo perfazer, assim, um total de até R\$ 3,0 milhões. Esta série possui *benchmark* de 130% do CDI e prevê amortização em seis parcelas mensais, a partir de 14 de fevereiro de 2014. O resgate das Cotas da 3ª Série ocorrerá em 15 de julho de 2014.

O *rating* atribuído indica um baixo risco de que os cotistas seniores não recebam, pontual e integralmente, o principal investido nas Cotas Seniores da 3ª Série, acrescido da remuneração alvo, sendo comparável exclusivamente a emissores e emissões locais (Brasil) classificados pela Austin Rating. Essa classificação preliminar tem como referência a metodologia comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), considerando, ainda, a abordagem metodológica específica para recebíveis comerciais.

O *rating* A- está baseado em aspectos estruturais definidos em minuta de Suplemento da 3ª Série de Cotas Seniores e em Regulamento, datado de 16 de setembro de 2011, fundamentando-se, primordialmente, na ponderação dos riscos aos quais as Cotas Seniores estão estruturalmente expostas (riscos de crédito, de liquidez, de mercado, jurídico e de contrapartes) e dos mitigantes potencialmente existentes para tais riscos. Paralelamente, a nota baseia-se no desempenho do Fundo nos seus primeiros meses de atividade.

O *rating* de crédito preliminar está refletindo, por um lado, os seguintes pontos estruturais frágeis e fatores de risco para a 3ª Série as Cotas Seniores do Moka Fund I:

(i) A forte correlação da qualidade dos ativos subjacentes (recebíveis comerciais) com o frágil perfil de crédito médio dos potenciais Cedentes, geralmente coobrigados nas operações

Analistas:Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.brJorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.brAustin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

cedidas, e de Devedores/Sacados do Fundo, uma vez observada em sua carteira a presença preponderante, especialmente entre as Cedentes, de empresas com baixo nível de Governança Corporativa, acesso restrito aos mercados bancário e de capitais e bastante vulneráveis às oscilações da economia local;

(ii) Como ponto comum às carteiras de recebíveis comerciais, a presença de risco de fraude / moral de Cedentes, os quais representados, por exemplo, pela cessão de “duplicatas frias”, bem como pela cobrança direta por parte desses Cedentes, com o recebimento dos pagamentos realizados pelo Devedor/Sacado em sua conta, o que caracterizaria o risco de fungibilidade;

(iii) Os limites máximos de concentração estipulados no Regulamento do FIDC- em 6% do PL para Sacados e 10% do PL para Cedentes de Direitos de Crédito – são moderadamente conservadores, podendo os 5 maiores cedentes ter participação de 50% do PL do Fundo, o que acentuaria, em larga medida, a exposição do Fundo a empresas com elevado risco de crédito;

(iv) Existe descasamento estrutural entre a taxa mínima de desconto dos ativos (CDI + 10% a.a.) e o benchmark das Cotas Seniores definido para as Cotas Seniores da 3ª Série (130% do CDI), o que indica que o FIDC incorpora alguma medida de risco de mercado, representado por elevações bruscas no CDI (para algo em torno de 34% a.a.), fato que, embora tenha probabilidade remota de ocorrência, poderia afetar a rentabilidade das Cotas Subordinadas;

(v) Ainda no que se trata do risco de mercado, os ativos subjacentes (Direitos Creditórios) poderão ser remunerados a taxas pré-fixadas e/ou contemplando indexadores diversos, enquanto as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão corrigidas diariamente pelo CDI, o que se traduz em risco de descasamento;

(vi) Não obstante os sócios das Consultoras serem também Cotistas Subordinados, o que eleva a medida de comprometimento desses, a ausência de definição sobre a forma de remuneração definida para aquelas empresas impossibilita afirmar se existe uma cláusula de incentivo relacionada à sua remuneração devida *vis-à-vis* a qualidade dos créditos cedidos ao Fundo, o que pode comprometer a qualidade da análise de seleção dos mesmos.

(vii) Em razão de operar a carteira de factoring paralelamente à carteira do FIDC, existem potenciais conflitos de interesse, que podem se materializar, por exemplo, na renegociação de créditos vencidos na factoring no ambiente do Fundo ou na liquidação das operações do Fundo diretamente em contas bancárias das Consultoras (risco de fungibilidade). Existe, não obstante, o compromisso informal dos sócios da Moka Fomento em limitar seu objeto social à prestação de consultoria para o Fundo.

A nota de crédito preliminar A- está refletindo, por outro lado, os seguintes aspectos estruturais fortes e mitigantes de risco para a 3ª Série de Cotas Seniores do Moka Fund I:

(i) A participação mínima de 33,3% de Cotas Subordinadas em relação ao patrimônio líquido se traduz em proteção para o valor das Cotas Seniores, na medida em que servirá como amortecedor de impactos causados por fatores como eventuais inadimplências, perdas, desvalorizações da carteira de direitos creditórios. As Cotas Subordinadas cobririam os três maiores potenciais Cedentes e os cinco maiores Sacados;

(ii) Ainda que o Regulamento do Fundo preveja uma concentração individual em instituição financeira superior a 20%, está estipulado que, no caso de CDBs por essas emitidos, as emitentes deverão ter rating de crédito mínimo AA, notação superior ao rating preliminar ora conferido às Cotas Seniores da 3ª Série;

(iii) O Regulamento define prazo médio máximo da carteira de 90 dias e que os ativos com prazo de até 360 dias poderão representar apenas 15% da carteira, fatores que não eliminam, porém suavizam os riscos de liquidez e mercado anteriormente pontuados;

(iv) Aliados ao ponto anterior, a constituição do Fundo sob a forma de condomínio fechado e a obrigatoriedade de formação de caixa antecipada para as amortizações mensais (50% do valor referente às parcelas deverá ser formado em até 15 dias e 100% até 7 dias antes) são fatores que reduzem o potencial risco de liquidez para a 2ª Série de Cotas Seniores;

(v) Em que pese o potencial risco de mercado anteriormente comentado, a atual Taxa Mínima de Desconto do Moka Fund I (19,75% a.a. – CDI + 10% a.a.) seria bastante superior à taxa de remuneração alvo das Cotas Seniores da 3ª Série (12,7% a.a.), havendo, desse modo, um spread mínimo de 6,0% a.a.. Note-se que, de acordo com informações transmitidas pela Moka Fomento, a taxa de cessão média projetada para 2012 está em 3,1% ao mês, que, caso seja confirmada, se refletirá em *spread* ainda maior, reforçando a proteção contra inadimplência da carteira;

(vi) Embora a Austin Rating não possa garantir que as práticas das empresas de fomento venham a ser totalmente replicadas no ambiente do Fundo, tais práticas, re-avaliadas nesse processo de rating, estão alinhadas àquelas verificadas em factorings do mesmo porte (com ativos entre R\$ 5,0 milhões e R\$ 10 milhões);

(vii) O HSBC Brasil, instituição na qual o Fundo mantém a conta segregada, transmite um baixo risco para a transação.

No que se refere ao enquadramento do Fundo aos principais parâmetros estabelecidos em seu Regulamento e seu desempenho, entre abr/11 e mar/12, a nota está considerando positivamente os seguintes aspectos:

(i) O Fundo tem mantido mais de 50% de seu PL aplicados em direitos creditórios, o que indica o enquadramento à sua política de investimentos. Ao final de mar/12, o Fundo tinha um PL de R\$ 6,6 milhões, sendo que R\$ 6,2 milhões (94,1% do PL) eram representados por créditos;

(ii) O prazo médio ponderado da carteira do Fundo tem se mantido abaixo do prazo máximo estipulado de 90 dias estabelecido em Regulamento, tendo, ao final de mar/12, 40 dias;

(iii) O Fundo tem se mantido enquadrado no que diz respeito aos limites máximos de concentração por Cedente e por Sacado, sendo que, ao final de mar/12, esses representavam 6,0% e 5,0% do PL, respectivamente. Os 05 maiores Cedentes representavam 26,4% do PL, enquanto os 05 maiores Sacados participavam em 17,2% no PL naquela oportunidade.

(iv) O Fundo atingiu rentabilidade para as Cotas Seniores da 1ª Série dentro do *benchmark* (130,0% do CDI) durante todos os meses observados;

(v) As Cotas Subordinadas tem mantido participação sobre o PL do Fundo acima do mínimo definido em Regulamento. Ao final de mar/12, as Cotas Subordinadas representavam 46,9% do PL, indicando espaço para a emissão das Cotas Seniores da 3ª Série;

(vi) Como conseqüência dos fatores acima, os índices de cobertura proporcionados pelas Cotas Subordinadas eram fortes no período analisado, notando-se, porém, a tendência de redução natural com a emissão de Cotas Seniores da 3ª Série. Em mar/12, o PL em Cotas Subordinadas cobria em 3,0 vezes os Créditos Vencidos somados às Recompras e subtraídos da PDD. Os 05 maiores Cedentes e os 05 maiores Sacados eram cobertos em 1,8 vez e 2,8 vezes, respectivamente, naquela oportunidade.

Não obstante os aspectos acima, a Austin Rating destaca os seguintes fatores em observação do Fundo:

(i) Conforme mencionado nos relatórios de monitoramento de rating do 2º, 3º e 4º trimestres de 2011 da 1ª Série de Cotas Seniores, os créditos vencidos tiveram sua participação sobre o PL aumentada entre os meses de jul/11 e dez/11, quando atingiu 17,8% do PL. Em que pese a recuperação deste índice no primeiro trimestre de 2012 (esse índice caiu para 12,5% do PL em mar/12), essa agência acompanhará atentamente a evolução dessa participação nos próximos meses. Vale destacar que o índice “PL Subordinado / (Vencidos + Recompras – PDD)”, acima comentado, permaneceu em nível confortável para a atual categoria de rating; e

(ii) Por conta do aumento da PDD, as Cotas Subordinadas apresentaram rentabilidade negativa em determinados meses do ano de 2011. A rentabilidade acumulada (entre mai/11 e mar/12) por essa classe de Cotas é positiva (11,72%) e, embora esteja acima do rendimento do CDI no mesmo período (10,46%), o spread está aquém das expectativas iniciais da Austin Rating.

PERFIL DO FUNDO

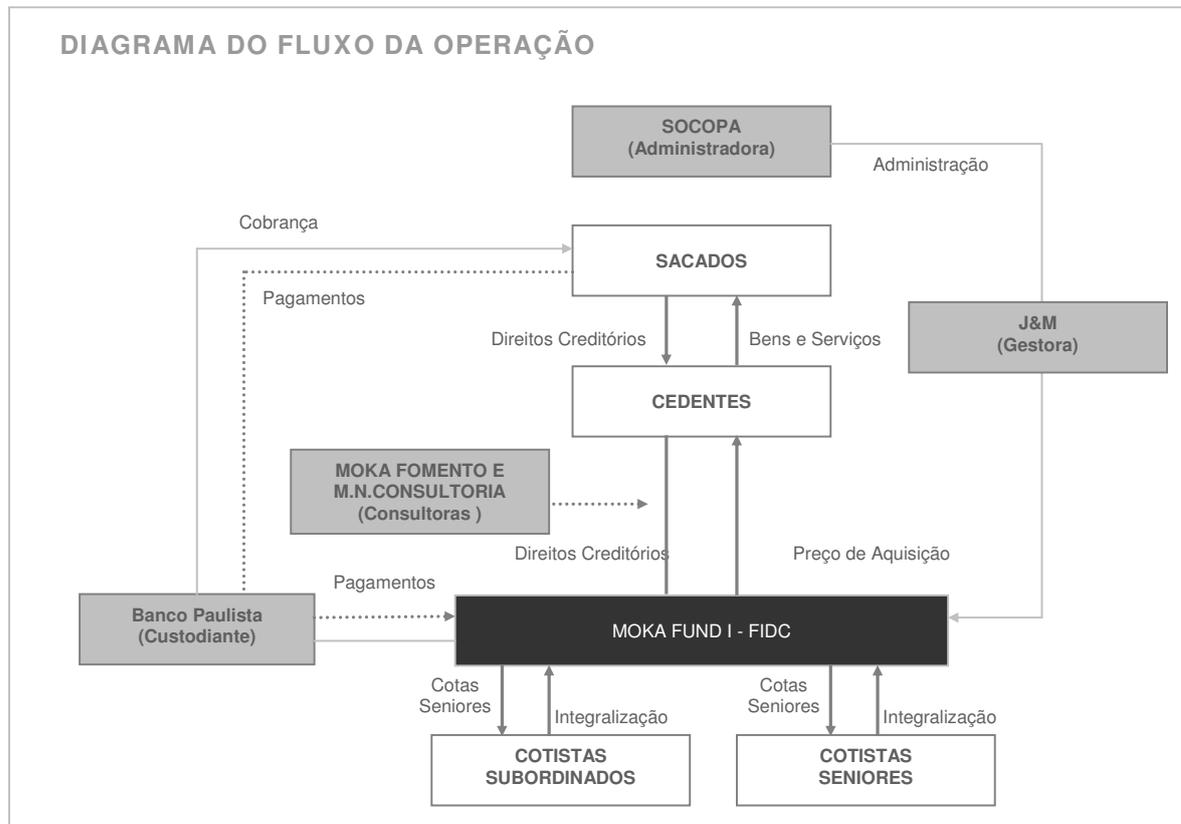
Razão Social:	Moka Fund I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial
Estruturador:	Tercon Consultoria Empresarial Ltda. (Tercon)
Administrador:	SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S/A
Gestor:	J&M Investimentos Ltda.
Custodiante:	Banco Paulista S/A
Banco Depositário:	HSBC Bank Brasil S/A
Auditor Independente:	KPMG Auditores Independentes
Consultoras:	Moka Fomento Mercantil Ltda. e M.N. Consultoria em Fomento Ltda.
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Regimento:	Regulamento próprio e disposições legais e regulamentares, especialmente a Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, da Comissão de Valores Mobiliários-CVM, e alterações posteriores.
Forma:	Condomínio Fechado
Prazo de Duração:	Indeterminado
Público Alvo:	Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação em vigor.
Objetivo:	Proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida em Regulamento, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, nos termos de cada Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.
Política de Investimento:	<p>Direitos Creditórios - Mínimo de 50% em Direitos Creditórios (performados), oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, bem como do segmento de prestação de serviços. Os Direitos Creditórios devem ser representados por duplicatas, cheques e notas promissórias com base em instrumento contratual.</p> <p>Ativos Financeiros - Máximo de 50% nos seguintes Ativos Financeiros: a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; c) Operações Compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; d) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de instituições financeiras que contem com classificação AA (“duplo A”) por agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país; e) valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que contem com classificação AA (“duplo A”) , exceto quotas do Fundo de Desenvolvimento Social; e/ou f) fundos mútuos de investimento de renda fixa de perfil conservador que sejam administrados por instituições financeiras com classificação AA (“duplo A”) por agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país.</p>
Condições de Cessão:	Duplicatas - As duplicatas devem: (i) ser emitidas por pessoa jurídica; (ii) ter valor mínimo de R\$100,00(cem reais); e (iii) ter prazo de vencimento de, no

mínimo, 10 (dez) dias, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias.

Cheques - Os cheques devem: (i) ser emitidos por pessoa física ou pessoa jurídica; (ii) ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais); e (iii) na hipótese de ser antedatado, ter prazo de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias.

Notas Promissórias - As notas promissórias devem: i) ser emitidas por pessoa física ou pessoa jurídica; ii) ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais); e iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias.

Condições de Cessão:	<p>i) os Cedentes devem ser empresas com sede ou filial no país (independentemente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior), que atuem no setores industrial, comercial, financeiro, hipotecário e imobiliário, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços no Brasil;</p> <p>ii) os devedores dos Direitos de Crédito devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e</p> <p>iii) não se enquadrem nas especificações do Artigo 40, § 8º, da Instrução CVM 356.</p>
Prazo Médio da Carteira:	O prazo médio da carteira do Fundo não poderá exceder 90 dias, sendo que no máximo 15% da carteira poderá ter prazo de até 360 dias.
Taxa Mínima de Desconto:	CDI acrescido de sobretaxa de 10% (dez por cento) ao ano, exceto nos casos de renegociação de dívida.
Limites de Concentração:	Devedor (Sacado): Até 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido; Cedentes: Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; Emissores de Ativos Financeiros e Fundos de Renda Fixa: até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido
Classes de Cotas:	Seniores (Multisséries) e Subordinadas (Classes A e B)
Objetivo de Remuneração:	Cotas Seniores: Definido em Suplemento de cada Série Cotas Subordinadas: Não possuem <i>benchmark</i> definido
Estrutura de Capital:	Cotas Seniores: até 66,66% do PL Cotas Subordinadas: no mínimo 33,33% do PL
Razão Mínima de Garantia (PL/Cotas Seniores):	150% (cento e cinquenta por cento)
Amortização:	Cotas Seniores: Definido em Suplemento de cada Série Cotas Subordinadas: Caso a Razão de Garantia seja superior a 153% (cento e cinquenta e três por cento), a Administradora poderá realizar a amortização parcial de ambas as Cotas Subordinadas, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.



CARACTERÍSTICAS DA 3ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Valor Total:	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
Valor Unitário:	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Quantidade de Cotas:	60 (sessenta)
Data da Emissão:	Data da primeira integralização das cotas
Período de Carência:	Da data da subscrição das primeiras cotas até 14 de fevereiro de 2014
Datas de Amortização:	

Data	Valor
14/02/2014	1/6 do valor das Cotas
14/03/2014	1/5 do valor das Cotas
15/04/2014	1/4 do valor das Cotas
15/05/2014	1/3 do valor das Cotas
15/06/2014	1/2 do valor das Cotas

Data de Resgate:	15 de julho de 2014
Objetivo de Remuneração:	130% (cento e trinta) do CDI Over Base 252 dias

PERFORMANCE DO FUNDO
Evolução do PL

(Em R\$ Mil)

Data	Cota Sênior – 1ª Série			Cota Subordinada				\$ Total do PL
	Quant.	\$ / Unid.	\$ Total	Quant.	\$ / Unid.	\$ Total	% do PL	
30/03/2012	3	1.177.125,80	3.510.082,63	258	11.986,47	3.095.161,81	46,86%	6.605.244,44
29/02/2012	3	1.164.830,38	3.473.418,80	258	11.830,62	3.054.918,26	46,79%	6.528.337,06
31/01/2012	3	1.153.694,09	3.440.211,41	258	11.782,76	3.042.559,17	46,93%	6.482.770,58
30/12/2011	3	1.140.521,21	3.400.931,08	258	11.218,20	2.896.779,39	46,00%	6.297.710,47
30/11/2011	3	1.127.221,27	3.361.271,86	249	10.919,61	2.720.248,57	44,73%	6.081.520,43
31/10/2011	3	1.114.761,55	3.324.118,09	249	10.980,33	2.735.375,32	45,14%	6.059.493,41
30/09/2011	3	1.102.101,85	3.286.368,00	218	11.110,21	2.427.558,13	42,48%	5.713.926,13
31/08/2011	3	1.088.756,55	3.246.573,52	190	10.691,03	2.027.032,51	38,44%	5.273.606,03
29/07/2011	3	1.073.763,73	3.201.866,31	159	10.559,44	1.680.160,29	34,42%	4.882.026,60
30/06/2011	3	1.060.432,56	3.162.113,95	159	10.694,54	1.701.655,91	34,99%	4.863.769,86
31/05/2011	3	1.047.457,19	3.123.422,58	159	10.860,93	1.728.130,40	35,62%	4.851.552,98
29/04/2011	3	1.034.189,28	3.083.858,87	159	10.729,10	1.707.154,21	35,63%	4.791.013,08

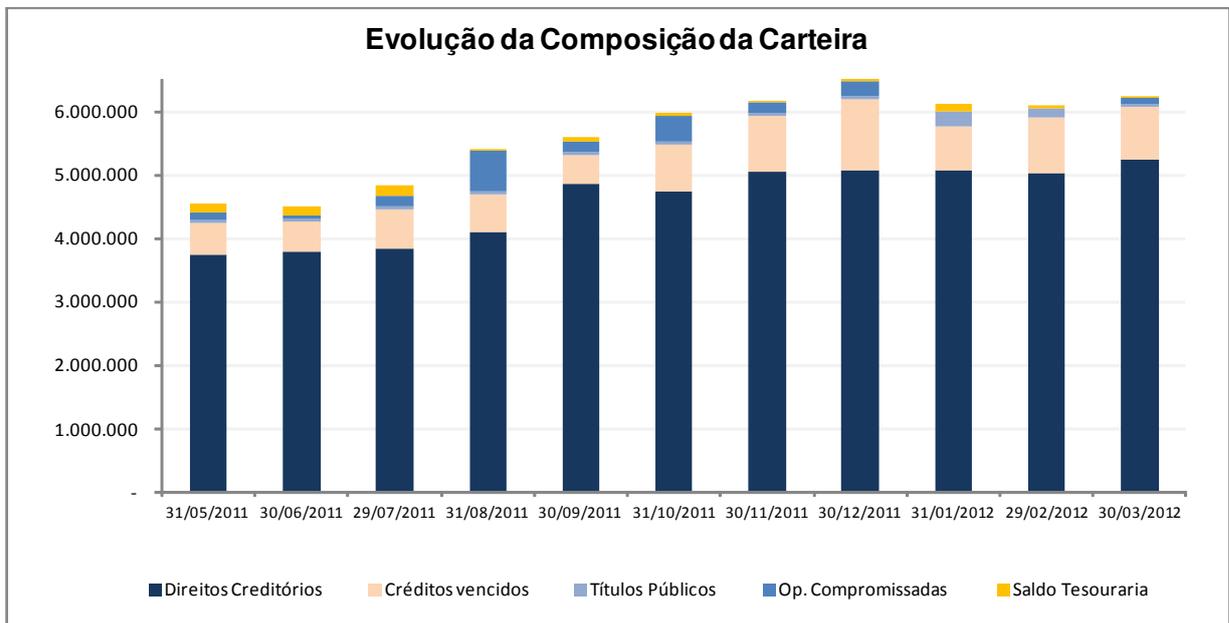
Fontes: SOCOPA e Moka Fomento Mercantil Ltda.

Composição da Carteira

(Em R\$ Mil)

Data	Direitos Creditórios	Créditos vencidos	Total Dir. Creditórios	Títulos Públicos	Op. Compromissadas	Saldo Tesouraria	Total Geral da Carteira	PDD
30/03/2012	5.242.536	823.300	6.065.836	50.465	92.490	9.405	6.218.196	(163.243)
Participação %	79,4	12,5	91,8	0,8	1,4	0,1	94,1	-2,5
29/02/2012	5.025.546	887.396	5.912.942	147.891		41.395	6.102.228	(191.174)
Participação %	77,0	13,6	90,6	2,3	0,0	0,6	93,5	-2,9
31/01/2012	5.080.423	680.812	5.761.235	244.586		117.322	6.123.143	-201.018
Participação %	78,4	10,5	88,9	3,8	0	1,8	94,5	-3,1
30/12/2011	5.063.854	1.118.320	6.182.174	48.267	245.277	53.020	6.528.739	-201.842
Participação %	80,4	17,8	98,2	0,8	3,9	0,8	103,7	-3,2
30/11/2011	5.061.023	876.299	5.937.322	47.956	153.953	32.980	6.172.211	-138.216
Participação %	83,2	14,4	97,6	0,8	2,5	0,5	101,5	-2,3
31/10/2011	4.753.582	720.364	5.473.947	46.840	404.389	43.940	5.969.116	-99.766
Participação %	78,4	11,9	90,3	0,8	6,7	0,7	98,5	-1,6
30/09/2011	4.858.428	457.527	5.315.955	45.332	175.825	55.783	5.592.894	-54.225
Participação %	85	8	93	0,8	3,1	1	97,9	-0,9
31/08/2011	4.094.140	606.104	4.700.245	46.006	648.846	20.584	5.415.681	-177.391
Participação %	77,6	11,5	89,1	0,9	12,3	0,4	102,7	-3,4
29/07/2011	3.839.964	610.838	4.450.802	47.568	163.685	169.335	4.831.389	-106.127
Participação %	78,7	12,5	91,2	1	3,4	3,5	99	-2,2

Fontes: SOCOPA e Moka Fomento Mercantil Ltda.

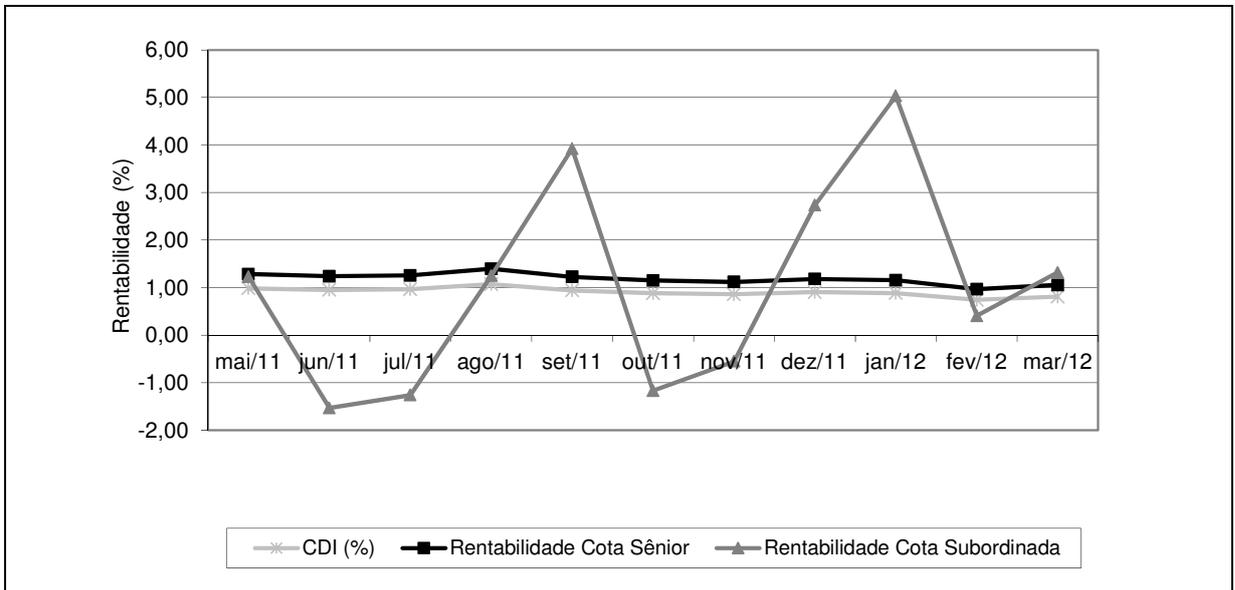


Rentabilidade Mensal

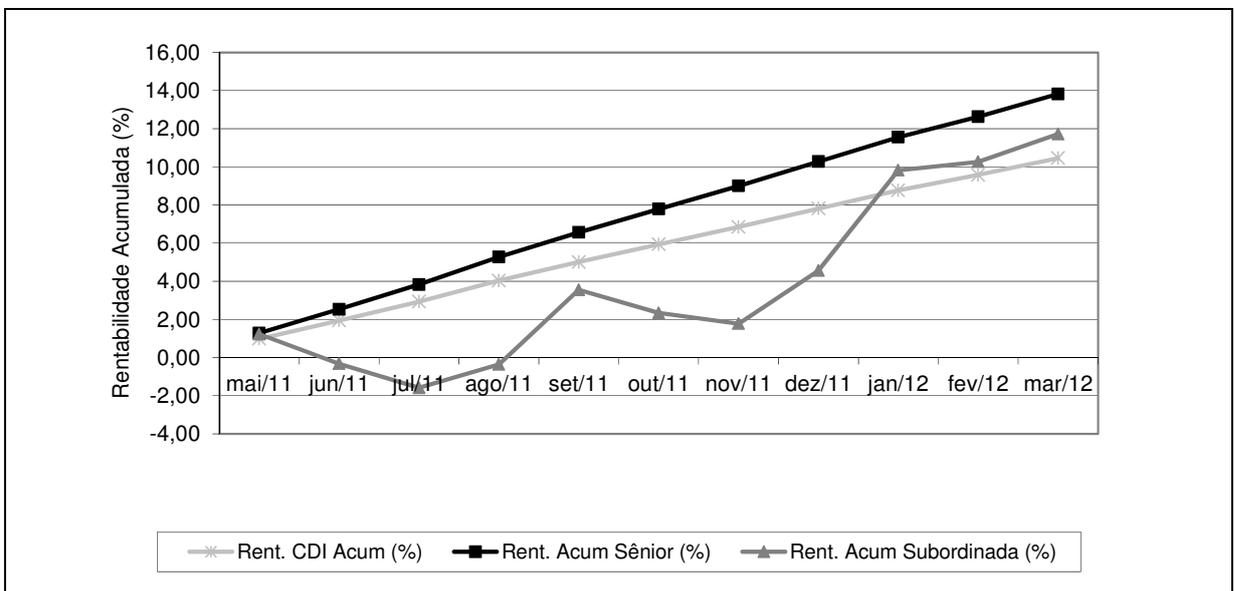
Data	CDI (%)	Cota Sênior		Cota Subordinada	
		Rent. (%)	% CDI	Rent. (%)	% CDI
30/03/2012	0,81	1,06	130,59	1,32	162,98
29/02/2012	0,74	0,97	130,16	0,41	54,77
31/01/2012	0,89	1,15	130,46	5,03	568,45
30/12/2011	0,90	1,18	130,42	2,73	302,26
30/11/2011	0,86	1,12	130,18	-0,55	-64,41
31/10/2011	0,88	1,15	130,42	-1,17	-132,73
30/09/2011	0,94	1,23	130,43	3,92	417,21
31/08/2011	1,07	1,40	130,20	1,25	116,20
29/07/2011	0,97	1,26	130,06	-1,26	-130,69
30/06/2011	0,95	1,24	130,03	-1,53	-160,81
31/05/2011	0,99	1,28	130,21	1,23	124,71

Fontes: SOCOPA e Moka Fomento Mercantil Ltda.

Rentabilidade



Rentabilidade Acumulada



Concentração entre os maiores cedentes e sacados (% do PL)

	30/abr/11	31/mai/11	30/jun/11	31/jul/11	31/ago/11	30/set/11	31/out/11	30/nov/11	30/dez/11	31/jan/12	29/fev/12	30/mar/12
Maior Cedente	7,6%	7,3%	7,4%	7,3%	7,5%	6,7%	7,5%	9,5%	8,9%	6,3%	5,9%	6,0%
5 maiores cedentes	30,3%	29,0%	28,7%	27,0%	28,9%	27,5%	28,9%	35,0%	32,3%	25,7%	25,3%	26,4%
10 maiores cedentes	48,1%	44,6%	46,0%	44,8%	44,7%	45,2%	45,8%	53,4%	51,0%	42,6%	42,0%	44,7%
20 maiores cedentes	72,2%	67,9%	68,3%	68,9%	66,3%	70,2%	68,9%	78,2%	76,3%	67,6%	66,5%	71,0%
Maior Sacado	5,1%	5,1%	4,0%	2,1%	4,9%	4,6%	5,1%	5,1%	5,1%	1,6%	5,0%	5,0%
5 maiores sacados	16,6%	15,3%	15,3%	6,7%	12,7%	13,5%	15,9%	18,3%	18,3%	6,4%	17,3%	17,2%
10 maiores sacados	25,9%	23,9%	25,3%	9,1%	18,4%	21,9%	25,3%	29,2%	26,9%	10,7%	25,9%	26,2%
20 maiores sacados	40,0%	36,0%	40,1%	11,4%	24,9%	32,6%	37,7%	41,3%	39,6%	15,1%	39,7%	39,0%

Fontes: SOCOPA e Moka Fomento Mercantil Ltda.

Índices de Atraso (% do PL)

	30/abr/11	31/mai/11	30/jun/11	31/jul/11	31/ago/11	30/set/11	31/out/11	30/nov/11	30/dez/11	31/jan/12	29/fev/12	30/mar/12
Total de Vencidos	8,6%	10,1%	9,8%	12,5%	11,5%	8,0%	11,9%	14,4%	17,8%	10,5%	13,6%	12,5%
Atraso + Recompr. - PDD	10,8%	11,7%	10,4%	14,9%	9,8%	10,9%	13,1%	17,9%	21,2%	13,5%	15,7%	15,5%

Fontes: SOCOPA e Moka Fomento Mercantil Ltda.

Índices de Cobertura da Subordinação Disponível para as Cotas Seniores (Vezez)

	30/abr/11	31/mai/11	30/jun/11	31/jul/11	31/ago/11	30/set/11	31/out/11	30/nov/11	30/dez/11	31/jan/12	29/fev/12	30/mar/12
PL Sub / (Vencidos + Recompras – PDD) (vezes)	3,31	3,05	3,35	2,31	3,94	3,88	3,44	2,50	2,17	3,49	2,97	3,02
PL Sub / 5 maiores cedentes (vezes)	1,17	1,23	1,22	1,27	1,33	1,54	1,56	1,28	1,48	1,83	1,87	1,81
PL Sub / 10 maiores cedentes (vezes)	0,74	0,80	0,76	0,77	0,86	0,94	0,99	0,84	0,90	1,10	1,12	1,07
PL Sub / 5 maiores sacados (vezes)	2,15	2,33	2,29	5,14	3,03	3,15	2,83	2,45	2,62	7,37	2,72	2,77
PL Sub / 10 maiores sacados (vezes)	1,38	1,49	1,39	3,77	2,08	1,94	1,78	1,53	1,71	4,40	1,82	1,82

Fontes: SOCOPA e Moka Fomento Mercantil Ltda.

INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para a atribuição do rating para a 3ª Série de Cotas Seniores, a Austin Rating recebeu da SOCOPA e da Moka Fomento, entre outras, as seguintes informações: i) Regulamento do Moka Fund I, datado de 16 de setembro de 2011; ii) Suplemento de Emissão da 3ª Série de Cotas Seniores, datada de 23 de fevereiro de 2012; e iii) Relatórios do Administrador com a composição da carteira em datas solicitadas, planilha com evolução diária do valor das cotas, quantidade de cotas e patrimônio líquido, concentração dos cedentes e sacados dos direitos creditórios, volume de créditos recomprados, de créditos vencidos, prazo médio dos direitos creditórios, entre outras.

Além das informações acima (arquivadas em meio físico e eletrônico), foi realizada, em caráter de *due diligence*, reunião no escritório sede da Moka Fomento, em São Paulo-SP, com os diretores daquela factoring. Nessa reunião, foram discutidos diversos pontos relativos à operação da factoring, com especial enfoque no processo de aquisição de duplicatas e de gestão de risco da carteira.

Em atendimento aos itens 1.4 e 1.7 de seu Código de Conduta, a Austin Rating declara que as informações recebidas foram julgadas como sendo suficientes para uma classificação de risco de crédito para a emissão da 3ª Série de Cotas Seniores do Moka Fund I. A Austin Rating alerta que, embora as informações utilizadas para a atribuição desta classificação de risco de crédito tenham sido consideradas fidedignas, não foram e não serão utilizados por essa agência mecanismos para verificação dessas. A Austin Rating declara, ainda, que para a atribuição deste rating, considera que os gestores do Fundo cuidarão para que as cessões de direitos creditórios sejam adequadamente formalizadas, tornando válidas e definitivas as transferências de propriedade dos direitos

creditórios, não obstante haver qualquer tipo de coobrigação e direito de regresso contra os cedentes nos contratos de cessão. Nessa mesma linha, está assumindo que as partes envolvidas nas diferentes transações estejam atuando dentro dos princípios de probidade e boa fé e que particularmente os responsáveis (gestores e administradores) pelo Fundo sejam diligentes na análise jurídica *ex-ante* as cessões. A despeito desses aspectos, essa agência não pode atestar que o direito de propriedade dos ativos seja garantida ao Fundo e nem mesmo que os cotistas desses fundos não estejam sujeitos a quaisquer vícios e ônus que possam impactar em nulidade, invalidez, inexigibilidade e inexistência parcial ou integral do lastro (direitos creditórios) e das eventuais garantias associadas a esses.

CONFIRMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RATING

A Austin Rating acompanhará os riscos relativos à 3ª Série de Cotas Seniores do Moka Fund I, especialmente aqueles que influenciam a qualidade dos ativos subjacentes. Após a confirmação da nota, será divulgado, a cada trimestre, um relatório de monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de pagamento das Cotas Seniores deste Fundo. De toda forma, poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no período compreendido entre os monitoramentos regulares de periodicidade trimestral. Por esse motivo, essa agência recomenda aos interessados que verifiquem a classificação atualizada acessando o site www.austin.com.br.

Classificação da Austin Rating

Investimento Prudente

- AAA** As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência próxima a zero, a qual garante excepcional margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o Fundo apresenta uma elevadíssima relação entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é quase nulo.
- AA** As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência baixíssima, a qual garante ótima margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o Fundo apresenta uma relação muito elevada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é irrisório.
- A** As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência muito baixa, a qual garante margem de cobertura muito boa para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o Fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é muito baixo.
- BBB** As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência baixa, a qual garante boa margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o Fundo apresenta uma relação adequada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é baixo.

Investimento Especulativo

- BB** As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência em nível médio, podendo afetar a margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. O Fundo apresenta uma relação apenas razoável entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é moderado.
- B** As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência em nível acima da média do segmento, a qual pode afetar fortemente a margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. O Fundo apresenta uma relação menos do que razoável entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é médio.
- CCC** As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência elevada, a qual afetou a margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. O Fundo apresenta uma baixa relação entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira, condicionando a desvalorização de suas cotas. O risco é alto.
- CC** As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência muito elevada, a qual afetou fortemente a margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. O Fundo apresenta uma relação muito baixa entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira, condicionando forte desvalorização de suas cotas. O risco é muito alto.
- C** A elevadíssima inadimplência da carteira levou o FIDC à situação de *default*. Não mais existe qualquer tipo de proteção adicional. O risco é altíssimo.

Sinais de (+) mais e (-) menos são utilizados para identificar uma melhor ou pior posição dentro de uma mesma escala de rating.

Rating é uma classificação de risco, por nota ou símbolo. Esta expressa a capacidade do emitente de título de dívida negociável ou inegociável em honrar seus compromissos de juros e amortização do principal até o vencimento final. O *rating* pode ser do emitente, refletindo sua capacidade em honrar qualquer compromisso de uma maneira geral, ou de uma emissão específica, onde é considerada apenas a capacidade do emitente em honrar aquela obrigação financeira determinada.

As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas como adequadas e confiáveis. As opiniões e simulações realizadas neste relatório constituem-se no julgamento da Austin Rating acerca do emitente, não se configurando, no entanto, em recomendação de investimento para todos os efeitos.

Para conhecer nossas escalas de *rating* e metodologias, acesse: www.austin.com.br

® Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida ou transmitida de qualquer modo ou por outro meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, sem prévia autorização, por escrito, da Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.

Anexo III

Suplementos das séries 1^a e 3^a

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
MOKA FUND I FIDC MULTISSETORIAL
CNPJ nº 12.400.426/0001-11

DATA, HORA E LOCAL: - Em 16 de Novembro de 2011, às 10 horas na sede social da Administradora - Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: - Dispensada, diante do comparecimento da totalidade dos Quotistas do Fundo.

COMPARECIMENTO: - Quotistas representando a totalidade das Quotas Seniores e a totalidade das Quotas Subordinadas.

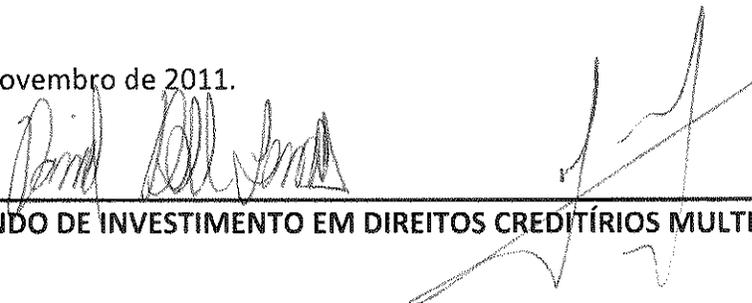
MESA: Daniel Doll Lemos – Presidente;
Ana Paula Duarte – Secretária.

DELIBERAÇÕES: - Foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

1. Autorizar a prorrogação da amortização das quotas seniores, anteriormente programada para 29 de Dezembro de 2011, para 29 de Dezembro de 2012,;
2. Autorizar a postergação do resgate das quotas seniores, para 31 de Janeiro de 2013, anteriormente programada para de 31 de Janeiro de 2012;
3. Autorizar a Administradora a tomar as medidas necessárias para colocar em prática as decisões da Assembléia.

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, lavrada e aprovada esta ata, foi ela assinada pelos presentes, e redigido novo regulamento contemplando as alterações aprovadas na assembleia que segue anexo.

São Paulo, 16 de Novembro de 2011.



MOKA FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÍRIOS MULTISSETORIAL

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES
MOKA FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

CNPJ/MF nº 12.400.426/0001-11

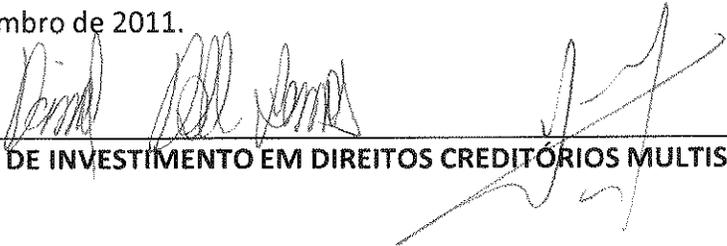
Registrado na CVM em 09/07/2010 sob Nº 417-0

A 1ª série de Cotas Seniores do **MOKA FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (o "Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado no 10º Oficial De Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, registrado em 11/08/2010, sob o nº 1925596, e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 09/07/2010 sob nº 417-0 com as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas: 05 (cinco);
- b) Data de Emissão: Será a data da primeira integralização das cotas;
- c) Período de Carência: Da data da subscrição das primeiras quotas até 29 de dezembro de 2011
- d) Datas de Amortização: Amortização Única em 29.12.2012 no valor de 50% do investimento, calculado pela quota do dia imediatamente anterior.;
- e) Data de Resgate: 31 de janeiro de 2013;
- f) Prorrogação: a data de resgate poderá ser prorrogada mediante manifestação por escrito da totalidade dos quotistas desta série, com antecedência mínima de 60 dias em relação a data acima mencionada;
- g) Meta de Rentabilidade Prioritária: 130% do CDI Over Base 252 dias;
- h) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- i) Forma de Distribuição: será feita de acordo com as normas estabelecidas na Instrução CVM 476 de janeiro de 2009.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 16 de Novembro de 2011.



MOKA FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
MOKA FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 12.400.426/0001-11**

DATA, HORA E LOCAL: Em 09 de março de 2012, às 10 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, diante do comparecimento da totalidade dos Quotistas do Fundo.

COMPARECIMENTO: Quotistas representando a totalidade das Quotas Subordinadas. Presente o representante do Administrador, Sr. Daniel Doll Lemos.

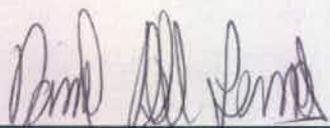
MESA: Presidente: Daniel Doll Lemos;
Secretária: Ana Paula Duarte

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (a) Emissão de novas quotas sênior do Fundo; e (b) Termos e condições específicos a que tais quotas sênior estarão sujeitas.

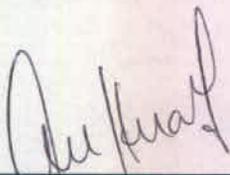
DELIBERAÇÕES: Os Quotistas decidem, por unanimidade de votos:

1. Deliberar a emissão total de 60 (sessenta) quotas sênior da 3ª série, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, perfazendo o volume total de emissão de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ("Quotas"). As Quotas serão distribuídas nos termos da Instrução CVM 400/03.
2. Aprovar o suplemento constante do Anexo II a esta ata, relativo às Quotas, contendo os termos e condições específicos a que as Quotas estão sujeitas no que diz respeito a remuneração e prazos e valores de resgate e amortização. O suplemento em questão passa, a partir desta data, a integrar o regulamento do Fundo.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, após lavrada e aprovada, esta ata foi assinada pelos presentes.



Daniel Doll Lemos
Presidente



Ana Paula Duarte
Secretária



ANEXO I – SUPLEMENTO

Suplemento da 3ª (TERCEIRA) Série de Quotas Seniores do

MOKA FUND I FIDC MULTISSETORIAL
CNPJ nº 12.400.426/0001-11
Registrado na CVM em 09/07/2010 sob nº 417-0



A 3ª (TERCEIRA) série de Quotas Seniores do **MOKA FUND I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial** (o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, 11/08/2010, sob o número 5093780, e na CVM em 09/07/2010 sob o número 417-0, terá as seguintes características:

- a) Forma de colocação: Registro da oferta pública – Instruções CVM 356 e 400 – para investidores qualificados.
- b) Quantidade de Quotas Seniores: 60 (sessenta) quotas.
- c) Valor unitário: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- d) Valor da emissão: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- e) Aplicação mínima por investidor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- f) Prazo de colocação: 180 dias a partir da publicação do Anúncio de Início, renováveis por mais 180 dias por solicitação do administrador e a critério da CVM.
- g) Prazo de duração da série, datas de amortização e resgate:
A data de emissão será a data da primeira integralização das quotas.
Período de carência: da data da subscrição/integralização até 14 de Fevereiro de 2014.
Amortizações: 5 amortizações mensais a partir de 14 de Fevereiro de 2014 até 15 de Julho de 2014 (data do resgate).
A amortização será feita utilizando o critério de principal + juros.

14/02/2014	14/03/2014	15/04/2014	15/05/2014	16/06/2014	15/07/2014
1/6	1/5	1/4	1/3	1/2	1/1

- h) Remuneração alvo: 130% sobre o CDI OVER.
- i) Distribuição de quotas: A distribuição das quotas será feita pela Administradora do Fundo: SOCOPA – Corretora Paulista S/A, que será a responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas instruções da CVM.
- j) A agência AUSTIN RATING é a responsável pela classificação de risco das Quotas. A nota de rating desta Série é “A-” (A menos).
- l) Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado até a data final da oferta: SIM. A oferta poderá ser encerrada após a colocação de no mínimo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ou seja, 5 quotas, com o cancelamento do saldo não colocado. Após o aporte do valor mínimo da distribuição (duzentos e cinquenta mil reais), o valor das quotas nas integralizações seguintes será feito pelo valor da quota na data da integralização. Após o aporte do valor mínimo, os recursos captados já poderão ser usados para a aquisição de direitos creditórios.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 09 de março de 2012.

MOKA FUND I FIDC MULTISSETORIAL

